



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.945

BELÉM — SÁBADO, 2 DE JULHO DE 1955

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) LEI N. 1.127 — DE 11 DE MARÇO DE 1955  
Modifica a Lei n. 158, de 31 de dezembro  
de 1948 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É fixada nesta lei a divisão territorial do Estado, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A divisão territorial do Estado não sofrerá modificação dentro do prazo de cinco anos, não se compreendendo como tal os atos que interpretem linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, necessários para melhor caracterização dessas linhas, à luz de documentação geográfica e cartográfica mais perfeita.

Art. 2.º Os municípios compreenderão um ou mais distritos, formando área contínua. Quando se fizer necessário, os distritos se dividirão em subdistritos.

Parágrafo único. Os subdistritos são circunscrições que não possuem sede de importância suficiente para ter a categoria de vila e seus limites serão determinados pela autoridade municipal, para facilidade de fiscalização.

Art. 3.º A sede do município tem categoria de cidade e lhe dá o nome.

Art. 4.º O distrito se designará pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vila.

§ 1.º O subdistrito será designado pelo nome do acidente geográfico ou povoado mais importante na sua extensão.

§ 2.º No mesmo distrito não haverá mais de uma vila.

Art. 5.º Na fixação das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais serão observadas as seguintes normas:

a) em nenhuma hipótese se considerará incorporados ou a qualquer título subordinados a uma circunscrição, territórios compreendidos no perímetro de circunscrições vizinhas;

b) as superfícies d'água — marítimas, fluviais ou lacustres — não quebram a continuidade territorial;

c) a configuração dos municípios, tanto quanto possível, deverá atender a uma relativa harmonia das suas dimensões, devendo ser evitadas as formas anômalas, ou estrangulamentos e alargamentos exagerados;

d) será dada preferência para a delimitação às linhas naturais, facilmente reconhecíveis, como, por exemplo, as linhas de relevo das linhas médias de superfície d'água;

e) na impossibilidade de linhas naturais, será utilizada uma linha reta cujos extremos sejam pontos naturais facilmente reconhecidos (picos, aflorações, nascentes e confluências de cursos d'água, etc.) e, na falta deles, pontos outros dotados das necessárias condições de fixidez e de fácil reconhecimento (marcos, edificações, pontes, monumentos, etc.).

Art. 6.º No novo quadro territorial do Estado, a discriminação sistemática dos limites municipais e das divisas interdistritais será feita por municípios, dispostos em ordem alfabética, observado o seguinte:

a) os limites de cada município serão descritos integralmente no sentido da marcha dos ponteiros do relógio a partir do ponto mais meridional da confrontação ocidental;

b) as divisas interdistritais de cada município serão descritas trecho a trecho e não distrito por distrito, a fim de

ser evitada duplicidade de descrição, dispensada a descrição dos trechos da divisa distrital que coincidirem com os limites municipais;

c) na descrição dos limites municipais e das divisas interdistritais será usada linguagem apropriada, simples, clara e precisa.

Art. 7.º Não haverá no Estado nenhuma cidade com a mesma designação de outra já existente no País, nem mais de uma cidade ou vila com a mesma designação ou nome.

Art. 8.º A decretação do quadro da divisão territorial terá em vista, tanto para a fixação e delimitação dos seus elementos quanto para o estabelecimento da respectiva toponímia, os critérios de sistematização geral aprovados pelo Conselho Nacional de Geografia.

Art. 9.º Todas as unidades municipais e distritais, criadas por esta lei, deverão delimitar as áreas urbanas e suburbanas das respectivas sedes, no prazo máximo de noventa dias após a sua instalação.

Parágrafo único. Os municípios já existentes e confirmados nesta lei deverão, se ainda não o fizeram, delimitar igualmente as áreas urbanas e suburbanas de suas sedes municipais e distritais, no mesmo prazo.

Art. 10. Todos os municípios do Estado deverão mandar organizar o melhor mapa possível dos seus respectivos territórios, compreendendo em margem as plantas de suas sedes municipal e distritais, obedecendo os requisitos mínimos fixados pelo Conselho Nacional de Geografia, e entregar cinco cópias do mesmo ao Diretório Regional de Geografia, que as encaminhará devidamente aos organismos federais e estaduais competentes.

Art. 11. A divisão territorial do Estado para o presente quinquênio compreenderá trinta e duas comarcas, oitenta e dois termos, oitenta e dois municípios e duzentos e vinte e oito distritos, estes com categoria única de circunscrições primárias do território estadual para todos os fins da administração pública e da organização judiciária.

§ 1.º No Anexo n. 1, parte integrante desta lei, consta relação que apresenta, sistemática e ordenadamente, os nomes de todas as circunscrições administrativas e judiciárias, bem como a categoria das respectivas sedes, todas com a mesma denominação da própria circunscrição.

§ 2.º Em observância ao disposto no § 1.º do art. 16 da Lei nacional n. 311, e de acordo com as instruções gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia (Resolução n. 3) do Diretório Central, em virtude do mesmo dispositivo, fica também apenso a esta lei, como parte integrante, o Anexo n. 2, contendo a descrição sistemática dos limites circunscricionais, onde se define, para cada município, o perímetro municipal e cada uma das divisas interdistritais quando houver.

Art. 12. V E T A D O.

Art. 13. Ficam criados... (vetado) ... municípios, que são: Aveiro, Bagre, Boa Vista de Iririteua, Bonito, Jacundá, Limoeiro do Ajurú, Melgaço, Peixe-Boi, Quatipurú, Santa Cruz do Arari, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santana do Capim, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Felix do Xingú, São João do Acangatá, São João do Araguaia, São Manoel de Jambuaçu, Souzel, Jacaré Acanga, Tomé-Açu... (vetado)... e Urumajó.

§ 1.º Os prefeitos dos municípios criados pela presente lei serão nomeados livremente pelo Governador do Estado, devendo a eleição para prefeitos e vereadores às câmaras municipais realizar-se em outubro de 1955, conjuntamente com a de Governador do Estado.

(\*) — Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." de 13-3-55 e 1-4-55.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 13,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral	
Armando Braga Pereira Redator-chefe:	
Assinaturas	
Belém:	
Anual . . . . .	280,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Numero atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior:	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
1/4 Página, por 1 vez . . . . .	150,00
Centímetros de colunas: Por vez . . . . .	8,00

idade de suas assinaturas, na parte superior do número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

§ 2.º Até a data das eleições os novos administrados por prefeitos nomeados pelo Executivo.

Art. 14. A exceção dos do município da Capitania os distritos que atingirem a renda anual de quatro mil cruzeiros serão elevados à categoria de município, dentro dos limites do mesmo distrito, processando-se a criação a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Para a nomeação do prefeito municipal e eleição do prefeito e vereadores à Câmara Municipal do distrito elevado automaticamente à condição de município, observar-se-ão as regras estabelecidas na presente lei.

Art. 15. Os novos municípios, enquanto não forem instaladas suas câmaras municipais, se regerão pelas leis fiscais dos municípios de onde foram desmembrados, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Em caso de concorrerem para formação do novo município áreas anteriormente integrantes de mais de um município, a nova comuna adotará as leis fiscais do município que mais tiver concorrido para a sua formação.

Art. 16. O art. 7.º da Lei Orgânica dos Municípios passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7.º Compete à Assembléia Legislativa, independente de audiência das câmaras municipais, na forma da Constituição do Estado, a criação de novos municípios, com a sanção do Governador.

§ 1.º Para fins eleitorais, criado um novo município, o Governador oficiará ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando a data fixada pela Assembléia Legislativa para a realização das eleições de prefeito e vereadores à respectiva Câmara Municipal, as quais, em nenhum caso, deverão se realizar antes de seis meses da data de criação do município.

§ 2.º Sancionada a lei de criação de novo município e nomeado o respectivo prefeito, será promovida a instalação do município, presidida pelo juiz de direito da Comarca ou, em sua falta ou impedimento, pelo da comarca mais próxima.

§ 3.º Será lavrada uma ata da posse dos primeiros prefeitos e vereadores eleitos do novo município, da qual serão extraídas cópias autênticas para remessa ao Tribunal Regional Eleitoral, à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado”.

Art. 17. Fica suprimido o art. 11 da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 18. Os quadros da divisão territorial do Estado para o quinquênio de 1954 a 1958, que vão apensos a esta lei, constituem parte integrante da mesma.

Art. 19. A cerimônia de instalação dos novos municípios e confirmação dos demais que por motivo dos estudos imprescindíveis não puderam ter lugar como determina a Lei Territorial Nacional (Decreto-Lei Nacional n. 311, de 29 de março de 1938) em 1.º de janeiro de 1954 se processará em 15 de março de 1955, obedecendo o ritual estabelecido para todos os Estados da União e detalhado no Anexo n. 3 desta lei.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Anibal da Silva Marques

Resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública

José Achilles Pires dos Santos Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção



ANEXO I À LEI N. 1127, DE 11 DE MARÇO DE 1955  
 QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL, ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA  
 a vigorar no quinquênio de 1954 a 1958

Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias				Sedes das Circunscrições		
COMARCAS		TERMO		MUNICÍPIOS		DISTRITOS								
N.º 1	Nome 2	N.º 3	Nome 4	N.º 5	Nome 6	N.º 7	Nome 8	Subdistritos	N.º 9	Nome 10	Categoria 11			
1	Abacetuba	1	Abacetuba	1	Abacetuba	1	Abacetuba	1—Abacetuba 2—Arapapá 3—Maracapucu 4—Maúba 5—Tucumanduba	1	Abacetuba	Cidade			
2	Afuá	2	Afuá	2	Afuá	2	Beja Colônia João Miranda Urubuea	1—Urubuea 2—Ilha do Capim	2	Beja Colônia João Miranda Urubuea	Vila Vila Vila			
3	Alenquer	3	Anajás	3	Anajás	6	Anajás	1—Anajás 2—Furo do Breu 3—Trovão	6	Anajás	Cidade			
4	Altamira	4	Alenquer	4	Alenquer	7	Alenquer	1—Alenquer 2—Cuipeua 3—Paraná-Miri	7	Alenquer	Cidade			
5	Baião	5	Altamira	5	Altamira	8	Curuá Altamira	1—Altamira 2—Iriti-Curuá	8	Curuá Altamira	Vila Cidade			
6	S. Felix do Xingu	6	S. Felix do Xingu	6	S. Felix do Xingu	10	Curuá Altamira	1—Souzel 2—Bacatá 3—Volta Grande	10	Curuá Altamira	Vila Cidade			
7	Souzel	7	Souzel	7	Souzel	11	Alenquer	1—Alenquer 2—Cuipeua 3—Paraná-Miri	11	Alenquer	Cidade			
8	Baião	8	Baião	8	Baião	12	Alenquer	1—Alenquer 2—Cuipeua 3—Paraná-Miri	12	Alenquer	Cidade			
9	Baião	9	Baião	9	Baião	13	Alenquer	1—Alenquer 2—Cuipeua 3—Paraná-Miri	13	Alenquer	Cidade			
10	Baião	10	Baião	10	Baião	14	Alenquer	1—Alenquer 2—Cuipeua 3—Paraná-Miri	14	Alenquer	Cidade			
11	Baião	11	Baião	11	Baião	15	Alenquer	1—Alenquer 2—Cuipeua 3—Paraná-Miri	15	Alenquer	Cidade			





Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas e Judiciárias				Sedes das Circunscrições		
COMARCAS				MUNICÍPIOS				DISTRITOS						
N.º 1	Nome 2	N.º 3	Nome 4	N.º 5	Nome 6	N.º 7	Nome 8	Subdistritos	N.º 9	Nome 10	Categoria 11			
8	Breves	18	Breves	18	Breves	45	Itapixuna		45	Itapixuna	Vila			
						46	Breves		46	Breves	Cidade			
						47	Antônio Lemos		47	Antônio Lemos	Vila			
						48	Curumu	1—Antônio Lemos 2—Tajapurú	48	Curumu	Vila			
						49	S. Miguel dos Macacos	1—Curumu 2—Portuzil	49	S. Miguel dos Macacos	Vila			
						50	Araticu	1—S. Miguel dos Macacos 2—Aramá 3—Mapuá	50	Araticu	Cidade			
						51	Bagre	1—Araticu 2—Alto Anauerá	51	Bagre	Cidade			
						52	Pedreira	1—Bagre 2—Boca do Repartimento	52	Pedreira	Vila			
						53	Curralinho	1—Pedreira 2—Açu	53	Curralinho	Cidade			
						54	Canaticu		54	Canaticu	Vila			
						55	Pirriá		55	Pirriá	Vila			
						56	Melgaço	1—Pirriá 2—Mutuacá	56	Melgaço	Cidade			
						57	Areias	1—Melgaço 2—Caxiuaná	57	Areias	Vila			
						58	Portel		58	Portel	Cidade			
						59	S. João do Acan-gatá	1—Portel 2—Bom Sucesso 3—Sta. Helena	59	S. João do Acan-gatá	Cidade			
						60	Cachoeira do Arari	1—São João do Acangatá 2—Alto Pacajá	60	Cachoeira do Arari (Ex-Arariuna)	Cidade			
9	Cachoeira do Arari (Ex-Arariuna)	25	Cachoeira do Arari	25	Cachoeira do Arari (Ex-Arariuna)	61	Bela Vista do Caracará	1—Cachoeira do Arari	61	Bela Vista do Caracará	Vila			
						62	Camará	2—Genipapucu	62	Camará	Vila			



Circunscrições Exclusivamente Judiciárias			Circunscrições Exclusivamente Administrativas e Judiciárias			Circunscrições simultaneamente administrativas e Judiciárias			Sedes das Circunscrições		
COMARCAS			MUNICÍPIOS			DISTRITOS					
N.º 1	Nome 2	N.º 3	Nome 4	N.º 5	Nome 6	N.º 7	Nome 8	Subdistritos	N.º 9	Nome 10	Categoria 11
10	Cametá	26	Cametá	26	Cametá	63 64 65 66 67	Cametá Carapajó Curuçambaba Janua Coeli Juaba	1—Juaba 2—Fôrto Alegre	63 64 65 66 67	Cametá Carapajó Curuçambaba Janua Coeli Juaba	Cidade Vila Vila Vila Vila
		27	Limoeiro do Ajuru	27	Limoeiro do Ajuru	68 69	Moiraba S. Raimundo dos Furtados Limoeiro do Ajuru		68 69	Moiraba S. Raimundo dos Furtados Limoeiro do Ajuru	Vila Vila Cidade
		28	Mocajuba	28	Mocajuba	71	Mocajuba	1—Limoeiro do Ajuru 2—Conceição 3—Porto Ajuru	71	Mocajuba	Cidade
11	Capanema	29	Capanema	29	Capanema	72 73	Mangabeira S. Pedro de Vi-zeu	1—Ourém 2—Jacarequara 3—Tupinambá	72 73	Mangabeira S. Pedro de Vi-zeu	Vila Vila
		30	Quatipurú	30	Quatipurú	74 75 76 77	Capanema Tauari Quatipurú Mirasselvas		74 75 76 77	Capanema Tauari Quatipurú Mirasselvas	Cidade Vila Cidade Cidade
		31	Salinópolis	31	Salinópolis	78 79 80 81 82	Primavera Salinópolis Japerica São Bento São João de Pi-rabas		78 79 80 81 82	Primavera Salinópolis Japerica São Bento São João de Pi-rabas	Vila Cidade Vila Vila Vila
		32	Ourém	32	Ourém	83	São João de Pi-rabas Ourém		83	São João de Pi-rabas Ourém	Vila Cidade
12	Castanhal	33	Castanhal	33	Castanhal	84 85 86 87	Tentúgal Capitão do Poço Castanhal Apeú		84 85 86 87	Tentúgal Capitão do Poço Castanhal Apeú	Vila Vila Cidade Vila
		34	Anhangá	34	Anhangá	88 89	Anhangá Jambuagu		88 89	Anhangá Jambuagu	Cidade Vila
		35	Inhangapi	35	Inhangapi	90 91	Inhangapi Jandiai		90 91	Inhangapi Jandiai	Cidade Vila



Circunscrições Exclusivamente Judiciais				Circunscrições Exclusivamente Administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas e Judiciais				Sedes das Circunscrições.																										
COMARCAS		TERMO		MUNICÍPIOS		DISTRITOS		DISTRITOS		DISTRITOS		DISTRITOS		DISTRITOS																								
N.º 1	Nome 2	N.º 3	Nome 4	N.º 5	Nome 6	N.º 7	Nome 8	Subdistritos	N.º 9	Nome 10	Subdistritos 11	N.º 12	Nome 13	Subdistritos 14	N.º 15	Nome 16	Subdistritos 17																					
13	Chaves	37	Chaves	37	Chaves	93 94 95	Americano Caraparu Chaves	1—Chaves 2—Arrozal 3—Cururu 4—Goialbal 5—Rebordelo	93 94 95	Americano Caraparu Chaves	Vila Vila Cidade	96	Arapixi	Vila	97	S. Sebastião de Vigosa Conc. do Ara-guaia	Vila	98	S. Sebastião de Vigosa Conc. do Ara-guaia	Vila																		
14	Conc. do Ara-guaia	38	Conc. do Ara-guaia	38	Conc. do Ara-guaia	97 98	S. Sebastião de Vigosa Conc. do Ara-guaia	1—Arapixi 2—Ganhoão 3—Tartarugas	97 98	S. Sebastião de Vigosa Conc. do Ara-guaia	Vila Cidade	99	Chambioá	Cidade	100	Santana do Ara-guaia	Cidade	101	Santana do Ara-guaia	Cidade																		
15	Curuçá	40	Curuçá	40	Curuçá	101 102 103 104 105 106 107 108	Barreira do Cam-po Curuçá Lauro Sodré Murajá Municipal Terra Alta Vista Alegre Boa Vista do Iri-riteua	1—Santana do Araguaia 2—Barreira Branca	101 102 103 104 105 106 107 108	Barreira do Cam-po Curuçá Lauro Sodré Murajá Municipal Terra Alta Vista Alegre Boa Vista do Iri-riteua	Vila Cidade Vila Vila Vila Vila Vila Vila	109	Araquai	Vila	110	Ponta de Ramos	Vila	111	Guamá	Cidade	112	Acari	Vila	113	Apeú	Vila	114	Cajú	Vila	115	Urucuri	Vila	116	Urucuriteua	Vila	117	Bonito	Cidade
16	Guamá	42	Guamá	42	Guamá	111 112 113 114 115 116 117	Guamá Acari Apeú Cajú Urucuri Urucuriteua Bonito	1—Bonito 2—Sto. Antônio do Cumaru	111 112 113 114 115 116 117	Guamá Acari Apeú Cajú Urucuri Urucuriteua Bonito	Cidade Vila Vila Vila Vila Vila Vila	118	Capim	Cidade	119	Irituia	Cidade	119	Irituia	Cidade																		



Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas e Judiciárias			
COMARCAS		TERMOIS		MUNICÍPIOS		DISTRITOS		Sedes das Circunscrições			
N.º 1	Nome 2	N.º 3	Nome 4	N.º 5	Nome 6	N.º 7	Nome 8	Subdistritos	N.º 9	Nome 10	Categoria 11
17	Gurupá	46	Gurupá	46	Santana do Capim Gurupá	120	Santana do Capim Gurupá	Conceição Sta. Rita Durão Santana do Capim	120	Conceição Sta. Rita Durão Santana do Capim Gurupá	Vila Vila Cidade Cidade
		47	Gurupá	47	Santana do Capim Gurupá	121	Gurupá	1—Gurupá	121	Gurupá	Vila
		48	Porto de Moz	48	Porto de Moz	122	Carrazedo Itatupan	2—Baquiá Preto 3—Talaçui	122	Carrazedo Itatupan	Vila Vila
		49	Igarapé-Açu	49	Igarapé-Açu	123	Limão Porto de Moz	1—Itatupan 2—Ilha das Cruzes	123	Limão Porto de Moz	Vila Cidade
		49	Igarapé-Açu	49	Igarapé-Açu	124	Veiros	1—Porto de Moz 2—Aquiqui 3—Baixo Aquiqui	124	Veiros	Vila
		50	Santa Maria do Pará	50	Santa Maria do Pará	125	Vilarinho do Monte	1—Veiros 2—Pombal	125	Vilarinho do Monte	Vila
		50	Santa Maria do Pará	50	Santa Maria do Pará	126	Igarapé-Açu	1—Vilarinho do Monte 2—Tapará	126	Igarapé-Açu	Cidade
		51	Igarapé-Miri	51	Igarapé-Miri	127	S. Paulo do Jeju		127	S. Paulo do Jeju	Vila
		51	Igarapé-Miri	51	Igarapé-Miri	128	Igarapé-Açu	1—Caripi 2—Livramento	128	Igarapé-Açu	Vila
		52	Mojú	52	Mojú	129	Jeju	1—S. Paulo do Jeju 2—São Felix do Curtical	129	Jeju	Vila
		52	Mojú	52	Mojú	130	Santa Maria do Pará Caripi		130	Santa Maria do Pará Caripi	Cidade Vila
		52	Mojú	52	Mojú	131	S. Paulo do Jeju		131	S. Paulo do Jeju	Vila
		52	Mojú	52	Mojú	132	Igarapé-Açu	1—Caripi 2—Livramento	132	Igarapé-Açu	Vila
		52	Mojú	52	Mojú	133	Jeju	1—S. Paulo do Jeju 2—São Felix do Curtical	133	Jeju	Vila
		52	Mojú	52	Mojú	134	Santa Maria do Pará Caripi		134	Santa Maria do Pará Caripi	Cidade Vila
		52	Mojú	52	Mojú	135	S. Paulo do Jeju		135	S. Paulo do Jeju	Vila
		52	Mojú	52	Mojú	136	Igarapé-Miri	1—Caripi 2—Livramento	136	Igarapé-Miri	Cidade
		52	Mojú	52	Mojú	137	Maiauatá	1—Igarapé-Miri 2—Merú	137	Maiauatá	Vila
		52	Mojú	52	Mojú	138	Maiauatá	1—Mairatá 2—Pindobal Grande	138	Maiauatá	Vila
		52	Mojú	52	Mojú	139	Menino Deus do Anapú Mojú		139	Menino Deus do Anapú Mojú	Vila Cidade



Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas de Judiciárias				Sedes das Circunscrições		
COMARCAS		TERMOS		MUNICÍPIOS		DISTRITOS		N.º	Nome	Subdistritos	N.º	Nome	Categoria	
N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	Subdistritos	N.º	Nome	Categoria	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
20	Itaituba	53	São Manoel do Jambuaçu	53	São Manoel do Jambuaçu	140	São Manoel do Jambuaçu	2—Limoeiro 3—Alto Moju	São Manoel do Jambuaçu		140	São Manoel do Jambuaçu	Cidade	
		54	Itaituba	54	Itaituba	141	Caeté		Caeté		141	Caeté	Vila	
						142	Cairari		Cairari		142	Cairari	Vila	
						143	Itaituba		Itaituba		143	Itaituba	Cidade	
		55	Aveiro	55	Aveiro	144	S. Luiz do Tapajós	1—Itaituba 2—Itapacurá	S. Luiz do Tapajós		144	S. Luiz do Tapajós	Vila	
		56	Jacaré Acanga	56	Jacaré Acanga	145	Aveiro	1—São Luiz do Tapajós 2—Rio Jamanchi	Aveiro		145	Aveiro	Cidade	
21	Marabá	57	Marabá	57	Marabá	146	Brasília Legal	1—Aveiro 2—Cupari 3—S. Florêncio	Brasília Legal		146	Brasília Legal	Vila	
		58	Itupiranga	58	Itupiranga	147	Pinhel		Pinhel		147	Pinhel	Vila	
		59	Jacundá	59	Jacundá	148	Jacaré Acanga	1—Jacaré Acanga	Jacaré Acanga		148	Jacaré Acanga	Cidade	
		60	S. João do Araguaia	60	S. João do Araguaia	149	Vila Braga	2—Chocarão 3—São Manoel	Vila Braga		149	Vila Braga	Vila	
		61	Maracanã	61	Maracanã	150	Marabá		Marabá		150	Marabá	Cidade	
22	Maracanã	62	Santarém Novo	62	Santarém Novo	151	Boca do Cardoso	1—Marabá 2—Cach. Grande do Itacajuna	Boca do Cardoso		151	Boca do Cardoso	Vila	
						152	Itupiranga		Itupiranga		152	Itupiranga	Cidade	
						153	Itaboca (Cach. Grande)		Itaboca (Cach. Grande)		153	Itaboca	Vila	
						154	Jacundá	1—Ipixuna	Jacundá		154	Jacundá	Cidade	
						155	Ipixuna	2—Cametaú	Ipixuna		155	Ipixuna	Vila	
		60	S. João do Araguaia	60	S. João do Araguaia	156	S. João do Araguaia		S. João do Araguaia		156	S. João do Araguaia	Cidade	
		61	Maracanã	61	Maracanã	157	Apinagés		Apinagés		157	Apinagés	Vila	
						158	S. Raimundo do Araguaia		S. Raimundo do Araguaia		158	S. Raimundo do Araguaia	Vila	
						159	Maracanã		Maracanã		159	Maracanã	Cidade	
						160	Boa Esperança		Boa Esperança		160	Boa Esperança	Vila	
						161	Bom Jardim de Maracanã		Bom Jardim de Maracanã		161	Bom Jardim de Maracanã	Vila	
						162	São Roberto		São Roberto		162	São Roberto	Vila	
						163	Santarém Novo	1—Santarém Novo 2—Chocareu	Santarém Novo		163	Santarém Novo	Cidade	



Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas e Judiciárias				Sedes das Circunscrições		
N.º	N.º 3	Nome 4	MUNICIPIOS		N.º 7	Nome 8	Subdistritos	N.º 9	Nome 10	Categoria 11				
			Nome 6	Nome 6							N.º	Nome 8	N.º	Nome 10
23	63	Marapanim	63	Marapanim	164 165 166 167 168 169	Marapanim Bela Vista Cafezal Cuinarana Marudá Matapiquara	1—Matapiquara 2—Arsênio 1—Maú 2—Fazendinha 3—Maranhão	164 165 166 167 168 169	Marapanim Bela Vista Cafezal Cuinarana Marudá Matapiquara	Cidade Vila Vila Vila Vila Vila				
24	64	Monte Alegre	64	Monte Alegre	170	Maú	1—Maú	170	Maú	Vila				
	65	Almeirim	65	Almeirim	171	Monte Alegre	2—Maicuruí 3—Mulata	171	Monte Alegre	Cidade				
	66	Prainha	66	Prainha	172 173	Tapará Almeirim	1—Almeirim 2—Cujai 3—Alto Parú	172 173	Tapará Almeirim	Vila Cidade				
25	67	Muaná	67	Muaná	174	Arumanduba	1—Arumanduba 2—Caracuruí	174	Arumanduba	Vila				
	68		68		175 176 177 178 179	Prainha Guajará Pacoval Uruará Muaná		175 176 177 178 179	Prainha Guajará Pacoval Uruará Muaná	Cidade Vila Vila Vila Cidade				
	68	S. Sebastião da Boa Vista	68	S. Sebastião da Boa Vista	180	São Miguel do Pracuuba Ponta Negra S. Francisco da Jararaca	1—Muaná 2—Atatá 3—Florentino Frade 4—Sta. Bárbara	180	São Miguel do Pracuuba Ponta Negra S. Francisco da Jararaca	Vila Vila Vila				
26	69	Nova Timboteua	69	Nova Timboteua	181 182 183	Nova Timboteua Tacioteua Timboteua Peixe Boi Tauarizinho		181 182 183	Nova Timboteua Tacioteua Timboteua Peixe Boi Tauarizinho	Cidade Vila Vila Cidade Vila				
27	70	Peixe Boi	70	Peixe Boi	184 185 186 187 188	Peixe Boi Tauarizinho		184 185 186 187 188	Peixe Boi Tauarizinho	Cidade				
	71	Óbidos	71	Óbidos	189	Óbidos	1—Óbidos	189	Óbidos	Cidade				



Circunscrições Exclusivamente Judiciárias				Circunscrições Exclusivamente Administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas e Judiciárias			
COMARCAS		TERMOS		MUNICÍPIOS		DISTRITOS		Sedes das Circunscrições			
N.º 1	Nome 2	N.º 3	Nome 4	N.º 5	Nome 6	N.º 7	Nome 8	Subdistritos	N.º 9	Nome 10	Categoria 11
28	Ponta de Pedras	75	Ponta de Pedras	75	Ponta de Pedras	196	Ponta de Pedras	1—Ponta de Pedras 2—Anabiú 3—Anaiás 4—Malato	196	Ponta de Pedras	Cidade
29	Santarém	76	Santa Cruz do Arari	76	Santa Cruz do Arari	197	Santa Cruz do Arari	1—Santa Cruz do Arari 2—Alto Mocoões 3—Minas	197	Santa Cruz do Arari	Cidade
30	Soure	77	Santarém	77	Santarém	198	Mutá Santarém	2—Alto Mocoões 3—Minas	198	Mutá Santarém	Vila Cidade
31	Vigia	78	Soure	78	Soure	199	Alter do Chão	1—Santarém 2—Ilha Tapará 3—Ituqui	199	Santarém	Cidade
		79	2—Rio Tambai-Vigia	79	Vigia	200	Alter do Chão	1—Alter do Chão 2—Arapixuna 3—Belterra	200	Alter do Chão	Vila
						201	Arapixuna	1—Arapixuna 2—Belterra 3—Boim	201	Arapixuna	Vila
						202	Belterra	1—Belterra 2—Boim 3—Curuai	202	Belterra	Vila
						203	Boim	1—Boim 2—Curuai 3—Soure	203	Boim	Vila
						204	Curuai	1—Curuai 2—Soure 3—Condeixa	204	Curuai	Vila
						205	Soure	1—Soure 2—Condeixa 3—Combú	205	Soure	Cidade
						206	Condeixa	1—Condeixa 2—Combú 3—Joanes	206	Condeixa	Vila
						207	Combú	1—Combú 2—Joanes 3—Monsarás	207	Combú	Vila
						208	Joanes	1—Joanes 2—Monsarás 3—Pesqueiro	208	Joanes	Vila
						209	Monsarás	1—Monsarás 2—Pesqueiro 3—Salvaterra	209	Monsarás	Vila
						210	Pesqueiro	1—Pesqueiro 2—Salvaterra	210	Pesqueiro	Vila
						211	Salvaterra	1—Salvaterra	211	Salvaterra	Vila
						212	Vigia	1—Vigia	212	Vigia	Cidade
						213	Colares	1—Colares	213	Colares	Vila
						214	Jussaratena	1—Jussaratena	214	Jussaratena	Vila







## ANEXO II A LEI N. 1.127 — DE 11 DE MARÇO DE 1955

## LIMITES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

## I — ABAETETUBA — (N. 1)

## a) LIMITES MUNICIPAIS:

## 1 — Com a Baía de Marapatá (Foz do rio Tocantins)

Começa na foz do rio Maúba, no rio Tocantins, e segue, pela costa da margem direita deste rio, até a sua foz, no rio Pará, que ali forma a baía de Marajó.

## 2 — Com o rio Pará (Baía de Marajó)

Começa na foz do rio Tocantins, no rio Pará, e segue, pela costa de sua margem direita, que é a costa meridional da baía de Marajó, até a foz do rio Araenga ou Uraenga.

## 3 — Com o Município de Barcarena

Começa na foz do rio Uraenga ou Araenga e segue, pelo seu álveo, até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Cabresto.

## 4 — Com o Município de São Manoel do Jambuaçu

Começa nas nascentes do igarapé Cabresto e segue, pela cota máxima da vertente esquerda do rio Moju, até as nascentes do rio Mocajatuba.

## 5 — Com o Município de Igarapé-Miri

Começa nas nascentes do rio Mocajatuba e segue, por uma reta, até as cabeceiras do rio Itanimbuca; desce, pelo álveo deste, até a sua confluência com o igarapé do Inferno, pelo qual segue até sair no rio Meruú; atravessa este, águas acima, para a boca do furo do Camarãoquara, pelo qual continua até sair no furo do Tucumanduba; entra por este furo até encontrar o furo do Pinheiro, seguindo, por este, até sua boca, no furo Itaboca, pelo qual continua até sair no rio Panaquera, pelo qual segue até o furo do Maúba, pelo qual alcança o rio Tocantins.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

## 1 — Entre os distritos de Abaetetuba e de Beja

Começa na foz do rio Guajará e sobe, por este, até a confluência do igarapé Apil.

## 2 — Entre os distritos de Abaetetuba e Colônia João Miranda

Começa na confluência do rio Guajará com o igarapé Apu e vai, por uma reta, para as nascentes do igarapé Jacarequara; segue, por este, até a sua foz, no rio de Abaeté; sobe, pelo rio Abaeté e seu afluente, rio Jauará, até as nascentes deste e, por uma reta, até as cabeceiras do igarapé Cabresto.

## 3 — Entre os distritos de Beja e João Miranda

Começa na confluência Guajará — Apu e segue, por duas retas sucessivas, para as cabeceiras dos rios Arapiranga e Uraenga.

## 4 — Entre os distritos de Abaetetuba e Urubueua

Começa confronte à foz do rio Guajará e segue, pelo rio Maratanira, até a foz do rio Paramajó; segue, por este, pelo furo Grande e pelo rio Anarequara, até sair na baía de Marapatá.

## 5 — Entre os distritos de Beja e Urubueua

Começa confronte à foz do rio Guajará e vai, pelo rio Maratanira, até sair na baía de Marajó.

— O distrito de Abaetetuba, no termo único da Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Abaetetuba; 2.º — Arapapá; 3.º — Maracapucu; 4.º — Maúba; 5.º — Tucumanduba.

— O distrito de Urubueua abrange os subdistritos de: 1.º — Urubueua; 2.º — Ilha do Capim.

— O distrito de João Miranda não abrange subdistritos.

## II — ACARÁ (N. 11)

## a) LIMITES MUNICIPAIS:

## 1 — Com o Município de Moju

Começa na intersecção da linha de divisor aquário entre as vertentes do rio Acará e a vertente esquerda do rio Capim com a linha de divórcio aquário Acará--Moju; segue, por esta última, até confrontar com as nascentes do rio Ubá.

## 2 — Com o Município de São Manoel do Jambuaçu

Começa na linha de divisão de águas entre as vertentes do rio Moju e esquerda do rio Acará, confronte às nascentes do rio Ubá; segue por este divisor aquário até as nascentes do rio Jaguarari e, por este, vai até a sua foz, na confluência Acará — Moju.

## 3 — Com o Município de Belém

Começa na confluência dos rios Acará e Moju, confronte à foz do rio Jaguararu; segue, pelo álveo do rio Moju, até sua confluência com o rio Guamá; continua pela margem esquerda deste rio, pelo álveo do furo de São Benedito, até sair no álveo do rio Guamá, deixando para Belém as ilhas da foz daquele rio; sobe, pelo álveo do rio Guamá, até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Jacarequara.

## 4 — Com o Município de Ananindeua

Começa no rio Guamá, confronte à foz do igarapé Jacarequara, e segue, pelo álveo daquele rio, até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Samaumapara.

## 5 — Com o Município de Bujaru

Começa no rio Guamá, na foz do igarapé Samaumapara e sobe, por este, até as suas nascentes e destas segue, pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Acará, até as nascentes do rio Bujaru.

## 6 — Com o Município de Capim

Começa nas nascentes do rio Bujaru, no divisor de águas Acará — Capim; segue, por este divisor aquário, até confrontar com as nascentes do igarapé Braço do Mocoões.

## 7 — Com o Município de Tomé-Açu

Começa nas nascentes do igarapé Braço do Mocoões; desce, por este, até sua confluência com o rio Mocoões, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Acará-Miri; atravessa este e segue, pela linha de divisor de águas entre o rio Acará e o rio Acará-Miri ou rio Pequeno, até encontrar o divórcio aquário entre os rios Acará e Capim, pelo qual segue até sua intersecção com o divisor de águas entre os rios Moju e Acará.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

## 1 — Entre os distritos de Acará e Guajará-Miri

Começa na foz do igarapé Araxiteua, afluente direito do rio Acará, e segue, por este, até as suas nascentes.

## 2 — Entre os distritos de Guajará-Miri e Jurupariteua

Começa na foz do igarapé Araxiteua, no rio Acará, e desce, por este rio, até a sua foz.

## 3 — Entre os distritos de Jurupariteua e Acará

Começa na foz do igarapé Araxiteua, no rio Acará, e sobe, por este rio, até a foz do igarapé Itapucaba, pelo qual vai até as suas nascentes, para alcançar, pelo paralelo que por elas passa, o divisor aquário Acará — Moju.

— O distrito de Acará, termo da Comarca de Belém, abrange os subdistritos: 1.º — Acará; 2.º — Baixo Acará; 3.º — Miritipitanga.

— Os distritos de Guajará-Miri e Jurupariteua não abrangem subdistritos.

## III — APLA (N. 2)

## a) LIMITES MUNICIPAIS:

## 1 — Com o Município de Breves

Começa no rio Anajás, confronte ao furo do Acará-



Pereira; segue pelo rio Anajás, até a sua foz, no braço meridional do rio Amazonas, na baía do Vieira Grande, e continua águas acima pelo canal do Vieira Grande, que acompanha o rio Amazonas, até a ponta de cima da ilha do Caldeirão.

#### 2 — Com o Município de Gurupá

Começa no Canal do Vieira Grande, confronto à ponta de cima da ilha do Caldeirão, que é de Afuá; segue, pelo furo do Moura, até a ilha das Pracuubinhas e vai ao braço setentrional do rio Amazonas, pelo furo do Pracuúba, passando entre a ilha do Pará, que é de Afuá, e de Cinza, que é de Gurupá.

#### 3 — Com o Território Federal do Amapá

Começa no canal do Norte do Rio Amazonas, confronto à boca do canal Jurupari; segue pelo limite interestadual, até a boca de baixo daquele canal, também conhecido por Juruparizinho ou canal de Dentro.

#### 4 — Com o Município de Chaves

Começa no canal do Norte do Rio Amazonas, confronto à boca de baixo do canal Jurupari; segue por este, pelo braço de dentro, ou Juruparizinho, até sair no braço meridional do rio Amazonas; continua por aquele rio, águas abaixo, até a foz do rio Croari, na contracosta da ilha de Marajó; segue por este até as suas nascentes e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Charapucu e, pela cota máxima da vertente esquerda deste rio e divórcio aquário, entre êle e o rio Cururu, vai à foz do igarapé Trovão, afluente direito do rio Cururu.

#### 5 — Com o Município de Anajás

Começa no rio Cururu, na foz do igarapé Trovão, e segue por uma reta para a foz do furo Camaiani no rio Cajuúna; segue por este até sair no rio Carapucu (Charapucó); continua pelo álveo deste até a foz do furo ou rio do Acari-Pereira e segue por este até sair no rio Anajás.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de Afuá, único do Termo e Município de Afuá, da Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Afuá; 2.º — Baturité; 3.º — Cajuúna; 4.º — Corredor; 5.º — Ilha do Pará; 6.º — Santa Júlia; 7.º — São Joaquim.

#### IV — ALENQUER — (N. 4)

#### a) LIMITES MUNICIPAIS :

#### 1 — Com o Município de Óbidos

Começa confronto à boca do lago Grande, na margem direita do rio Amazonas; atravessa este para a ponta do Amador, a leste da ilha do mesmo nome e contígua à ilha do Meio ou da Capela; daquela ponta atravessa a ilha do Meio para a foz do igarapé Sauassa, de onde segue por uma reta, até a ponta do Mongubal, no lago Grande do Jauri, deixando para Alenquer as ilhas Tinguí, Figueiras e Itamaracá; segue pelo lago Grande do Jauri até a boca do furo do Antônio Pedro e continua por este furo até sair nos lagos dos Patos e Curupari, cuja costa ocidental segue até a boca do lago Arapapá, e, pela costa ocidental deste lago, sai no lago do Muritua Grande, o qual atravessa para a foz do igarapé Curuçá; segue, por este, até o igarapé Mamauru e, por este último, até a boca do lago Frechal-ou Uateua; deste ponto segue pela linha aberta no terreno, conhecida pela linha Lindeira Alenquer — Óbidos (Meridiana), com uma extensão de 20 quilômetros; do marco terminal desta linha segue, por outra reta também aberta com uma deflexão de 15º para oeste, até o igarapé da Maloca; continua por uma reta, até a foz do igarapé Cabeleira, afluente direito do rio Mamiá, e segue, pelo meridiano que por ali passa, até encontrar a linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste.

#### 2 — Com o Município de Almeirim

Começa na intersecção do meridiano que passa na foz do igarapé Cabeleira com a linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste e segue, por esta linha, até encontrar o divisor de águas entre os rios Maicuru e Curuá do Norte.

#### 3 — Com o Município de Monte Alegre

Começa no ponto em que a linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste encontra o divisor de águas Maicuru — Curuá do Norte e segue, por este divisor, o Km. 44 da Colônia Pais de Carvalho e deste ponto para as nascentes do igarapé Cuités, deixando para Alenquer a Colônia Pais de Carvalho; segue, pelo álveo do igarapé dos Cuités, até a sua foz, no lago Paracari, e atravessa este até sair no rio Amazonas.

#### 4 — Com o Município de Santarém

Começa na boca do lago Paracari, no rio Amazonas, e segue pelo Canal Surubim-Açu, que acompanha aquele rio, até confrontar com a boca do lago Grande, deixando para Santarém as ilhas Marimarituba, Marimaritubinha e Paricatuba.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

#### 1 — Entre os rios de Alenquer e de Curuá

Começa na foz do igarapé Cabeleira, no rio Mamiá; segue, pelo divisor aquário entre os rios Mamiá e Curuá, até as nascentes do igarapé Piquiá; desce, por este, até a sua foz no rio Curuá, e pelo álveo do rio Curuá, até a boca do furo do Varadouro; segue, por este e pelas margens ocidentais dos lagos Cuipeua e Cucui, até a boca do igarapé Surubim-Miri, pelo qual segue até sair no lago Grande do Curuá ou Itandeuá; continua, pela margem oriental deste, até o furo ou igarapé do lago, até sair no rio Amazonas; atravessa este para a boca do lago Grande, deixando para Alenquer a ilha Arapari.

— O distrito de Alenquer, único do Termo e Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Alenquer; 2.º — Cuipeua; 3.º — Paraná-Miri.

— O distrito de Curuá não abrange subdistritos.

#### V — ALMEIRIM (N. 66)

#### a) LIMITES MUNICIPAIS :

#### 1 — Com o Município de Prainha

Começa no rio Amazonas na foz do rio Paranaquara; entra por este até as suas nascentes, e pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste, vai até as nascentes do rio Paicuru.

#### 2 — Com o Município de Monte Alegre

Começa nas nascentes do rio Paicuru e segue pela linha de cota máxima da vertente direita do Paru de Leste até encontrar o divisor de águas entre os rios Maicuru e Curuá do Norte.

#### 3 — Com o Município de Alenquer

Começa na intersecção do divisor de águas Maicuru — Curuá do Norte com a cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste; segue por este divisor até encontrar o meridiano que passa pela foz do igarapé Cabeleira, no rio Mamiá.

#### 4 — Com o Município de Óbidos

Começa na intersecção do meridiano que passa pela foz do igarapé Cabeleira, do rio Mamiá, com a linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste e vai por esta linha até as nascentes daquele rio, na fronteira com a Guiana Holandesa.

#### 5 — Com a Guiana Holandesa

Começa na confrontação das nascentes do rio Paru de Leste, no limite internacional com a Guiana Holandesa e segue por este limite até confrontar as nascentes do rio Jari.

#### 6 — Com o Território Federal do Amapá

Começa no limite internacional com a Guiana Holandesa na confrontação das nascentes do rio Jari e segue pelo limite interestadual entre o Pará e o Território Federal do Amapá, o qual acompanha o álveo do rio Jari até a foz deste rio no rio Amazonas.



## 7 — Com o Município de Gurupá

Começa no rio Amazonas, na confrontação da foz do rio Jarí e sobe pelo álveo do rio Amazonas até a foz do furo do Urucuricaia.

## 8 — Com o Município de Pôrto de Moz

Começa no rio Amazonas na confrontação da foz do rio Urucuricaia e sobe pelo álveo do rio Amazonas até a foz do rio Paranaquara, ficando para Almeirim as ilhas do percurso, inclusive a ilha Paranaquara.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

## 1 — Entre os distritos de Almeirim e de Arumanduba

Começa no rio Amazonas no ponto equidistante entre a cidade de Almeirim e a foz do rio Arumanduba; segue pela cota máxima da vertente direita deste rio até as suas nascentes e continua pelo divisor de águas entre os rios Jarí e Paru de Leste até a fronteira internacional.

— O distrito de Almeirim, do Termo e Município do mesmo nome da Comarca de Monte Alegre abrange os subdistritos de: 1.º — Almeirim; 2.º — Cujai; 3.º — Alto Parú.

— O distrito de Arumanduba abrange os subdistritos de: 1.º — Arumanduba; 2.º — Caracurú.

## VI — ALTAMIRA (N. 5)

## a) LIMITES MUNICIPAIS:

## 1 — Com o Município de Itaituba

Começa no ponto em que a linha interestadual entre Pará e Mato Grosso é encontrada pelo divisor de águas entre os rios Jamanchim, tributário do rio Tapajós, e Curuá, tributário da bacia do Xingu; segue, por este divisor de águas, até as nascentes do rio Cuparitinga.

## 2 — Com o Município de Aveiro

Começa nas nascentes do rio Cuparitinga, no divisor de águas Tapajós — Xingu, e segue, por este divisor, até as nascentes do rio Curuá do Sul.

## 3 — Com o Município de Prainha

Começa nas nascentes do rio Curuá do Sul e segue, pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Xingu, até as nascentes do rio Tucuruí.

## 4 — Com o Município de Pôrto de Moz

Começa nas nascentes do rio Tucuruí e desce, por este, até a sua foz, no rio Xingu.

## 5 — Com o Município de Souzel

Começa confronte à foz do rio Tucuruí, no rio Xingu, e sobe, por este, até a foz do furo do João, acompanhando a margem esquerda daquele rio, deixando para Souzel todas as ilhas do percurso; entra pelo furo do João até a foz do igarapé Pitanga; sobe, por este, até o lugar Ponte Nova; sobe, pela estrada da Vitória e Ambé, até confrontar com as cabeceiras do igarapé Açaizal Grande; desce, por este, até sair no rio Xingu, entre as cachoeiras Parati e Itaboca; atravessa o rio Xingu até a foz do rio Ituna ou Ipixuna e sobe, por este, até as suas nascentes e destas alcança, pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Xingu, as nascentes do igarapé Ipixuna.

## 6 — Com o Município de São Felix do Xingu

Começa nas cabeceiras do rio Ipixuna e segue, pelas vertentes direitas do rio Xingu, para as nascentes do igarapé Bom Jardim, pelo qual vai até a sua foz, no rio Xingu; atravessa este para a foz do igarapé Arará, pelo álveo do qual vai até as suas nascentes; destas segue, pelo divisor de águas entre os rios Xingu e Iriri, até a linha interestadual, entre os Estados do Pará e Mato Grosso.

## 7 — Com o Estado de Mato Grosso

Começa na intersecção do limite interestadual com a linha de divisão de águas entre os rios Xingu e Iriri; segue, pelo limite interestadual, até encontrar a linha de divisão de águas entre os rios Jamanchim e Curuá.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

## 1 — Entre os distritos de Altamira e Vitória

Começa nas nascentes do rio Tucuruí e vai, pela linha de cota máxima de sua vertente direita, até o lugar Ponte Nova.

— O distrito de Altamira, do Termo e Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Altamira; 2.º — Iriri-Curua.

— O distrito de Vitória não abrange subdistritos.

## VII — ANAJÁS (N. 3)

## a) LIMITES MUNICIPAIS:

## 1 — Com o Município de Breves

Começa nas cabeceiras do Braço do Socó, formador do rio Mapuá; segue pela sua vertente direita até a foz do seu afluente igarapé Fundo; no lago dos Leões; segue pelo álveo do igarapé Fundo até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Aramá Grande, afluente esquerdo do rio Aramá; segue pelo álveo do rio Aramá Grande até a sua foz, no rio Aramá, pelo qual continua águas abaixo até o furo do Japichaua; segue pelo álveo do furo do Japichaua até a sua foz, no rio Anajás, e continua pelo álveo deste até a foz do furo do Acari-Pereira.

## 2 — Com o Município de Afuá

Começa na foz do Acari-Pereira, no rio Anajás; sobe pelo álveo daquele furo e rio Acari-Pereira, até sair no rio Charapucu; sobe pelo álveo deste até a foz do rio Camaiani, e desta alcança, por uma reta, a foz do igarapé Trovão, no rio Cururu.

## 3 — Com o Município de Chaves

Começa na foz do igarapé Trovão; sobe por este até as suas nascentes; destas alcança, pela linha do divisor de águas entre as vertentes direita do rio Mocoões e esquerda do rio Cururu, a foz do igarapé Francês, afluente esquerdo do rio Mocoões.

## 4 — Com o Município de Ponta de Pedras

Começa no rio Mocoões, na foz do igarapé Francês; entra, por este, até as suas nascentes; segue, por uma reta, para as nascentes do rio Peixe-Boi, afluente direito do rio Anajás, e desce, por este, até a sua foz, no rio Anajás.

## 5 — Com o Município de Muaná

Começa na foz do rio Peixe-Boi, no rio Anajás; segue por este, até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Chiqueirinho, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes.

## 6 — Com o Município de São Sebastião da Boa Vista

Começa nas nascentes do igarapé Chiqueirinho e segue, pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Anajás, até as nascentes do braço ou igarapé do Socó, cabeceiras setentrionais do rio Mapuá.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de Anajás, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Afuá, abrange os subdistritos de: 1.º — Anajás; 2.º — Furo do Breu; 3.º — Trovão.

## VIII — ANANINDEUA (N. 12)

## a) LIMITES MUNICIPAIS:

## 1 — Com o Município de Belém

Começa no rio Guamá, confronte à foz do igarapé Jacarequara, seu afluente esquerdo; atravessa o rio Guamá, deixando para Belém todas as ilhas do percurso, até a foz do rio Aurá; sobe por este e por sua cabeceira ocidental, até as suas nascentes e destas alcança por quatro retas sucessivas, as cabeceiras dos igarapés Água Clara, Água Boa, Água Branca (todos tributários e subtributários do rio Ananindeua) e as nascentes do rio Maguari-Açu, ali conhecido por Itabira; segue, pelo álveo do Maguari-Açu, até a sua foz, no furo do Maguari, e continua, pelos furos do Maguari e Caratateua, até a boca do furo do Marimbi; entra por este



e pelo rio Arapiranga até o rio Mutá, pelo qual segue, águas abaixo, até sair na baía do Sol, ficando para Ananindeua as ilhas de Sororoca, Mutá, Benfica, Mutum, Roldão e outras menores, e para Belém as ilhas de Mirimbi, dos Bragas, São Pedro ou Gaia, Santa Maria, Anda Sol e Sororoca; continua pela baía do Sol até a foz do rio Tauá, deixando, ainda, para Belém, as ilhas do percurso.

**2 — Com o Município de Santo Antônio do Tauá**

Começa na foz do rio Tauá e segue, por este, até confrontar com a foz do seu afluente direito, rio S. Francisco.

**3 — Com o Município de Santa Isabel do Pará**

Começa confronte à foz do rio S. Francisco, no rio Tauá, e deste ponto alcança, por duas retas sucessivas, as nascentes do rio Araci, tributário da baía do Sol, e as nascentes do rio Guajará, tributário do rio Guamá; segue, pelo álveo do rio Guajará, até a sua foz, no rio Guamá.

**4 — Com o Município de Bujará**

Começa na foz do rio Guajará, tributário do rio Guajará ou Guamá, e desce, por este, até confrontar com a foz do seu afluente esquerdo rio Samaumapara.

**5 — Com o Município de Acará**

Começa na foz do rio Samaumapara, no rio Guamá, e desce, pelo álveo deste, até confrontar com a foz do seu afluente esquerdo igarapé Jacarequara.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**

**1 — Entre os distritos de Ananindeua e Benfica**

Começa na confluência dos rios Maguari-Açu e Benfica e segue, por este, até as suas nascentes.

**2 — Entre os distritos de Benfica e Santa Bárbara do Norte (Ex-Engenho Araci)**

Começa na confluência do rio Arapiranga com o rio Mutá e segue, pelo rio Arapiranga, até as suas nascentes.

**3 — Entre os distritos de Sta. Bárbara do Norte (Ex-Engenho Araci), e Benevides**

Começa nas nascentes do rio Araci e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Arapiranga.

**4 — Entre os distritos de Benfica e Benevides**

Começa nas nascentes do rio Arapiranga e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Benfica.

**5 — Entre os distritos de Benevides e Ananindeua**

Começa nas nascentes do rio Benfica e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Oriboca, pelo qual segue até a sua foz, no rio Guamá.

— Nenhum dos distritos do Termo e Município de Ananindeua, da Comarca de Belém, abrange subdistritos.

**IX — ANHANGA (N. 35)**

**a) LIMITES MUNICIPAIS:**

**1 — Com o Município de Castanhal**

Começa na extremidade sul do limite ocidental do Núcleo Agrícola do Instituto do Prata e segue, por uma reta, até o ponto em que o ramal rodoviário Timbó — Ubim encontra a rodovia Castanhal — Igarapé-Açu; continua, por esta rodovia, até o ponto em que é cortada pelo rio Açu, afluente direito do rio Inhangapi; segue, pelo rio Açu, até as suas nascentes do rio Caraná e vai por este até a sua confluência com o rio Caraná; deste ponto segue por uma reta para o Km. 80 da E.F.B. (Trav. José de Alencar); alcançando por outra reta a foz do igarapé Defuntos no rio Braço Direito do Marapanim; segue, por este rio, até a sua confluência com o rio Braço Esquerdo do Marapanim.

**2 — Com o Município de Curuçá**

Começa na confluência dos rios Braço Direito e Braço Esquerdo do Marapanim e segue, pelo rio Marapanim, até confrontar com o lugar Mossoró.

**3 — Com o Município de Marapanim**

Começa no rio Marapanim, confronte ao lugar Mossoró; desce, pelo álveo daquele rio, até a foz do seu afluente direito, rio Jambuagu; entra pelo Jambuagu até confrontar com a foz do igarapé Sapoquara, seu afluente direito.

**4 — Com o Município de Igarapé-Açu**

Começa confronte à foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuagu, e sobe, por este, até as suas nascentes ocidentais; destas alcança, por uma reta, o limite norte do Núcleo Agrícola do Instituto do Prata, na sua extremidade ocidental, e segue, pelo limite ocidental daquele Instituto, até a sua extremidade sul.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**

O distrito de Anhangá, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Castanhal, não abrange subdistritos.

**X — ARATICU (N. 19)**

**a) LIMITES MUNICIPAIS:**

**1 — Com o Município de Bagre**

Começa na foz do rio Açu, no rio Jacundá, e segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Jacundá até as nascentes do rio Mocajutuba ou Mocajuba, pelo qual vai até a sua foz, no rio Pará.

**2 — Com o rio Pará**

Começa na foz do rio Mocajutuba ou Mocajuba, no rio Pará, e segue pelo álveo deste, pelo Canal Grande, até a foz do rio Mojurucá-Açu, envolvendo as ilhas do sul daquele canal.

**3 — Com o Município de Limoeiro do Ajuru**

Começa na foz do rio Mojurucá-Açu, no rio Pará, subindo por ele até as suas nascentes e destas vai para as nascentes do rio Mojuruca-Miri, no lago Mariquita.

**4 — Com o Município de Cameté**

Começa nas nascentes do rio Mojuruca-Miri e destas alcança, pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Anauerá, as nascentes do igarapé Cuxiú, seu afluente direito.

**5 — Com o Município de Mocajuba**

Começa nas nascentes do igarapé Cuxiú e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Anauerá até encontrar o paralelo terrestre que passa pelo lugar Mojutapera, à margem do rio Tocantins.

**6 — Com o Município de Baião**

Começa na intersecção do paralelo terrestre que passa pelo lugar Mojutapera com a linha de cota máxima da vertente direita do rio Anauerá e vai, por esta, até as nascentes do rio Branco do Araticu, destas alcançando, por uma reta, a foz do Açu, no rio Jacundá.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**

O distrito de Araticú, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Breves, abrange os subdistritos de: 1.º — Araticú, 2.º — Alto Anauerá.

**XI — AVEIRO (N. 56)**

**a) LIMITES MUNICIPAIS:**

**1 — Com o Estado do Amazonas**

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente direita do rio Urupadi com a linha interestadual Pará — Amazonas; segue, por esta linha, até as cabeceiras do rio Uaicuraná, afluente do rio Mamauru.

**2 — Com o Município de Juruti**

Começa no limite entre os Estados do Pará e Amazonas, nas cabeceiras do rio Uaicuraná, e segue, por uma linha reta, até as nascentes do Braço Grande do rio Arapiuns.



**3 — Com o Município de Santarém**

Começa nas cabeceiras do Braço Grande do rio Arapiuns e segue, por uma linha reta, para as nascentes do igarapé Uariná (igarapé Grande, entre Boim e Pinhel), pelo álveo do qual continua até sair no rio Tapajós; atravessa este rio para a foz do igarapé Tapaiuna; segue pelo álveo deste, até as suas nascentes e destas alcança, pelas cabeceiras do rio Curuá-Una, a linha de divisor de águas, entre os rios Curuá-Una e Curuá do Sul ou Curuá-Tinga, confronte às nascentes deste último rio.

**4 — Com o Município de Altamira**

Começa na intersecção do divisor aquário entre os rios Curuá-Una e Curuá do Sul, com o divisor de águas, Tapajós — Xingú e segue por este divisor de águas até confrontar às nascentes do rio Cupari, no seu afluente Cuparitinga ou Cuparizinho.

**5 — Com o Município de Itaituba**

Começa confronte às nascentes do rio Cupari-Tinga ou Cuparizinho, formador do rio Cupari, no divisor de águas entre as bacias dos rios Xingú e Tapajós e segue, pela linha de cota máxima da vertente esquerda da bacia do rio Cupari, até as nascentes do igarapé São Florêncio. Entra por este e pelo seu álveo alcança o rio Tapajós; atravessa o rio Tapajós para a foz do igarapé do Furo do Custódio, afluente esquerdo do rio Tapajós, pelo qual segue até as suas nascentes e destas, pela cota máxima da vertente direita do rio Urupadi, vai até encontrar a linha de limites entre os Estados do Pará e Amazonas.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS****1 — Entre os distritos de Aveiro e Brasília Legal**

Começa no rio Tapajós, confronte à foz do rio Escrivão e sobe pelo rio Tapajós até a foz do igarapé São Florêncio, limite com o Município de Itaituba.

**2 — Entre os distritos de Aveiro e Pinhel**

Começa no rio Tapajós, confronte à foz do rio Escrivão, e desce pelo rio Tapajós até o limite com o Município de Santarém, na foz do igarapé Uarina.

**3 — Entre os distritos de Pinhel e Brasília Legal**

Começa no rio Tapajós, na foz do igarapé Escrivão; vai até as nascentes e segue, por uma reta, até a intersecção da cota máxima da vertente direita do rio Urupadi, com os limites Pará — Amazonas.

— O distrito de Aveiro, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Itaituba, abrange os subdistritos de: 1.º — Aveiro; 2.º — Cupari; 3.º — São Florêncio.

— Os distritos de Brasília Legal e Pinhel não abrangem subdistritos.

**XII — BAGRE (N. 20)****a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de São João do Acangatá**

Começa na linha de cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará, no seu ponto de intersecção com o divisor aquário entre os rios Camarapi e Jacundá (Repartimento) e segue, por este divisor aquário, até as nascentes do rio Jaguarajó.

**2 — Com o Município de Portel**

Começa nas nascentes do rio Jaguarajó e vai, por ele, até a foz do furo Acutipereira na baía das Bôcas.

**3 — Com o Município de Melgaço**

Começa na foz do furo do Acutipereira no rio Jaguarajó e segue por este até o rio Pará (baía das Bôcas); atravessa este para a foz do furo do Buiuçú, deixando para Melgaço as Ilhas do percurso.

**4 — Com o rio Pará**

Começa na foz do Buiuçú e segue, pelo canal Grande do rio Pará, até a foz do rio Mocajutuba.

**5 — Com o Município de Araticu**

Começa na foz do rio Mocajutuba, no rio Pará; sobe por aquele rio até as suas nascentes e, pela cota máxima das vertentes direitas do rio Jacundá, vai até a foz do rio Açu.

**6 — Com o Município de Baião**

Começa na foz do rio Açu, formador do rio Jacundá; sobe pelo rio Açu até as suas nascentes e, pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins, vai até as nascentes do rio Trocará.

**7 — Com o Município de Tucuruí**

Começa nas nascentes do rio Trocará e vai, pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins, até as nascentes do rio Tucuruí ou Pucuruí.

**8 — Com o Município de Itupiranga**

Começa nas nascentes do rio Pucuruí e segue, pela linha de cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará, até encontrar a linha de divórcio aquário entre os rios Camarapi e Jacundá (Repartimento).

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:****1 — Entre os distritos de Bagre e Pedreira**

Começa na foz do rio Açu e segue, pelo rio Jacundá, até a foz do igarapé Prainha, subindo por este e pela cota máxima da vertente direita do rio do Repartimento, vai ao limite sul do Município.

— O distrito de Bagre, do Termo e Município do mesmo nome da Comarca de Breves, abrange os subdistritos de: 1.º — Bagre; 2.º — Bôca do Repartimento.

— O distrito de Pedreira abrange os subdistritos de: 1.º — Pedreira; 2.º — Açu.

**XIII — BAIÃO (N. 8)****a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Araticu****1 — Com o Município de Araticu**

Começa nas nascentes do rio Trocará, afluente esquerdo do rio Tocantins, e segue, pela cota máxima deste rio, até as nascentes do rio Açu, formador do rio Jacundá; segue por este, até a sua foz, onde se verifica o divisor de águas Jacundá — Tocantins, e continua, por uma reta, até as nascentes do rio Branco do Araticu e, pela cota máxima da vertente direita deste rio e do rio Anauerá até encontrar o paralelo geográfico que passa pelo lugar Mojutapera, à margem esquerda do rio Tocantins.

**2 — Com o Município de Mocajuba**

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente direita do rio Anauerá com o paralelo geográfico que passa pelo lugar Mojutapera; segue, por este paralelo, até a margem do rio Tocantins; atravessa este para a ponta norte da ilha de Marariá, deixando para Mocajuba a ilha Grande; continua, pelo paralelo que passa pela ponta norte da ilha de Marariá, casa de Elias Francês, que é de Baião, até encontrar a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Cairari, no divisor de águas Tambai-Açu — Cairari.

**3 — Com o Município de São Manoel do Jambuaçu**

Começa na intersecção do paralelo que passa pela ponta norte da ilha de Marariá com a linha de divisão de águas entre os rios Tambai-Açu e Cairari, afluente esquerdo do rio Moju, e segue, por aquela linha, até as nascentes do rio Cairari que confrontam com o paralelo geográfico que passa pela ponta sul da ilha Jutai, no rio Tocantins.

**4 — Com o Município de Tucuruí**

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Moju com o paralelo geográfico que passa pela ponta sul da ilha de Jutai, no rio Tocantins, e segue, por este paralelo, até a ponta sul da referida ilha de Jutai e, deste ponto, subindo pelo álveo do rio Tocantins, alcança a foz do rio Trocará, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes.



## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

## Entre os distritos de Baião e Pampelônia

Começa no álveo do rio Tocantins, confronte ao lugar Mojutapera, e segue até confrontar a foz do rio Trocára, deixando para Baião a ilha do Jutai.

— O distrito de Baião, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Cametá, abrange os subdistritos de: 1.º — Baião; 2.º — Umarizal; 3.º — Bôca do Recreio.

— O distrito de Pampelônia (em substituição de Joana Peres) não abrange subdistritos.

## XIV — BARCARENA (N. 13)

## a) LIMITES MUNICIPAIS :

## 1 — Com a baía de Marajó e rio Pará

Começa na foz do rio Araenga, na baía do Marajó, e segue, por esta, até a ponta norte da linha da Trambloca, na bôca de baixo do furo do Carnapijó, no rio Pará.

## 2 — Com o Município de Belém

Começa na bôca de baixo ou norte do furo do Carnapijó, no rio Pará, e segue pela costa ocidental da baía de Guajará até a foz ou bôca de cima do furo do Carnapijó; segue pela costa ocidental da baía de Guajará, até a bôca de cima ou sul do furo do Carnapijó, deixando para Barcarena as ilhas Arapiranga, das Onças e dos Patos.

## 3 — Com o Município de Acará

Começa na bôca de cima ou sul do furo do Carnapijó, no rio Moju, e segue, por este, até a sua confluência com o rio Acará, confronte à foz do rio Jaguarari.

## 4 — Com o Município de São Manoel do Jambuçu

Começa na confluência dos rios Acará e Moju, confronte à foz do rio Jaguarari, e sobe pelo rio Moju, até a foz do igarapé Cabresto, seu afluente esquerdo; continua, pelo álveo dêste igarapé, até as suas nascentes.

## 5 — Com o Município de Abaetetuba

Começa nas nascentes do igarapé Cabresto e segue, por uma reta, para as nascentes do rio Araenga, pelo álveo do qual continua até a sua foz, na baía do Marajó.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

## 1 — Entre os distritos de Barcarena e Murucupi

Começa nas nascentes do rio Barcarena e, pela linha de cota máxima de sua vertente esquerda, segue até as nascentes do rio Murucupi; segue, por este, até a sua foz, no furo do Arrozal, continuando por este furo até sair na baía de Marajó.

— O distrito de Barcarena, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Belém, abrange os subdistritos de: 1.º — Barcarena; 2.º — Aicarau. O distrito de Murucupi abrange os subdistritos de: 1.º — Murucupi; 2.º — Itupanema.

## XV — BELEM (N. 10)

## a) LIMITES MUNICIPAIS :

## 1 — Com o Município de Barcarena

Começa no rio Moju, na bôca de cima ou bôca sul do furo do Carnapijó e segue pela costa ocidental da baía de Guajará até a bôca de baixo ou do norte daquêl furo, ficando para Barcarena as ilhas dos Patos, das Onças, do Arapiranga e outras do percurso.

## 2 — Com a baía de Marajó e Rio Pará

Começa na bôca norte do furo Carnapijó e segue pela baía de Marajó, que é formado pelo rio Pará, envolvendo para Belém as ilhas de Cotijuba, Uruburoca, Tatuoca, Mosqueiro; entra pela baía do Sol, pela qual segue até confrontar à foz do rio Tauá, deixando para o Município de Santo Antônio do Tauá a ilha de Juteua.

## 3 — Com o Município de Ananindeua

Começa na baía do Sol, confronte à foz do rio Tauá; segue pela baía do Sol, deixando para Belém as ilhas das Pombas e vai à foz do rio Mutá; segue pelo rio Mutá, furo do Mutá, rio Arapiranga e furo do Marimbi até sair no furo de

Caratateua, envolvendo para Belém as ilhas Periquito ou Anda Sol, Sororoca, Santa Maria, São Pedro, dos Bragas e Marimbi; continua, pelo furo do Caratateua e do Maguari, até a foz do rio Maguari; entra por este, pelo qual segue até as suas nascentes; após a confluência do rio de Benfica, o rio Maguari-Açu também é conhecido por Itabira. Destas nascentes segue, por quatro retas sucessivas, para as nascentes dos igarapés Agua Branca, Agua Boa e Agua Clara, tributários do rio de Ananindeua e ocidentais do rio Aurá; segue, por este rio, até a sua foz, no rio Guajará (Guamá); atravessa este para a bôca de cima do furo de São Benedito, que é o canal da margem esquerda do rio Guajará ou Guamá, ficando para Belém a Ilha Grande ou Paulo Cunha.

## 4 — Com o Município de Acará

Começa na bôca de cima do furo ou canal de São Benedito, no rio Guajará (Guamá); segue por aquêl canal, que vai seguindo a margem esquerda do rio Guajará, separando as ilhas da foz dêste rio, que são de Belém, do continente, até sair no rio Moju, o qual atravessa para a bôca de cima do furo do Carnapijó.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

## 1 — Entre os distritos de Belém e Val-de-Cães

Começa na ponta de baixo da linha do Arapiranga; segue, pela baía do Guajará para a foz do igarapé Val-de-Cães, que percorre até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Maguari-Açu (Itabira).

2 — Começa confronte à ponta de cima da ilha de Cotijuba e segue para a ponta de baixo da ilha de Juteua, atravessando a baía de Guajará para a foz do igarapé da Fome; sobe, por este, até as suas nascentes e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Maguari-Açu, também conhecido por Itabira.

## 3 — Entre os distritos de Icoaraci e Mosqueiro

Começa na ponta de cima da ilha de Tatuoca e atravessa a baía de Guajará e a baía ou enseada de Santo Antônio até a foz do rio Arapiranga, pelo qual segue até a sua confluência com o furo do Mutá.

— O distrito de Icoaraci, abrange os subdistritos de: 1.º — Icoaraci; 2.º — Caratateua.  
— O distrito de Mosqueiro abrange os subdistritos de: 1.º — Mosqueiro; 2.º — Baía do Sol; 3.º — Carananduba; 4.º — Rio Arapiranga.  
— O distrito de Belém da comarca do mesmo nome, não abrange subdistritos.  
— O distrito de Val-de-Cães não abrange subdistritos.

## XVI — BOA VISTA DO IRIRITEUA (N. 42)

## a) LIMITES MUNICIPAIS :

## 1 — Com o Município de Curuçá

Começa na foz do igarapé Caju, no rio Maú; e segue, por uma reta, para as nascentes do igarapé Páu Amarelo; desce por este até a sua foz, no rio Iririteua; segue pelo álveo do rio Iririteua até a foz do seu afluente esquerdo — igarapé das Flexas e pela cota máxima da vertente esquerda do rio Iririteua, até a Cabeceira da Boa Vista, pelo queño córrego acima de Boa Vista do Iririteua e segue por aquêl córrego, até sair no rio de Curuçá. Continua, por este rio, até a sua foz, no Oceano Atlântico.

## 2 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Curuçá, no Oceano Atlântico, e segue, pela costa, envolvendo as ilhas do percurso, até a foz do rio Cajutuba.

## 3 — Com o Município de Marapanim

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Cajutuba; sobe por este até a foz do rio Simoa, pelo álveo do qual continua até a foz do rio Juçateua, seguindo pelo álveo dêste até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta aberta no terreno, o rio Maú, pelo álveo do qual sobe até a foz de igarapé Caju.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

## 1 — Entre os distritos de Boa Vista do Iririteua e Ponta de Ramos

Começa no limite de Marapanim, no álveo do rio Mearim, e sobe por este até as suas nascentes e vai, por uma reta, para a foz do rio de Ramos, no rio Curuçá.



**2 — Entre os distritos de Ponta de Ramos e Araquaim**

Começa na foz do rio Preajó ou Premajão, no rio Curuçá; vai por aquele rio até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Juçateua.

— O distrito de Boa Vista do Iririteua e demais do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Curuçá, não abrangem subdistritos.

**XVII — BONITO (N. 44)**

**a) LIMITES MUNICIPAIS:**

**1 — Com o Município de Nova Timboteua**

Começa nas nascentes do rio Tacioteua e segue, por uma reta, para as nascentes do rio Peixe-Boi.

**2 — Com o Município de Peixe-Boi**

Começa nas nascentes do rio Peixe-Boi e desce, pelo alveo deste, até sua intersecção com a antiga linha telegráfica de Belém a Bragança e segue por aquela até sua intersecção com a reta que vai das nascentes do rio Capanema, afluente do rio Urucuri, às nascentes do rio Caeté.

**3 — Com o Município de Capanema**

Começa na intersecção da antiga linha telegráfica Belém a Bragança com a reta das cabeceiras do rio Capanema, às nascentes do rio Caeté, e segue, por esta reta, até estas últimas nascentes, no prolongamento da Travessa do 15.

**4 — Com o Município de Ourém**

Começa nas nascentes do rio Caeté e segue, por uma reta, até as nascentes do rio Cuxiú, afluente do rio Guamá.

**5 — Com o Município do Guamá**

Começa nas nascentes do rio Cuxiú e segue, por uma reta, até as nascentes do igarapé Acaputeua, afluente esquerdo do rio Mururé; desce pelo Acaputeua até a sua foz, no rio Mururé; segue pelo rio Mururé até a foz do seu afluente direito, igarapé Espírito Santo; sobe pelo alveo do igarapé Espírito Santo até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Tacioteua.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**

O distrito de Bonito, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca do Guamá, abrange os subdistritos de: 1.º — Bonito; 2.º — Santo Antônio do Curuaru.

**XVIII — BRAGANÇA (N. 16)**

**a) LIMITES MUNICIPAIS:**

**1 — Com o Município de Ourém**

Começa nas nascentes do rio Curi, afluente do rio Caeté, e segue por aquele até a sua foz, no rio Caeté, subindo por este rio até sua intersecção com o prolongamento da Travessa do 15, da Colônia Agrícola Capanema a Tentugal.

**2 — Com o Município de Capanema**

Começa no rio Caeté, no ponto em que é encontrado pelo prolongamento da Travessa do 15; segue por este prolongamento e pela referida travessa até a rodovia Capanema — Tentugal; vai por esta rodovia até a Travessa do 14, onde encontra a estrada Capanema a Bragança; segue por esta até as cabeceiras do rio Açaiteua e continua pelo alveo deste até a foz do seu afluente esquerdo Braço Seco do Açaiteua.

**3 — Com o Município de Quatipuru**

Começa na foz do Braço Seco do Açaiteua, no rio Açaiteua; desce por este até a sua foz, no rio Quatipuru e desce por este rio até a sua foz, no Oceano Atlântico.

**4 — Com o Oceano Atlântico**

Começa na foz do rio Quatipuru, no Oceano Atlântico e segue pela costa, envolvendo todas as ilhas do percurso, até a foz do rio Caeté.

**5 — Com o Município de Urumajó**

Começa na foz do rio Caeté, no Oceano Atlântico (baía de Caeté); segue por este até a foz do rio Arapapucu; sobe por este até as suas nascentes, destas alcançando por uma

linha reta as nascentes do rio Jejuí, para, por uma outra linha reta, alcançar as nascentes do rio Curi.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**

**1 — Entre os distritos de Bragança e Caratateua**

Começa na foz do rio Caeté e sobe, por este, até o lugar Sapucaia.

**2 — Entre os distritos de Bragança e Tijoca**

Começa no rio Caeté, no lugar Sapucaia, e segue, por aquele rio, até a foz do rio Cipó-Afora.

**3 — Entre os distritos de Bragança e Almôço**

Começa na foz do rio Cipó-Afora e sobe, por este, até as suas nascentes.

**4 — Entre os distritos de Bragança e Tracuateua**

Começa nas nascentes do rio Cipó-Afora e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Manajiteua, pelo qual segue até sua foz, no Oceano Atlântico.

**5 — Entre os distritos de Tracuateua e Piabas**

Começa na confluência dos rios Açaiteua e Quatipuru e sobe, por este, até as suas nascentes.

**6 — Entre os distritos de Piabas e Almôço**

Começa nas nascentes do rio Quatipuru e segue, por uma reta, até as nascentes do rio Anauerá.

**7 — Entre os distritos de Almôço e de Nova Mocajuba**

Começa na foz do rio Anauerá, no rio Caeté, e desce, por este, até a foz do rio Genipaú-Açu.

**8 — Entre os distritos de Nova Mocajuba e Tijoca**

Começa na foz do rio Genipaú-Açu e sobe, por este, até encontrar o limite do Município de Urumajó.

**9 — Entre os distritos de Tracuateua e Tijoca**

Começa nas nascentes do rio Cipó-Afora e vai, por uma reta, para as nascentes do rio Quatipuru.

**10 — Entre os distritos de Almôço e Tijoca**

Começa na foz do rio Genipaú-Açu e desce, pelo rio Caeté, até a foz do rio Cipó-Apara.

**11 — Entre os distritos de Tijoca e Caratateua**

Começa no lugar Sapucaia e segue, pela linha telegráfica, até encontrar o ramal ferroviário.

**XIX — BREVES (N. 18)**

**a) LIMITES MUNICIPAIS:**

**1 — Com o Município de Melgaço**

Começa na baía das Bôcas, confronte à foz do furo Buiugu; entra por este até sair no estreito do Tajapuru, pelo alveo do qual continua até a sua foz, no rio Amazonas (braço meridional), deixando para Breves a ilha de Antônio Lemos.

**2 — Com o Município de Gurupá**

Começa na foz do estreito do Tajapuru, no rio Amazonas, e segue, por este rio, entre as ilhas do Urutai, que são de Gurupá, e as ilhas do Aranaí, da Roberta e outras, que são de Breves, até a ponta sul da ilha do Caldeirão; continua pelo alveo do Rio Amazonas até a foz do rio Anajás.

**3 — Com o Município de Afuá**

Começa no rio Amazonas, canal do Vieira Grande, e sobe, pelo alveo do rio Anajás, até confrontar com a foz do furo do Acari-Pereira.

**4 — Com o Município de Anajás**

Começa no rio Anajás, confronte à foz do furo do Acari-



Pereira e segue até a foz do rio Japuchana; entra por este até sair no rio Aramã, pelo álveo do qual sobe até a foz do seu afluente esquerdo, rio Aramã Grande; continua, pelo álveo do rio Aramã Grande, até as suas nascentes e desta alcança, por uma reta, as cabeceiras do igarapé Fundo, pelo álveo do qual vai até a sua foz, no lago dos Leões, do rio Mapuá (braço do Socó), e continua, pela cota máxima da vertente direita do braço do Socó, do rio Mapuá, até as suas nascentes.

#### 5 — Com o Município de São Sebastião da Boa Vista

Começa nas nascentes do braço do Socó, do rio Mapuá, e segue, por uma reta, até as nascentes do braço do Jacaré, também do rio Mapuá.

#### 6 — Com o Município de Curralinho

Começa nas nascentes do braço do Jacaré, do rio Mapuá, até as cabeceiras do rio Guajará; continua, pelo álveo do rio Guajará, até a foz do seu afluente direito, igarapé Perdido, e desta confluência segue, por uma reta, até as nascentes do rio Caruacá, pelo álveo do qual continua até a sua foz, na baía das Bôcas, do rio Pará.

#### 7 — Com a baía das Bôcas e rio Pará

Começa na foz do rio Caruacá e segue, pela costa, envolvendo as ilhas do percurso, até a foz do furo do Buiçu.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS

##### 1 — Entre os distritos de Breves e Antônio Lemos

Começa no rio Tajapuru, na foz do rio Pracaxi, e segue, por este, até sair no rio Jaburú; atravessa este e segue, pelo rio Juparitiba, até as suas nascentes.

##### 2 — Entre os distritos de Curumu e Antônio Lemos

Começa no rio Tajapuru, na foz do furo Buiçu do Norte; segue, por este furo, até sair no rio Jacaré, pelo qual segue até sair no Rio Amazonas.

##### 3 — Entre os distritos de Curumu e S. Miguel dos Macacos

Começa no rio Anajás, na foz do furo Santo Antônio; segue, por este furo e pelos furos do Itacuera e do Corre, até o furo do Jacarezinho, pelo qual continua até sair no rio Aramã, indo, por este rio e pelo rio Jacaré, até a foz do furo do Jaburu.

##### 4 — Entre os distritos de Breves e S. Miguel dos Macacos

Começa nas nascentes do rio Jupatituba e vai, por uma reta, para as nascentes do rio Taracucu; desce, por este, até a sua foz, no rio Macacos, o qual atravessa para a foz do rio Macaquinhos; sobe, por este, até as suas nascentes e alcança, por uma reta, as nascentes do rio Guajará.

##### 5 — Entre os distritos de S. Miguel dos Macacos e Antônio Lemos

Começa na foz do furo do Buiçu do Norte, no rio Jacaré; sobe pelo Jacaré, até a foz do furo do Jaburu, pelo qual continua até encontrar a foz do rio Piranhas; sobe pelo rio Piranhas até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Jupatituba.

— O distrito de Breves, do Termo, Município e Comarca do mesmo nome, não abrange subdistritos.

— O distrito de Antônio Lemos abrange os subdistritos de: 1.º — Antônio Lemos; 2.º — Tajapuru.

— O distrito de Curumu abrange os subdistritos de: 1.º, — Curumu; 2.º — Portuzil.

— O distrito de S. Miguel dos Macacos abrange os subdistritos de: 1.º — S. Miguel dos Macacos; 2.º — Aramã; 3.º — Mapuá.

#### XX — BUJARU — (N. 14)

##### a) LIMITES MUNICIPAIS:

##### 1 — Com o Município de Acará

Começa nas nascentes do rio Bujaru e segue, pela cota máxima da vertente direita do rio Acará até as nascentes do rio Samaumapara, pelo álveo do qual continua até a sua foz, no rio Guajará (Guamá).

##### 2 — Com o Município de Ananindeua

Começa na foz do rio Samaumapara, no rio Guajará (ou Guamá); segue, pelo álveo deste, até confrontar com o rio Guajará ou Taiassuí Grande, afluente direito do rio Guajará (Guamá).

##### 3 — Com o Município de João Coêlho

Começa no rio Guajará (ou Guamá), confronte à foz do rio Guajará ou Taiassuí Grande, e segue, pelo álveo daquele rio, até confrontar com a foz do seu afluente direito rio Jandiaí.

##### 4 — Com o Município de Inhangapi

Começa no álveo do rio Guajará ou Guamá, confronte à foz do rio Jandiaí, e segue, pelo álveo daquele rio, até encontrar o igarapé Arijó ou Divisa.

##### 5 — Com o Município de Capim

Começa no álveo do rio Guajará ou Guamá, confronte à foz do rio Arijó ou Divisa; atravessa para a margem esquerda daquele rio, no ponto equidistante entre a foz do rio Bujaru e a foz do rio Capim. Neste ponto continua, pelo divisor de águas Bujaru — Capim, até as nascentes do igarapé ou rio Pirajuara.

##### 6 — Com o Município de Santana do Capim

Começa nas nascentes do igarapé Pirajuara e segue, pelo divisor de águas Bujaru — Capim, até as nascentes do rio Bujaru.

##### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

##### 1 — Entre os distritos de Bujaru e Guajará-Açu

Começa na foz do rio Guajará-Açu, seguindo até as suas nascentes e, pela cota máxima da vertente esquerda do rio Bujaru, até as suas cabeceiras.

— Os distritos de Bujaru-Açu, do Termo e Município de Bujaru, da Comarca da Capital, não abrangem subdistritos.

#### XXI — CACHOEIRA DO ARARI — (N. 25)

##### (Ex-Arariuna)

##### a) LIMITES MUNICIPAIS:

##### 1 — Com o Município de Ponta de Pedras

Começa na baía do Marajó, na foz do rio Arari, e sobe, pelo álveo deste, até o lago Arari, onde encontra a foz do rio Anajazinho ou Anajás-Miri.

##### 2 — Com o Município de Santa Cruz do Arari

Começa na foz do rio Anajazinho e segue, pelo lago Arari, até a foz do rio Apií; entra por este, pelo álveo do qual continua até confrontar com a foz do seu afluente direito igarapé Mongubal.

##### 3 — Com o Município de Chaves

Começa no rio Apií, confronte à foz do igarapé Mongubal, e segue, pela cota máxima da vertente direita do rio Genipapucu, até a foz do igarapé Jararaca, no lago das Tartarugas.

##### 4 — Com o Município de Soure

Começa na foz do igarapé Jararaca, no lago das Tartarugas, e segue, por uma reta, até a ponta setentrional do lago Guajará, que é de Arariuna; daquele ponto, contorna o referido lago pela sua margem oriental, até a sua extremidade sul, para daí alcançar, por outra reta, as nascentes do rio Camará, pelo álveo do qual segue até sair na baía de Marajó (rio Pará).

##### 5 — Com o rio Pará ou baía de Marajó

Começa na foz do rio Camará e segue, pela costa, envolvendo as ilhas do percurso, até a foz do rio Arari.



## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS

## Entre os distritos de Cachoeira do Arari e Camará

Começa no rio Arari, na foz do rio Guajará-Miri e segue por este, até as suas nascentes; destas vai para as nascentes do rio Mauá e continua, pela linha de cota máxima das vertentes direitas dos rios Quio e Camará, até as nascentes deste rio.

— O distrito de Cachoeira do Arari, do Município, 1.º e 2.º e Comarca do mesmo nome (Ex-Arariuna), abrange os subdistritos de: 1.º — Cachoeira do Arari; 2.º — Genipapucu.

— O distrito de Camará não abrange subdistritos.

## XXII — CAMETÁ (N. 27)

## a) LIMITES MUNICIPAIS:

## 1 — Com o Município de Araticu

Começa nas nascentes do igarapé Cuxiú, afluente direito do rio Anauerá; segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Anauerá e vai até as nascentes do rio Majurucá, no lago Mariquita.

## 2 — Com o Município de Limoeiro do Ajuru

Começa nas nascentes do rio Majurucá-Miri, no lago Mariquita; segue para as nascentes do igarapé Jareua; destas segue, pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Cupijó-Miri, até as nascentes do igarapé Castanhaz; desce pelo álveo deste, até a sua foz, no rio Cupijó; atravessa este para a foz do seu afluente no rio Moju, e segue pela linha de cota máxima das suas vertentes direita e esquerda do rio Marituba, até o lago do Peri, nas nascentes do rio Jaboti-Apeú; continua pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Moaná e, das cabeceiras deste, para as nascentes do rio Acajú, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Tocantins.

## 3 — Com a foz do rio Tocantins e Município de Abaetetuba

Começa na foz do rio Acajú, no rio Tocantins, e segue para a foz do furo do Maúba, na margem direita do Tocantins, deixando para Limoeiro do Ajuru as ilhas de Araraim, Sacacá e Melgueira, e envolvendo para Cametá todas as outras ilhas do percurso.

## 4 — Com o Município de Igarapé-Miri

Começa na foz do furo Maúba e segue pelo Tocantins até a foz do rio Pindobal, deixando para Igarapé-Miri as ilhas da margem direita do rio Tocantins, inclusive a ilha Cipoteua; segue por aquele rio, até a foz do rio Pindobal-Miri; continua por este último, até a foz do seu afluente, rio Japiim; segue pelo álveo deste, até as suas nascentes, e destas alcança, por uma reta, a confluência dos rios Caracauá e Cagi; sobe pelo álveo do rio Cagi, até as suas cabeceiras e destas continua por uma reta, até as nascentes do rio Murititeua, seguindo pelo seu álveo até a sua foz, no rio Tocantins.

## 5 — Com o Município de Mocajuba

Começa na foz do rio Murititeua, no rio Tambai; segue por este, até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, o lugar Mazagão, que é de Cametá, na enseada do Acaruquara, no rio Tocantins; atravessa o rio Tocantins para a foz do rio Santana, e segue pelo álveo deste até o furo do Vizeu, deixando para Mocajuba a ilha da Conceição; segue pelo furo de Vizeu até a foz do igarapé Belém, pelo álveo do qual vai até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, as cabeceiras do igarapé Piranga; desce pelo álveo deste igarapé até sair no rio Tabatinga, pelo álveo do qual continua até a foz do igarapé Cobra, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes e, destas, vai por uma reta às nascentes do igarapé Cuxiú.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS

## 1 — Entre os distritos de Cametá e de Juába

Começa na foz do rio Tocantins, confronto ao lugar Fazenda, e segue pelo paralelo que por ali passa até alcançar o rio Anauerá, abrangendo para cada um desses distritos as ilhas da margem esquerda do rio Tocantins, confronto aos respectivos territórios.

## 2 — Entre os distritos de Cametá e de Janua Coeli

Começa no álveo do rio Tocantins, confronto à foz do rio Mupi; alcança esta foz, por uma linha envolvendo para Janua Coeli as ilhas de Joroca; entra pelo rio Mupi até as suas nascentes, e segue pelo paralelo que por elas passa, até o rio Cupijó-Miri.

## 3 — Entre os distritos de Janua Coeli e de Caruçambaba

Começa no álveo do rio Tocantins, confronto à foz do Pindobal; segue por uma linha subindo o rio Tocantins, pelo dito álveo, passando entre as ilhas de Joroca, pertencentes a Janua Coeli e Jacaré-Xingú, do distrito de Caruçambaba, até confrontar com a ponta sul da ilha pequena de Joroca.

## 4 — Entre os distritos de Caruçambaba e de Cametá

Começa no álveo do rio Tocantins, na confrontação da ponta sul da ilha pequena de Joroca; segue pelo referido álveo até confrontar com a foz do rio Maú.

## 5 — Entre os distritos de Caruçambaba e de Carapajó

Começa no álveo do rio Tocantins, confronto à foz do rio Maú; entra pelo rio Maú e segue pelo seu álveo até as suas nascentes e, destas alcança, pelo paralelo que por elas passa, o rio Cagi e, da intersecção deste com aquele paralelo, segue por uma reta até as nascentes do rio Meruú.

## 6 — Entre os distritos de Carapajó e de Cametá

Começa no álveo do rio Tocantins, confronto à foz do rio Maú, seu afluente direito; segue por aquele álveo até confrontar com o lugar Fazenda, na margem esquerda do Tocantins, deixando para Cametá as ilhas Cacoalino, Juru-Tocantins, e demais da margem esquerda do rio Tocantins e, para Carapajó, a ilha Tabatinga e demais da margem direita do mesmo rio.

## 7 — Entre os distritos de Carapajó e de Miranda

Começa na foz do rio Bituba; entra por este rio e segue pelo seu álveo até as suas nascentes e destas alcança, pelo paralelo que por elas passa, a linha de cota máxima da vertente direita do rio Tocantins.

## 8 — Entre os distritos de Miranda e de Juaba

Começa no álveo do rio Tocantins, confronto ao lugar Fazenda, e segue, pelo álveo do referido rio, até encontrar a linha de limites entre os Municípios de Cametá e de Mocajuba, ficando para cada um desses distritos as ilhas do percurso das respectivas margens.

Os demais distritos deste município não abrangem nenhuma outra zona.

## XXIII — CAPANEMA (N. 30)

## a) LIMITES MUNICIPAIS:

## 1 — Com o Município de Peixe-Boi

Começa na intersecção da antiga linha telegráfica Belém a Bragança com a reta que liga as nascentes do rio Caeté às cabeceiras do rio Capanema e vai por esta reta até as nascentes deste último rio; desce pelo seu álveo até a sua foz no rio Vermelho ou Urucuri, afluente direito do rio Peixe-Boi e daquela foz vai por uma reta meridiana para o limite sul da Colônia Pedro Teixeira e segue por este limite sul até o lote n. 6 que ainda é de Peixe-Boi e continua pela paralela principal daquela Colônia, a qual começa entre os lotes N. 6 e N. 2 e segue no rumo do norte verdadeiro para terminar entre os lotes números mil e setenta (1.070) e setecentos e sessenta e nove (769), continuando, no mesmo rumo até o rio Jaburú; sobe por este rio até sua intersecção com a linha telegráfica Capanema a Salinas e vai por este ramal até o Km. 25.

## 2 — Com o Município de Santarém Novo

Começa na Estrada de Capanema a Salinas no Km. 25, continuando pelo mesmo ramal telegráfico até o rio Japerica.

## 3 — Com o Município de Salinópolis

Começa na Rodovia Capanema a Salinas no ponto em que é encontrada pelo rio Japerica, desce pelo álveo deste rio até a foz do seu afluente direito rio Morcégo.



**4 — Com o Município de Quatipurú**

Começa na foz do rio Morcêgo no rio Japerica; sobe pelo álveo do rio Morcêgo até a foz do seu afluente esquerdo do rio Bacabal pelo álveo do qual vai até às suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé das Pacas e continua por uma reta para a cabeceira setentrional do lago do Segrêdo; contorna este, que é de Quatipurú, até a foz do Igarapé-Açu; desta vai por uma reta para as nascentes do igarapé Braço Sêco do Açaiteua pelo álveo do qual segue até a sua foz no rio Açaiteua.

**5 — Com o Município de Bragança**

Começa na foz do Braço Sêco do Açaiteua no rio Açaiteua e sobe por este até as suas nascentes; segue pela rodovia Capanema a Bragança até a travessa do Quatorze. Continua pela rodovia Capanema — Tentúgal até a travessa do Quinze, pela qual segue pelo seu prolongamento e vai até as imediações das nascentes do rio Caeté.

**6 — Com o Município de Ourém**

Começa na margem do Caeté no prolongamento da Travessa do Quinze e vai até às suas nascentes.

**7 — Com o Município de Bonito**

Começa nas nascentes do rio Caeté e segue pela linha que liga esta às cabeceiras do rio Capanema até encontrar a antiga linha telegráfica Bragança a Belém.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:****1 — Entre os distritos de Capanema e de Tauari**

Começa no rio Açaiteua, na foz do Braço Grande; sobe por este até as suas nascentes; destas vai por uma reta para as cabeceiras do Igarapé-Açu, pelo qual segue até a sua foz no lago do Segrêdo.

— Os distritos de Capanema e Tauari do Termo, Município e Comarca de Capanema, não abrangem subdistritos.

**XXIV — CAPIM (N. 45)****a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Bujaru**

Começa nas nascentes do rio Pirajuara e segue pelo divisor de águas entre os rios Bujaru e Capim até o ponto equidistante das embocaduras destes dois rios na margem esquerda do rio Guamá.

**2 — Com o Município de Guamá**

Começa na margem esquerda do rio Guamá no ponto equidistante entre as embocaduras dos rios Bujaru e Capim e segue pelo álveo do rio Guamá até a foz do rio Jurujaia.

**3 — Com o Município de Irituia**

Começa na foz do rio Jurujaia e segue pelo álveo deste até as suas nascentes e destas continua pelo divisor de águas entre os rios Irituia e Capim até encontrar o paralelo terrestre que passa pelas nascentes do igarapé Jarí.

**4 — Com o Município de Santana do Capim**

Começa na intersecção do paralelo geográfico que passa pelas nascentes do rio Jarí, afluente direito do rio Capim, com o divisor aquário Capim — Irituia e segue por aquele paralelo até às nascentes do rio Jarí e pelo álveo deste até sua foz no rio Capim; atravessa este para a foz do rio ou igarapé Pirajuara e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do Pirajuara até às suas nascentes.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**

O distrito de Capim, único do Termo e Município do mesmo nome da Comarca de Guamá, não possui subdistritos.

**XXV — CASTANHAL (N. 34)****a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Inhangapi**

Começa no ponto em que a linha meridiana que passa pela extremidade norte do limite ocidental da Colônia 3 de

Outubro corta a reta (aberta no terreno), que vai da foz do rio Arijó até o limite sul da Colônia do Prata, e segue por uma linha, em normal, para o rio Inhangapi; desce pelo álveo deste, até a foz do igarapé Petimandeuá; sobe pelo álveo do igarapé Petimandeuá, até as suas nascentes e destas alcança por uma reta a confluência dos rios Apeú e Americano.

**2 — Com o Município de Santa Isabel do Pará**

Começa na confluência dos rios Apeú e Americano e sobe pelo álveo deste até o marco sueste da Colônia Araripe; deste marco continua pela reta que vai para o marco sueste da Colônia Ferreira Pena e, pelo limite oriental desta colônia, até o seu marco noroeste; deste marco vai por uma reta até o marco sueste do núcleo Granja América, e pelo limite oriental deste núcleo alcança seu marco noroeste, seguindo deste último marco por uma reta até as nascentes do rio Braço Esquerdo do Rio Marapanim.

**3 — Com o Município de Vigia**

Começa nas cabeceiras do rio Braço Esquerdo do Marapanim e segue pelo álveo deste até o ponto em que é cortado pela estrada João Coêlho.

**4 — Com o Município de São Caetano de Odívelas**

Começa no rio Braço Esquerdo do Marapanim, no ponto em que é cortado pela estrada João Coêlho, e segue por aquele rio até a foz do seu afluente riacho Piquiá.

**5 — Com o Município de Curuçá**

Começa no rio Braço Esquerdo do Marapanim, confronte à foz do riacho Piquiá; segue pelo álveo daquele rio até a sua confluência com o rio Braço Direito do Rio Marapanim.

**6 — Com o Município de Anhangá**

Começa na confluência dos rios Braço Esquerdo e Direito do Marapanim; segue pelo álveo do Braço Direito do Marapanim até a foz do igarapé Defuntos; deste ponto vai por uma reta para o Quilômetro 80 da E. F. B. (Trav. José de Alencar), e por outra reta vai à confluência do rio Caraná com o seu afluente rio Braço do Caraná; segue pelo rio Braço do Caraná até as suas nascentes e destas vai por uma reta até as nascentes do rio Açu, afluente do rio Inhangapi-Açu e segue por esta rodovia até a boca do ramal rodoviário Timbó — Ubim; deste entrocamento segue por uma reta até o marco sul do limite ocidental do núcleo agrícola do Prata.

**7 — Com o Município de Santa Maria do Pará**

Começa no marco sul do limite ocidental do núcleo agrícola do Prata e segue por uma reta até o marco norte do limite mais oriental da Colônia 3 de Outubro.

**8 — Com o Município do Guamá**

Começa no marco norte do limite mais oriental da Colônia 3 de Outubro; contorna esta, que é de Castanhal, seguindo por seus limites oriental, sul e ocidental, até o seu marco noroeste e deste alcança, por uma reta meridiana, a reta aberta no terreno, que vai do rio Arijó, no rio Guajará ou Guamá, ao marco sudoeste da Colônia Agrícola do Prata.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:****Entre os distritos de Castanhal e de Apeú**

Começa na foz do igarapé Macapá, no rio Apeú, e sobe por este até as suas nascentes, e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Braço Esquerdo do rio Marapanim.

— Os distritos de Castanhal, do Termo e Comarca do mesmo nome, não abrangem subdistritos.

**XXVI — CHAVES (N. 38)****a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Afuá**

Começa na foz do igarapé Trovão, no rio Cururú; segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Charapucu até as suas nascentes e destas alcança por uma reta as nascentes do rio Croari, pelo álveo do qual segue até a sua foz no braço meridional do Amazonas, na contra-



costa da ilha do Marajó; segue pelo rio Amazonas, águas acima, até confrontar com a boca do braço de dentro do canal Jurupari; segue por este canal, deixando para Afuá os arquipélagos de Jurupari e Itamarati e demais ilhas do percurso, até sair no álveo do braço setentrional do rio Amazonas.

## 2 — Com o Território Federal do Anapá

Começa no álveo do rio Amazonas, confronte à boca do canal Jurupari, e segue por aquele rio, que acompanha o limite interestadual, até a sua foz, no Oceano Atlântico.

## 3 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Amazonas (braço setentrional), e segue envolvendo para Chaves todas as ilhas do percurso até a foz do rio Tartarugas, na contracosta da ilha do Marajó.

## 4 — Com o Município de Soure

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Tartarugas, e segue por este até a sua boca, no lago Tartarugas, contornando este, que é de Soure, pela sua margem ocidental, até a foz do igarapé Jararaca.

## 5 — Com o Município de Cachoeira do Arari (Ex-Arariúna)

Começa na foz do igarapé Jararaca, no lago das Tartarugas, e segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Genipapucu até confrontar com a foz do igarapé Mongubal, no rio Apiú.

## 6 — Com o Município de Santa Cruz do Arari

Começa no rio Apiú, confronte à foz do seu afluente direito, igarapé Mongubal; segue pelo rio Apiú até as suas nascentes, e destas alcança as nascentes do rio Cururú por uma linha envolvendo para Santa Cruz do Arari os montes de Minas; das cabeceiras do rio Cururú segue por uma reta para as nascentes do rio Mocoões, pelo álveo do qual segue até a foz do seu afluente, esquerdo igarapé Francês ou Diamantes.

## 7 — Com o Município de Anajás

Começa no rio Mocoões, na foz do igarapé Francês, e segue pela linha do divisor aquário entre os rios Mocoões e Cururu, até as nascentes do igarapé Trovão, afluente esquerdo do rio Cururú, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Cururú.

### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

#### 1 — Entre os distritos de Chaves e São Sebastião de Viçosa

Começa na foz do rio Guajurú, na costa ocidental das ilhas Caviana, e segue pelo rio Guajurú e canal de Viçosa até o Oceano Atlântico.

#### 2 — Entre os distritos de Chaves e Arapixi

Começa no Oceano Atlântico, confronte à ponta oriental da ilha Mexiana, e segue para a foz do rio Arapixi na contracosta da ilha de Marajó; continua pela cota máxima da vertente esquerda deste rio e do Egito, até as nascentes deste; deste ponto segue por uma reta para as nascentes do rio Cururú.

— O distrito de Chaves, do Termo e Município do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Chaves; 2.º — Arrozal; 3.º — Cururú; — 4.º — Goiabal; 5.º — Rebordelo.

— O distrito de Arapixi abrange os subdistritos de: 1.º — Arapixi; 2.º — Ganhoão; 3.º — Tartarugas.

— O distrito de São Sebastião de Viçosa não abrange subdistritos.

## XXVII — CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (N. 39)

### a) LIMITES MUNICIPAIS:

#### 1 — Com o Município de São Felix do Xingu

Começa na linha de divórcio aquário entre as vertentes direita do rio Xingú e esquerda do rio Araguaia no ponto em

que é cortada pelo paralelo geográfico que passa pelas nascentes do Ribeirão Santo Agostinho e segue por aquele divisor aquário até as nascentes do rio Trairão, afluente do rio Fresco, tributário este do rio Xingú. (O Ribeirão Santo Agostinho também é conhecido por S. Martinho).

#### 2 — Com o Município de Marabá

Começa nas cabeceiras do rio Trairão e segue pela linha de cota máxima das vertentes direitas do rio Itacajúnas até as nascentes do rio Gameleira.

#### 3 — Com o Município de São João do Araguaia

Começa nas cabeceiras do rio Gameleira e segue pelo seu álveo até a sua foz no rio Araguaia.

#### 4 — Com o Estado de Goiás

Começa na foz do rio Gameleira no rio Araguaia e segue pelo álveo do rio Araguaia até o Travessão de Santa Maria Velha.

#### 5 — Com o Município de Santana do Araguaia

Começa no Travessão de Santa Maria Velha no rio Araguaia e segue pela linha de cota máxima da vertente direita do Ribeirão das Arraias até a confluência deste Ribeirão, também conhecido por Ribeirão das Araguaias, com o Ribeirão Santo Agostinho; desta confluência, segue pelo álveo do Ribeirão Santo Agostinho até as suas nascentes e destas, pelo paralelo geográfico que por elas passa, alcança o divisor aquário Araguaia — Xingú.

### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

#### 1 — Entre os distritos de Conceição do Araguaia e de Chambioá

Começa no rio Araguaia na foz do Ribeirão das Andorinhas; sobe por este até as suas nascentes e destas vai por uma reta para as nascentes do rio Trairão.

O distrito de Conceição do Araguaia do Termo, Município e Comarca do mesmo nome, não abrange subdistritos.

## XXVIII — CURRALINHO (N. 21)

### a) LIMITES MUNICIPAIS:

#### 1 — Com o Município de Breves

Começa na baía dos Bôcas do rio Pará, na foz do rio Caruacá; segue pelo seu álveo, até as suas nascentes; destas vai por uma reta à foz do igarapé Perdido, afluente direito do rio Guajará; sobe pelo álveo deste rio até as suas nascentes, para destas alcançar pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Mapuá, sua cabeceira meridional denominada braço do Jacaré.

#### 2 — Com o Município de São Sebastião da Boa Vista

Começa nas cabeceiras do braço do Jacaré, do rio Mapuá; segue por uma reta para as cabeceiras do rio Canaticu e continua pela linha de divisão de águas entre os rios Canaticu e Pracuuba, até as cabeceiras do rio Pacajutá; segue por este até a sua foz, no furo do mesmo nome e, pelo álveo do furo do Pacajutá, alcança o rio Pará.

#### 3 — Com o rio Pará

Começa confronte à foz do furo do Pacajutá, no rio Pará, e segue pelo álveo do rio Pará até confrontar a foz do rio Caruacá.

### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

#### 1 — Entre os distritos de Curralinho e de Piriá

Começa no rio Pará, confronte à boca de cima do furo Samanajós; entra por este e segue pelo rio Piriá até as suas cabeceiras e destas vai por uma reta até as cabeceiras do rio Mapuá (braço do Jacaré).

#### 2 — Entre os distritos de Curralinho e de Canaticu

Começa na foz do rio Canaticu e segue pela cota máxima de sua vertente direita até as suas nascentes.



— O distrito de Currallinho do termo do mesmo nome, da Comarca de Breves, não abrange subdistritos.

— O distrito de Piriá abrange os subdistritos de: 1.º — Piriá; 2.º — Mutuacá.

#### XXIX — CURUÇÁ (N. 41)

##### a) LIMITES MUNICIPAIS:

###### 1 — Com o Município de São Caetano de Odivelas

Começa na foz do riacho Piquiá, no rio Braço Esquerdo do Marapanim, e segue, por uma reta, até as nascentes do igarapé Pimenta, afluente esquerdo do rio Mocajuba; desce pelo álveo daquele igarapé e do rio Mocajuba, até a sua foz, no Oceano Atlântico.

###### 2 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Mocajuba e segue pela costa, envolvendo as ilhas de percurso, até a foz do rio Curuçá.

###### 3 — Com o Município de Boa Vista do Irititeua

Começa na foz do rio Curuçá, no Oceano Atlântico, e segue pelo seu álveo, até a baixa ou grutinha da Boa Vista, pouco acima na foz do rio Irititeua; segue pelo álveo daquela baixa até sua cabeceira e, pela cota máxima da vertente esquerda do rio Irititeua, até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Freixeiras; sobe pelo álveo do Irititeua até a foz do igarapé Pau Amarelo, seu afluente direito, pelo qual segue até as suas nascentes e, destas, vai para as nascentes do igarapé Cajú ou Cajueiro, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Maú.

###### 4 — Com o Município de Marapanim

Começa na foz do igarapé Cajú, no rio Maú, e sobe, pelo álveo deste até a foz do rio Areal Grande; entra por este até a foz do seu afluente, Arealzinho, pelo álveo do qual segue até as suas cabeceiras e, destas, alcança, por uma reta, o lugar Mossoró, à margem do rio Marapanim.

###### 5 — Com o Município de Anhangá

Começa no lugar Mossoró, no rio Marapanim, e segue até a confluência dos rios Braço Esquerdo e Braço Direito do Marapanim.

###### 6 — Com o Município de Castanhal

Começa na confluência dos rios Braço Esquerdo e Direito do rio Marapanim e sobe, pelo álveo do primeiro, até a foz do riacho Piquiá, seu afluente esquerdo.

##### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

###### 1 — Entre os distritos de Curuçá e Santa Luzia

Começa na confluência do rio Maripanema com o rio Tijoco; segue, pelo álveo do Maripanema e furo do Maripanema, até o Oceano Atlântico.

###### 2 — Entre os distritos de Curuçá e Lauro Sodré

Começa na confluência dos rios Tijoco e Maripanema; segue pelo álveo do rio Tijoco até as suas nascentes e, destas, alcança, por uma reta, as nascentes do rio Curuçá.

###### 3 — Entre os distritos de Terra Alta e Lauro Sodré

Começa na intersecção do rio Mocajuba com o paralelo que passa pelo Km. 40 da rodovia Castanhal — Curuçá; segue por este paralelo, atravessando aquela rodovia, até alcançar o meridiano que passa pelas nascentes do rio Curuçá.

###### 4 — Entre os distritos de Lauro Sodré e Santa Luzia

Começa na foz do rio Tijoco, afluente do rio Mocajuba; entra pelo rio Tijoco, até a sua confluência com o Maripanema.

###### 5 — Entre os distritos de Mutucal e de Curuçá

Começa no rio Mocajuba, na boca do furo do Muriá, e segue por este até sair no rio de Curuçá.

###### 6 — Entre os distritos de Murujá e Mutucal

Começa na boca do furo do Muriá no rio Curuçá e segue pelo furo do Marapanema até ao rio Mocajuba.

###### 7 — Entre os distritos de Murujá e Lauro Sodré

Começa na foz do igarapé Praqueira, no rio Tijoco e segue por este até sair no rio Mocajuba.

###### 8 — Entre os distritos de Murujá e Curuçá

Começa nas nascentes do Igarapé Praqueira vai por uma reta para as nascentes do riacho Praquiateua e por outra reta às cabeceiras do igarapé Murajzinho e segue por este e pelo igarapé Murujá até a sua foz.

###### 9 — Entre os distritos de Vista Alegre e Lauro Sodré

Começa no rio Maú na foz do igarapé Praquiateua e sobe por este até às suas nascentes.

###### 10 — Entre os distritos de Vista Alegre e Terra Alta

Começa nas nascentes do igarapé Praquiateua, vai às nascentes do rio Maú pela cota máxima de sua vertente esquerda e daquelas nascentes segue por uma reta para a confluência entre os braços direito e esquerdo do rio Marapanim.

Os distritos deste Município não abrangem subdistritos.

#### XXX — FARO (N. 73)

##### a) LIMITES MUNICIPAIS:

###### 1 — Com o Estado do Amazonas

Começa no rio Amazonas, confronte à serra de Parintins, e acompanha o limite interestadual até a fronteira internacional com a Guiana Inglesa.

###### 2 — Com a Guiana Inglesa

Começa na intersecção do limite entre os Estados do Pará e Amazonas, com a fronteira internacional com a Guiana Inglesa e segue por este limite internacional até encontrar a linha de divórcio aquíario entre os rios Nhamundá e Trombetas.

###### 3 — Com o Município de Oriximiná

Começa na linha fronteira com a Guiana Inglesa, no seu ponto de intersecção com o divisor aquíario Nhamundá — Trombetas e segue por este divisor até as nascentes do igarapé Buiucú, cabeceira do lago Mariapixi; deste ponto alcança por uma reta as nascentes do igarapé Barro Vermelho, cabeceira do lago do Timbó; desce por aquele igarapé até sair no lago do Timbó, o qual atravessa para a boca do furo do Timbó; segue por este furo até o igarapé Paciência, pelo qual continua até sua confluência com o rio Sapucá; desce pelo Sapucá até a foz do igarapé dos Currais, de onde alcança por uma reta a boca do Paraná do Bom Jardim, no rio Amazonas.

###### 4 — Com o Município de Juruti

Começa na boca do Paraná do Bom Jardim e segue pelo rio Amazonas, águas acima, até a ponta da Serra de Parintins.

##### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

###### 1 — Entre os distritos de Faro e de Terra Santa

Começa à margem esquerda do rio Amazonas, na boca do lago Saratuca; atravessa este lago até a foz do furo das Cuieiras; segue pelo álveo deste furo até a sua boca no paraná miri de Macuricaná; segue pelo álveo deste até a sua boca no paraná-miri do Sapucaia, donde alcança, por uma reta, a boca do lago Maracanã, do paraná de Faro; segue pela costa oriental deste lago até a foz do igarapé Castanhal; sobe por este até a boca do seu afluente direito, igarapé do Paulo; continua por este último até as suas nascentes; destas segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Jamari até as suas cabeceiras; e destas, pelo meridiano que por elas passa segue até a linha de cota máxima da vertente direita do rio Trombetas.

— O distrito de Faro, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Óbidos, abrange os subdistritos de: 1.º — Faro; 2.º — Curuai.



— O distrito de Terra Santa abrange os subdistritos de:  
1.º — Terra Santa; 2.º — Caldeirão; 3.º — Paraná Sapucaia.

### XXXI — GUAMÁ — (N. 43)

#### a) LIMITES MUNICIPAIS:

##### 1 — Com o Município de Iuhangapi

Começa no rio Guamá, na foz do rio Arijó; segue pela reta aberta no terreno no rumo 57º S. W., que vai daquele ponto ao Marco Sul-Oeste do Lazarópolis do Prata, até encontrar o meridiano que passa pela extremidade Norte do limite mais oriental da Colônia 3 de Outubro.

##### 2 — Com o Município de Castanhal

Começa na intersecção da reta Arijó — Prata, com o meridiano que passa pela extremidade norte do limite mais ocidental do Núcleo Agrícola 3 de Outubro; segue por aquele meridiano e, sucessivamente, pelos limites Oeste, Sul e Leste daquela Colônia, que é de Castanhal; e vai até o Marco situado no extremo norte do limite mais oriental.

##### 3 — Com o Município de Santa Maria do Pará

Começa no extremo norte do limite mais oriental da Colônia Agrícola 3 de Outubro e segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Maracanã, até o ponto em que é cortada pela travessa do Mirititeua.

##### 4 — Com o Município de Nova Timboteua

Começa na intersecção da Travessa do Mirititeua com a linha de cota máxima da vertente direita do rio Maracanã, e segue para as nascentes do rio Taciuteua.

##### 5 — Com o Município de Bonito

Começa nas nascentes do rio Taciuteua; segue por uma reta para as nascentes do igarapé Espírito Santo; continua pelo álveo dêste até a sua foz, no rio Mururé; vai, por êste, à foz do seu afluente rio Acaputeua, pelo álveo do qual sobe até as suas nascentes e, destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Cuxiu.

##### 6 — Com o Município de Ourém

Começa nas nascentes do rio Cuxiu e segue pelo álveo dêste até a sua foz, no rio Guamá.

##### 7 — Com o Município de Irituia

Começa na foz do rio Cuxiu e segue pelo álveo do rio Guamá até confrontar à foz do rio Jurujáia, seu afluente esquerdo.

##### 8 — Com o Município do Capim

Começa na foz do rio Jurujáia, no rio Guamá e segue pelo álveo dêste rio, até a foz do rio Arijó.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

##### 1 — Entre os distritos de Guamá e de Urucuriteua

Começa no rio Guamá, na foz do rio Mururé; e sobe por êste até a foz do seu afluente, rio Acaputeua.

##### 2 — Entre os distritos de Guamá e Apii

Começa nas nascentes do rio Jeju e vai, por uma reta, para as nascentes do igarapé Matari e, destas, por uma reta, para as cabeceiras do igarapé Cumaru, descendo pelo seu álveo até o igarapé Menino Deus; desta confluência segue por uma reta para a foz do igarapé Acaputeua, no rio Mururé.

##### 3 — Entre os distritos de Acari e de Urucuri

Começa nas nascentes do igarapé Jeju e segue, pela cota máxima da vertente esquerda do rio Urucuri até as nascentes do igarapé Suaçui.

##### 4 — Entre os distritos de Guamá e Acari

Começa nas nascentes do igarapé Matari e desce, por ele, até a sua foz no rio Guamá.

##### 5 — Entre os distritos de Urucuri e Caju

Começa no rio Guamá, na foz do rio Carauteua; segue por êste até as suas nascentes e, destas, por uma reta, vai às nascentes do rio Maracanã.

— Os distritos do Município de Guamá, da Comarca e Termo do mesmo nome, não abrangem subdistritos.

### XXXII — GURUPÁ (N. 48)

#### a) LIMITES MUNICIPAIS:

##### 1 — Com o Município de Pôrto de Mós

Começa nas nascentes do igarapé do Campo e segue seu álveo até sair no rio Amazonas; segue por êste, até a boca sul do furo do Urucuricaia, na foz do rio Xingú, passando entre as ilhas do Nazário, que são de Pôrto de Moz, e Tambor e Macacos, que são de Gurupá, e segue pelo furo do Urucuricaia até sair no rio Amazonas.

##### 2 — Com o Município de Almeirim

Começa na boca do furo do Urucuricaia, no rio Amazonas, e segue pelo álveo dêste, até encontrar a foz do rio Jari.

##### 3 — Com o Território Federal do Amapá

Começa na foz do rio Jari, no rio Amazonas, e segue por êste, acompanhando o limite interestadual, até a ponta de cima da ilha do Pará.

##### 4 — Com o Município de Afuá

Começa no rio Amazonas, confronte à ponta de cima da ilha do Pará; segue pelo furo do Pracaúba, passando entre as ilhas do Pará e da Cinza, até a ilha das Pracaúbinhas; continua pelo furo do Moura, até sair no braço meridional do rio Amazonas, confronte à ponta de cima da ilha do Caldeirão, que é de Afuá.

##### 5 — Com o Município de Breves

Começa na ponta de cima da ilha do Caldeirão, no rio Amazonas, e segue por êste, deixando para Breves as ilhas do Aranaí e da Roberta, e para Gurupá a ilha do Urutai, até a foz do estreito de Tajapurú.

##### 6 — Com o Município de Melgaço

Começa no rio Amazonas, confronte à foz do estreito do Tajapurú; segue pelo rio Amazonas, até a foz do furo das Areias; entra pelo furo das Areias até a sua foz no rio Marajói; continua pelo álveo dêste, até as suas nascentes, no lago de Marajói; dêste segue pela cota máxima da vertente direita do rio Amazonas, até as nascentes do igarapé Campo.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

##### 1 — Entre os distritos de Gurupá e Carrazedo

Começa no rio Amazonas, confronte à ponta de cima da ilha Grande de Gurupá ou ponta do Taiacuí, e segue contornando a ilha Grande, até a foz do rio Jocojo.

##### 2 — Entre os distritos de Gurupá e de Itatupan

Começa na ponta de cima da ilha do Caldeirão e sobe pelo rio Amazonas, até o ponto equidistante entre as bocas dos rios Tauari e Pracuí, e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Tauari e furo Tauari, até sair no furo das Alegres, e por êste vai ao braço setentrional do rio Amazonas.

##### 3 — Entre os distritos de Gurupá e de Limão

Começa no furo das Alegres, na boca dêste, no rio Amazonas, e segue pela cota máxima da vertente direita do braço setentrional do rio Amazonas, na ilha Grande de Gurupá, até as nascentes do rio Açaiteua, e por êste, até sair no rio Amazonas.

— O distrito de Gurupá da Comarca, Termo e Município do mesmo nome abrange os subdistritos de: 1.º — Gurupá; 2.º — Baquiá Preto; 3.º — Taiacuí.

— O distrito de Limão não abrange subdistritos.



## XXXIII — IGARAPÉ-AÇU (N. 50)

## a) LIMITES MUNICIPAIS:

## 1 — Com o Município de Anhangá

Começa na extremidade sul do limite ocidental do núcleo agrícola do Prata; segue por este limite até sua extremidade norte; deste ponto vai por uma reta às cabeceiras ocidentais do rio Jambuaçu e segue pelo álveo deste até a foz do igarapé Sapoquara.

## 2 — Com o Município de Marapanim

Começa na foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu, e segue pela reta que vai da foz deste igarapé à foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã, até encontrar a rodovia Igarapé-Açu a Bom Jardim e Matapiquara.

## 3 — Com o Município de Maracanã

Começa na intersecção da rodovia Igarapé-Açu—Bom Jardim — Matapiquara, com a reta que vai da foz do igarapé Sapoquara à foz do igarapé Mato Grosso, e segue por esta linha até encontrar a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Maracanã.

## 4 — Com o Município de Santarém Novo

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Maracanã, com a linha que vai da foz do igarapé Sapoquara à foz do igarapé Mato Grosso, e segue por esta linha até a foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã.

## 5 — Com o Município de Nova Timboteua

Começa na foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã, e segue por este até o ponto em que a Travessa do 4 da Colônia Agrícola Maracanã alcança aquele rio.

## 6 — Com o Município de Santa Maria do Pará

Começa no rio Maracanã, no ponto em que é encontrado pela Travessa do 4; segue por esta Travessa até a rodovia de Maracanã, e por esta até encontrar o rio Segundo Caripi; segue pelo álveo do Segundo Caripi até as suas nascentes e destas pela Travessa do Caripi da Colônia Agrícola São Luiz vai até as cabeceiras do igarapé Limão; segue pelo álveo do igarapé Limão até a sua foz no rio Maracanã e pelo álveo deste até o marco sul do limite ocidental do núcleo agrícola do Prata.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

## 1 — Entre os distritos de Igarapé-Açu e Pôrto Seguro do Pará

Começa no Km. 4 da Rodovia Maracanã, e segue por esta até o limite do Município de Santarém Novo.

## 2 — Entre os distritos de Igarapé-Açu e São Jorge do Jaboti

Começa na foz do rio Pajurá, no rio Jambuaçu, e segue por aquele rio até o ramal ferroviário do Prata; continua por este ramal até o rio Curi e por este até as suas nascentes, para destas alcançar as nascentes do igarapé Limão. — O distrito de Igarapé-Açu e demais da Comarca, Termo e Município do mesmo nome não abrangem subdistritos.

## XXXIV — IGARAPÉ-MIRI (N. 52)

## a) LIMITES MUNICIPAIS:

## 1 — Com o Município de Cametá

Começa na foz do igarapé Murutiteua, no rio Tambá; segue, por aquele igarapé, até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Cagi e segue até a sua confluência com o rio Curuçauá; desta confluência alcança, por uma reta, as nascentes do rio Japiim, afluente direito do rio Pindobal-Miri; desce, pelo álveo dos rios Japiim e Pindobal-Miri, até a boca deste último; no rio Tocantins; desce, pelo álveo deste, até a foz do furo Maúba, deixando para Igarapé-Miri as ilhas do percurso, à margem direita do rio Tocantins, ou sejam Cuecão, Cuequinha, Cipoteua, da Coivara, do Segrêdo, do Batuque, Serraria Grande, Providência, Jacaminhoca, Mata Fome e Raza.

## 2 — Com o Município de Abaetetuba

Começa no rio Tocantins, na foz do furo Maúba e segue, por este, até a foz do furo Panacuera, pelo qual continua até sair no furo Itaboca; segue, pelo furo Itaboca, até o furo do Pinheiro e, por este, até o furo Tucumanduba; continua, pelo álveo do furo Tucumanduba, até o furo Camaráoquara, pelo qual segue até sair no rio Meruú; atravessa o rio Meruú para a foz do furo ou rio do Inferno e vai, por este, até o rio Itanimbuca, pelo álveo do qual sobe até as nascentes; destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Mocajutuba.

## 3 — Com o Município de São Manoel do Jambuaçu

Começa nas nascentes do rio Mocajutuba e segue, pelo divisor de águas entre os rios Moju e Mocajutuba, até sua foz no Canal de Igarapé-Miri, continuando, pelo divisor de águas entre os rios Moju e Meruú e segue, por este divisor aquário, até as nascentes do rio Meruú.

## 4 — Com o Município de Mocajuba

Começa nas nascentes do rio Meruú e segue, por uma reta, até a foz do igarapé Mirititeua ou Murutiteua, no rio Tambá.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

## 1 — Entre os distritos de Igarapé-Miri e Maiautá

Começa na foz do igarapé Curuçaua, afluente do rio Cagi e desce, pelo Cagi, até a sua foz, no rio Meruú; segue, pelo álveo deste, até a foz do seu afluente, igarapé Japuretê; sobe, por este, até as suas nascentes e destas vai, por uma reta, até as nascentes do rio Itanimbuca.

— O distrito de Igarapé-Miri, do Termo, Município e Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Igarapé-Miri; 2.º — Meruú.

— O distrito Maiautá abrange os subdistritos de: 1.º — Maiautá; 2.º — Pindobal Grande.

— O distrito de Menino Deus do Anapu não abrange subdistritos.

## XXXV — INHANGAPI — (N. 36)

## a) LIMITES MUNICIPAIS:

## 1 — Com o Município de Santa Isabel do Pará

Começa na foz do rio Jandiaí, no rio Guamá ou Guajará; sobe, pelo álveo do Jandiaí, até as suas nascentes e destas vai, por uma reta, até a confluência do rio Americano com o rio Apeú.

## 2 — Com o Município de Castanhal

Começa na confluência dos rios Apeú e Americano e segue, por uma reta, até as nascentes do igarapé Petimandeuá; desce, por este igarapé, até a sua foz no rio Inhangapi; continua, pelo rio Inhangapi, águas acima, até encontrar a linha, em normal, tirada da intersecção da linha Arijó—Prata com o meridiano que vem do extremo nordeste da Colônia 3 de Outubro.

## 3 — Com o Município de Guamá

Começa na intersecção da linha meridiana que vem do marco nordeste da Colônia 3 de Outubro com a linha aberta no terreno rumo 57º 41 S. W. Arijó—Prata e segue, por esta linha, até seu término, na foz do rio Arijó, no rio Guamá ou Guajará.

## 4 — Com o Município de Bujarú

Começa na foz do igarapé Arijó, no rio Guamá ou Guajará, e segue, por este rio, até a foz do rio Jandiaí.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

Entre o rio Guamá, confronto à foz do rio Inhangapi e segue, pelo álveo deste, até a foz do rio Apeú; sobe por este até a confluência com o rio Americano.

— Os distritos do Município e Termo de Inhangapi, da Comarca de Castanhal, não abrangem subdistritos.



**XXXVI — IRITUIA — (N. 46)****a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Santana do Capim**

Começa na linha do divisor aquário entre os rios Capim e Irituia, conforme às nascentes deste último rio. Segue por este divisor até a confrontação em normal das nascentes do rio Jari, afluente direito do rio Capim.

**2 — Com o Município de Capim**

Começa na confrontação das nascentes do rio Jari, afluente do rio Capim, no divisor aquário Capim—Irituia; e segue por este divisor até as nascentes do rio Jurujaia e pelo álveo deste até a sua foz no rio Guamá.

**3 — Com o Município de Guamá**

Começa no rio Guamá, conforme à foz do rio Jurujaia, e sobe pelo álveo do rio Guamá até a foz do igarapé Castanhal, conforme à foz do igarapé Cuxiú.

**4 — Com o Município de Ourém**

Começa no rio Guamá, na foz do igarapé Castanhal, e segue pelo álveo deste até as suas nascentes, e destas alcança pelo divisor de águas entre os rios Irituia e Guamá a linha de divórcio aquário entre os rios Irituia e Capim, na confrontação das nascentes do rio Irituia.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:****1 — Entre os distritos de Irituia e Vila Conceição**

Começa na foz do rio Irituia e vai pelo seu álveo até a foz do rio Aranaí; sobe pelo álveo deste até as suas nascentes.

**2 — Entre os distritos de Irituia e Santa Rita Durão**

Começa nas nascentes do rio Irituia; segue pelo divisor de águas entre os rios Irituia e Itabocal até as nascentes do rio Peripendeua; segue pelo álveo deste até a sua foz no rio Irituia; continua pelo rio Irituia águas acima até seu afluente esquerdo igarapé Mamorana; entra por este até as suas nascentes e destas vai por uma reta para as nascentes do rio Aranaí.

— O distrito de Irituia do Termo e Município do mesmo nome da Comarca do Guamá não abrange subdistritos.

**XXXVII — ITAITUBA — (N. 55)****a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Estado do Amazonas**

Começa na intersecção do igarapé Ipiranga, tributário do rio Urupadi, com o limite interestadual Pará — Amazonas e segue por este limite até a sua intersecção com a linha de cota máxima da vertente direita daquele rio.

**2 — Com o Município de Aveiro**

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente direita do rio Urupadi com o limite interestadual Pará — Amazonas; segue por aquela linha de cota máxima até confrontar as nascentes do igarapé do Furo do Custódio, afluente esquerdo do rio Tapajós; segue por aquele igarapé até a foz do furo do Custódio, no rio Tapajós; segue este, atravessando para a foz do igarapé São Florêncio, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes; destas alcança, pela linha de cota máxima da vertente esquerda da bacia do rio Cupari, a linha de divórcio aquário entre as bacias do Xingu e Tapajós, na confrontação geográfica das nascentes do rio Cuparizinho ou Cuparizinho, formador do rio Cupari.

**3 — Com o Município de Altamira**

Começa na confrontação das nascentes do rio Cuparizinho, no divisor aquário Tapajós — Xingú, e segue por esta linha de divórcio aquário até o limite interestadual entre os Estados do Pará e Mato Grosso.

**4 — Com o Estado de Mato Grosso**

Começa na intersecção do divórcio aquário Tapajós — Xingu, com o limite interestadual Mato Grosso — Pará, e

segue por este limite até encontrar a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Jamanchin, afluente direito do rio Tapajós.

**5 — Com o Município de Jacaré-Acanga**

Começa na intersecção do limite interestadual Pará — Mato Grosso, com a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Jamanchin, e segue por esta linha de cota máxima até confrontar as nascentes do rio Crepori, afluente do rio Tapajós; segue pela cota máxima da vertente direita do rio Crepori até as nascentes do igarapé do Acará; segue pelo álveo deste igarapé até a sua foz, no rio Tapajós; segue pelo álveo deste até a foz do igarapé Capitão, seu afluente esquerdo; segue pelo álveo do igarapé Capitão, até as suas nascentes e destas alcança por uma reta a confluência do rio Tracuá, com seu afluente, igarapé Arixi; segue pelo álveo do rio Tracuá até as suas nascentes; destas segue por uma reta para as nascentes do igarapé Ipiranga, afluente do rio Urupadi, e segue pelo álveo daquele igarapé até encontrar o limite interestadual Pará — Amazonas.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:****1 — Entre os distritos de Itaituba e de São Luiz do Tapajós**

Começa no rio Tapajós, na foz do igarapé Capitão; atravessa o rio Tapajós para a foz do rio Itapacurá; segue por este até as suas nascentes e, destas pelo paralelo terrestre que por ela passa, vai ao divisor de águas Tapajós — Xingu.

— O distrito de Itaituba, do Termo e Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Itaituba; 2.º — Tapacurú.

— O distrito de S. Luiz abrange os subdistritos de: 1.º — São Luiz; 2.º — Jamanchin.

**XXXVIII — ITUPIRANGA — (N. 59)****a) LIMITES MUNICIPAIS****1 — Com o Município de Souzel**

Começa na intersecção do paralelo que passa pelas nascentes do igarapé Volta Grande ou do Aquiri, afluente do rio Itacaiúnas, com o divisor de águas entre a vertente direita do Rio Xingu e esquerda do Rio Tocantins; e segue por este divisor até confrontar as nascentes do rio Anapú, tributário do rio Pará.

**2 — Com o Município de Portel**

Começa nas nascentes do rio Anapú e segue pela linha de cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará até encontrar o divisor de águas entre as vertentes direita do rio Tuerá e esquerda do rio Aratau.

**3 — Com o Município de São João do Acangatá**

Começa na linha de cota máxima da vertente direita do rio Pará, no divisor aquário Taueré—Aratau, e segue por aquela linha até encontrar o divisor de águas entre os rios Camaraipi e Jacundá. (Repartimento).

**4 — Com o Município de Bagre**

Começa na intersecção da linha de cota máxima dos formadores do rio Pará com o divisor de águas Camaraipi—Jacundá e segue por aquela linha até as nascentes do rio Pucurui ou Tucurui, afluente esquerdo do rio Tocantins.

**5 — Com o Município de Tucurui**

Começa nas nascentes do rio Pucurui ou Tucurui, e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins até as nascentes do igarapé Piteira; desce pelo álveo do igarapé Piteira até a sua foz no rio Tocantins.

**6 — Com o Município de Jacundá**

Começa conforme à foz do igarapé Piteira, no rio Tocantins; segue pelo álveo deste, deixando para Jacundá a ilha Tocantins, acompanhando o Canal do Inferno e o Canal Grande do rio Tocantins, até confrontar a foz do Grotão do João Vaz, deixando para Jacundá a ilha do Ipixuna.

**7 — Com o Município de Marabá**

Começa no rio Tocantins, conforme à foz do Grotão João Vaz; atravessa o rio Tocantins para a foz do igarapé do Lago



Vermelho, deixando para Jacundá a ilha do João Vaz e outras da margem direita do Tocantins; segue pela linha de cota máxima da vertente direita do igarapé do Lago Vermelho, até as suas nascentes e destas vai pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Itacaiúnas até as nascentes do igarapé Aquiri ou Volta Grande, afluente esquerdo do Itacaiúnas e, pelo paralelo que por elas passa, vai à linha do divisor de águas entre os rios Tocantins e Xingú.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Itupiranga e de Itaboca

Começa no rio Tocantins, confronto à foz do igarapé Grande do Valentim e segue pelo álveo deste até as suas nascentes e destas por uma reta, seguindo o paralelo geográfico, vai ao divisor de águas Tocantins—Xingu.

— O distrito de Itupiranga do Termo e Município do mesmo nome da Comarca de Marabá não abrange subdistritos.

XXXIX — JACARÉ ACANGA — (N. 57)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Estado do Amazonas

Começa na foz do rio Teles Pires ou São Manoel, no rio Tapajós; segue por este, até a Cachoeira do Chocarão; e segue pelo limite internacional, até sua intersecção com o Igarapé Ipiranga, sub-afluente do rio Urupadi.

2 — Com o Município de Itaituba

Começa no ponto em que o igarapé Ipiranga, sub-afluente do rio Urupadi, é cortado pelo limite interestadual Pará—Amazonas, e segue por aquele igarapé, até as suas nascentes; destas vai por uma reta, para as nascentes do igarapé Tracuá, pelo álveo do qual segue até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Arixí; desta confluência vai, por uma reta, para as nascentes do igarapé Capitão, pelo qual segue até a sua foz, no rio Tapajós; segue pelo rio Tapajós, até a foz do igarapé Acará e, por este, até as suas nascentes, e continua pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Crepori até as suas nascentes; segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Jamarichin, até a linha interestadual entre os Estados do Pará e Mato Grosso.

3 — Com o Estado de Mato Grosso

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Jamarichin, com o limite interestadual, e segue, por este, até a cachoeira das Sete Quedas, no rio São Manoel; desce pelo álveo deste, até a sua foz, no rio Tapajós.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Jacaré Acanga e Vila Braga

Começa na divisa Pará—Mato Grosso, confronto às nascentes do rio Crepori; vai a estas nascentes pelo meridiano que por elas passa; desce pelo rio Crepori, até a sua foz, no rio Tapajós; segue por este até o igarapé da Montanha; entra por ele, até as suas nascentes e, por uma linha em normal, vai ao limite Pará—Amazonas.

— O distrito de Jacaré Acanga, do Termo e Município do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Jacaré Acanga; 2.º — Chocarão; 3.º — São Manoel.

— O distrito da Vila Braga não abrange subdistritos.

XL — JACUNDÁ — (N. 60)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Itupiranga

Começa no rio Tocantins, confronto ao grotão do João Vaz; segue pelo álveo do rio Tocantins, envolvendo para

Jacundá as ilhas da margem direita, inclusive a ilha do Ipixuna, até a ponta norte da ilha Tocantins.

2 — Com o Município de Tucuruí

Começa na ponta de baixo da ilha Tocantins ou ponta norte, e vai à foz do igarapé Jacundazinho, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes e, pelo paralelo que por elas passa, vai ao divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim.

3 — Com o Município de Santana do Capim

Começa na intersecção do paralelo que passa pelas nascentes do rio Jacundazinho com o divisor aquário Tocantins—Capim, e segue, por este, até confrontar as nascentes do rio Cametaú.

4 — Com o Município de Marabá

Começa no divisor aquário Tocantins—Capim, na confrontação das nascentes do rio Cametaú; alcança estas pelo paralelo que por elas passa, e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Cametaú, até as nascentes do grotão João Vaz, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Tocantins.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Jacundá e de Ipixuna

Começa confronto à foz do rio Urubú, no rio Tocantins, e sobe, pelo álveo do rio Urubú até as suas nascentes; destas alcança o divisor de águas Capim—Tocantins, pelo paralelo que por elas passa.

— O distrito de Jacundá do Termo e Município do mesmo nome não abrange subdistritos.

— O distrito de Ipixuna abrange os subdistritos de: 1.º — Ipixuna; 2.º — Cametaú.

XLI — JURUTI (N. 74)

a) — LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Estado do Amazonas

Começa no limite entre os Estados do Pará e Amazonas, na confrontação das nascentes do rio Uacicurana; continua por aquele limite até a ponta da Serra de Parintins (Outeiro do Maracá-Açu).

2 — Com o Município de Faro

Começa no Rio Amazonas, na ponta da Serra de Parintins, e segue pelo álveo deste rio até confrontar a boca do Paraná do Bom Jardim, no rio Amazonas.

3 — Com o Município de Oriximiná

Começa no rio Amazonas, confronto à foz do paraná do Bom Jardim, e segue pelo álveo daquele rio até a foz do furo do Gama, deixando para Juruti a ilha Santa Rita.

4 — Com o Município de Óbidos

Começa no rio Amazonas, confronto à foz do furo do Gama; atravessa aquele rio para a foz do igarapé Muiratuba Grande; entra por este e segue até a sua foz, no lago Paraná Pitinga; atravessa este lago, passando equidistante das pontas do Mongubal e do Monguapucu, atravessando ainda o lago do Poção para a foz do igarapé das Cobras, neste lago.

5 — Com o Município de Santarém

Começa no lago do Poção, na foz do igarapé das Cobras; atravessa a enseada da Samaúma e vai até a boca do Machado; daí segue por uma reta até a foz do igarapé Pororoca, no lago Cajubal; continua pelo álveo daquele igarapé até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, as nascentes do braço grande do rio Arapiuns.



**6 — Com o Município de Aveiro**

Começa nas nascentes do braço grande do rio Arapiuns e vai por uma linha reta até confrontar as nascentes do rio Uacicurana, no limite Pará—Amazonas.

**b) — DIVISAS INTERDISTRITAIS :****1 — Entre os distritos de Juruti e Juruti Velho**

Começa no rio Amazonas, confronte à boca do paranã de Juruti; segue por este até o ponto em que recebe o rio de Juruti, que vem do lago Grande; desta confluência segue pela cota máxima da vertente direita do lago Grande de Juruti e do rio Mamauru até as nascentes do braço grande do rio Arapiuns.

— O distrito de Juruti, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Óbidos, não abrange subdistritos.

**XLII — LIMOEIRO DO AJURU — (N. 28)****a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Araticu**

Começa nas nascentes do rio Mujurucá-Miri, no lago Mariquita; destas segue para as nascentes do rio Mujurucá-Açu, descendo por este até a sua foz, no rio Pará.

**2 — Com o Município de São Sebastião da Boa Vista**

Começa no rio Pará, na foz do rio Mujurucá-Açu; segue pelo álveo daquele rio, deixando para o Município de Limoeiro do Ajuru as ilhas Grande, Paulista, Pacu, Conceição e Paquetá, até a foz do rio Japiim, no rio Pará.

**3 — Com o Município de Muaná**

Começa na foz do rio Japiim, no rio Pará, continuando pelo álveo deste até a foz do rio Tocantins.

**4 — Com a foz do rio Tocantins (Baía de Miritipucu)**

Começa na confluência do rio Pará com o rio Tocantins; segue pela baía de Miritipucu e álveo do rio Tocantins, até a foz do rio Acajuí, na ponta do Marajó, ficando para Limoeiro do Ajuru as ilhas Araraim, Saracá e Melgueira.

**5 — Com o Município de Cametá**

Começa no rio Tocantins, na foz do rio Acajuí; segue por este até as suas nascentes e, destas, pela cota máxima da vertente direita do rio Moaná, até a nascente do rio Jaboti-Apeú, no lago Piri; continua pela cota máxima da vertente esquerda do rio Marituba e direita do rio Moju, até a foz deste no rio Cupijó; atravessa este para a foz do seu afluente esquerdo igarapé Castanhal, pelo qual sobe até as suas nascentes; segue pela cota máxima da vertente direita do rio Cupijó-Miri até as cabeceiras do Igarapé Jareua, e destas vai para a nascente do rio Mujurucá-Miri, no lago Mariquita.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :**

O distrito de Limoeiro do Ajuru, do Município e Termo do mesmo nome, da Comarca de Cametá, abrange os subdistritos de: 1.º — Limoeiro do Ajuru; 2.º — Conceição; 3.º — Porto Ajuru.

**XLIII — MARABÁ — (N. 58)****a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de São Felix do Xingu**

Começa no divisor de águas entre os rios Araguaia e Xingu, nas nascentes do rio Trairão, afluente do rio Fresco, e segue pelo divisor até confrontar as nascentes do rio Itacaiúnas; desta confrontação continua pelo divisor aquário entre os rios Tocantins e Xingu até confrontar com as nascentes do igarapé Volta Grande ou Aquiri, afluente do rio Itacaiúnas.

**2 — Com o Município de Itupiranga**

Começa no divisor de águas Tocantins—Xingu, confronte às nascentes do igarapé Aquiri; vai a estas nascentes pelo paralelo que por elas passa e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Itacaiúnas e direita do igarapé do Lago Vermelho e atravessa o rio Tocantins até confrontar a foz do grotão João Vaz.

**3 — Com o Município de Jacundá**

Começa na confrontação da foz do grotão do João Vaz; entra por este e vai até as suas nascentes, e destas segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Cametaú, até as suas nascentes, para alcançar pelo paralelo que por elas passa o divisor de águas Tocantins—Capim.

**4 — Com o Município de Santana do Capim**

Começa na confrontação das nascentes do rio Cametau, no divisor aquário Tocantins—Capim, e segue por este divisor até a confrontação das nascentes do igarapé Freixeiras.

**5 — Com o Município de São João do Araguaia**

Começa na linha de divórcio aquário Tocantins—Capim, na confrontação das nascentes do igarapé Freixeiras; vai a estas nascentes pelo paralelo que por elas passa e segue pelo álveo do igarapé Freixeiras até a sua foz, no rio Tocantins; atravessa este para a foz do igarapé Tauarizinho, pelo álveo do qual segue até encontrar a foz do igarapé Patauí; continua por este até as suas nascentes e pela cota máxima da vertente direita do igarapé Sorozinho alcança as nascentes do rio Gameleira, afluente do rio Araguaia.

**7 — Com o Município de Conceição do Araguaia**

Começa nas nascentes do rio Gameleira e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Itacaiúnas até as nascentes do rio Trairão, no divisor de águas entre os rios Araguaia e Xingu.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :****Entre os distritos de Marabá e Bóca do Cardoso**

Começa nas nascentes do igarapé Cardoso, e segue pela cota máxima da sua vertente direita e da vertente direita do rio Vermelho, até a sua foz; continua pelo álveo do rio Itacaiúnas, até a foz do rio Aquiri e, pelo álveo deste, até as suas nascentes.

— O distrito de Marabá, da Comarca, Termo e Município do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Marabá; 2.º — Cachoeira Grande do Itacaiúnas.

— O distrito de Bóca do Cardoso não abrange subdistritos.

**XLIV — MARACANÁ — (N. 62)****a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Marapanim**

Começa na intersecção da rodovia Igarapé-Açu — Matapiquara, com a reta que vai da foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu, à foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã; segue por aquela rodovia até o lugar Bom Jardim, o qual atravessa até a ponte Velha; deste ponto continua pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Caripi até as nascentes orientais do rio Cuinarana, e continua pelo álveo deste até a sua foz no rio Marapanim; segue pelo álveo do rio Marapanim até a sua foz no Oceano Atlântico.

**2 — Com o Oceano Atlântico**

Começa na foz do rio Marapanim, no Oceano Atlântico, e segue pela costa, envolvendo as ilhas do percurso até a foz do rio Maracanã.

**3 — Com o Município de Salinópolis**

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Maracanã, e sobe pelo seu álveo até a foz do seu afluente direito rio Chocaréu.

**4 — Com o Município de Santarém Novo**

Começa na foz do rio Chocaréu, no rio Maracanã; atravessa este rio para a foz do rio Inçu, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes; destas vai pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Maracanã até as cabeceiras do igarapé Mato Grosso e, pelo meridiano que por elas passa, vai até a linha que liga a foz do igarapé Sapoquara à foz do igarapé Mato Grosso.

**5 — Com o Município de Igarapé-Açu**

Começa na intersecção do meridiano que passa nas nascentes do igarapé Mato Grosso com a reta que vai da foz



do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã, à foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu, e segue por esta linha até a rodovia Igarapé-Açu — Matapiquara.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Maracanã e São Roberto

Começa no rio Maracanã, na foz do rio Peri-Açu e segue pelo álveo dêste até as suas nascentes e, destas, por uma reta, vai ao lugar Santa Maria, no Caripi.

2 — Entre os distritos de Maracanã e de Boa Esperança

Começa no rio Marapanim, na bôca do furo da Mocoóca; vara por êste furo até o rio Maracanã; sobe até a foz do rio Caripi e sobe por êste até o lugar Santa Maria.

3 — Entre os distritos de São Roberto e de Boa Esperança

Começa no lugar Santa Maria, no Caripi, e segue por uma reta para as nascentes do rio Cuinarana.

4 — Entre os distritos de São Roberto e de Bom Jardim de Maracanã

Começa na foz do igarapé Mato Grosso e segue pelo paralelo que por elas passa, até a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Caripi.

— O distrito de Maracanã e demais da Comarca, Têrmo e Município do mesmo nome não abrangem subdistritos.

**XLV — MARAPANIM — (N. 64)**

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Curuçá

Começa no rio Marapanim, no lugar Mossoró, que é de Marapanim, e segue por uma reta para as nascentes do igarapé Areialzinho; desce por êste até a sua foz, no igarapé Areial Grande, pelo álveo do qual continua até sair no rio Maú; continua pelo álveo dêste até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Caju.

2 — Com o Município de Boa Vista do Iriteua

Começa na foz do igarapé Caju, no rio Maú, e segue pelo álveo dêste até encontrar a linha aberta no terreno no rumo 16° S. E. e conhecida por linha João Dias, que vai para as nascentes do rio Juçateua; alcança estas nascentes por aquela linha e desce pelo álveo do rio Juçateua até a sua foz no rio Simôa e, pelo álveo dêste, segue até o rio Cajutuba, pelo álveo do qual continua até a sua foz, no Oceano Atlântico.

3 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Juçateua, no Oceano Atlântico, e segue pela costa, envolvendo as ilhas do percurso até a foz do rio Marapanim.

4 — Com o Município de Maracanã

Começa na foz do rio Marapanim, no Oceano Atlântico, e segue pelo seu álveo até a foz do rio Cuinarana; entra por êste e, pelo seu álveo, vai até as suas nascentes mais orientais; destas, segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Caripi até a ponte Velha da rodovia Igarapé-Açu — Matapiquara, no lugar Bom Jardim; continua por aquela rodovia até a reta que vai da foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã, à foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu.

5 — Com o Município de Igarapé-Açu

Começa na intersecção da rodovia Igarapé-Açu — Matapiquara, com a reta que vai da foz do igarapé Mato Grosso à do igarapé Sapoquara, e segue por esta reta até a foz do Sapoquara, no rio Jambuaçu.

6 — Com o Município de Anhangá

Começa na foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu; segue por êste até a sua foz, no rio Marapanim, pelo álveo do qual continua até o lugar Mossoró.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Marapanim e de Cafezal

Começa na foz do rio Cuinarana e sobe pelo rio Marapanim até a foz do rio Promaú.

2 — Entre os distritos de Marapanim e Bela Vista

Começa no rio Cajutube e segue pelo rio Tamaruteua até a sua foz.

3 — Entre os distritos de Cafezal e de Cuinarana

Começa no rio Promaú Cafezal e segue pelo divisor de águas entre os rios Cuinarana e Marapanim até o rio Neaçaí, pelo qual segue até a sua foz.

4 — Entre os distritos Cuinarana e de Marudá

Começa na foz do rio Promaú e alcança por uma reta as nascentes do rio Cuinarana.

5 — Entre os distritos de Marapanim e de Marudá

Começa no rio Marapanim, na foz do rio Promaú, e sobe por êste até as suas nascentes.

6 — Entre os distritos de Marudá e Matapiquara

Começa nas nascentes do rio Promaú; segue por uma reta até a foz do igarapé São Miguel, no rio Marapanim; segue pelo álveo do igarapé São Miguel até as suas nascentes e, destas, pelo paralelo que por elas passa, vai à linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Caripi.

7 — Entre os distritos de Matapiquara e Maú

Começa nas nascentes do rio Promaú e, destas, alcança, por uma reta, a foz do rio Jambuaçu, no rio Marapanim.

8 — Entre os distritos de Maú e de Marapanim

Começa nas nascentes do rio Promaú e segue por uma reta até o rio Maú, no ponto em que se inicia a reta que vai às nascentes do rio Juçateua.

— O distrito de Matapiquara abrange os subdistritos de: 1.º — Matapiquara; 2.º — Arsênio.

— O distrito de Maú abrange os subdistritos de: 1.º — Maú; 2.º — Fazendinha; 3.º — Maranhão.

— O distrito de Marapanim, da Comarca, Têrmo e Município do mesmo nome não abrange subdistritos.

**XLVI — MELGAÇO (N. 22)**

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Pôrto de Mós

Começa nas nascentes do rio Caxiuaná e segue pelo divisor de águas entre os rios Anapu e Xingu, até as nascentes do igarapé do Campo, tributário do braço meridional do rio Amazonas.

2 — Com o Município de Gurupá

Começa nas nascentes do igarapé do Campo e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Amazonas até as nascentes do rio Marajói, no lago do mesmo nome; continua pelo álveo dêste até o ponto em que recebe o furo das Areias; continua por êste até a sua foz no rio Amazonas.

3 — Com o Município de Breves

Começa no rio Amazonas, na foz do furo das Areias; segue pelo rio Amazonas (braço meridional), até a foz do estreito do Tajapurú; entra por êste, pelo álveo, do qual segue até a bôca do furo do Buiucu, deixando para Breves a ilha Nazaré ou de Antônio Lemos; continua pelo furo do Buiucu até a sua foz, na baía das Bôcas.

4 — Com o Município de Bagre

Começa na foz do furo do Buiucu, na baía dos Bôcas, e segue por uma linha envolvendo para Melgaço as ilhas do percurso até a foz do rio Jaguarajó.



**5 — Com o Município de Portel**

Começa na foz do rio Jaguarajó, na baía dos Bôcas; segue por este rio e pelo furo do Acutipereira até sair na baía de Melgaço, segue por esta e pela baía de Portel até a foz do rio Anapú, pelo álveo do qual segue até a foz do rio Caxiuaná, na baía do mesmo nome, formada pelo rio Anapú; daquela foz segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Caxiuaná até as suas cabeceiras.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :****1 — Entre os distritos de Areias do Marajoí e de Melgaço**

Começa no estreito de Tajapuru, na foz do rio Laguna, e segue por este até o lago Saparará.

— O distrito de Melgaço, do Termo e Município do mesmo nome; da Comarca de Breves, abrange o subdistrito de Caxiuaná.

— O distrito de Areias do Marajoí não abrange subdistritos.

**XLVII — MOCAJUBA (N. 29)****a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Araticu**

Começa na intersecção do paralelo que passa pelo lugar Mojutapera com a linha de cota máxima da vertente direita do rio Anauerá; segue por esta linha de cota máxima até as nascentes do igarapé Cuxiú.

**2 — Com o Município de Cametá**

Começa nas nascentes do igarapé Cuxiú; destas, por uma reta, vai às nascentes do igarapé Cobra, e desce por este até sua foz, no rio Tabatinga; continua pelo álveo deste rio até a foz do igarapé Piranga, pelo álveo do qual sobe até as suas cabeceiras para alcançar, por uma reta, as cabeceiras do igarapé Belém; destas, continua pelo álveo do referido igarapé até a sua foz, no furo de Vizeu, pelo qual desce até encontrar o furo Santana, deixando para Mocajuba a ilha da Conceição; segue pelo furo de Santana, até a sua foz, no rio Tocantins, o qual atravessa para o lugar Mazagão, que é de Cametá, na enseada do Acariquará; deste ponto vai por uma reta até as nascentes do rio Tambaí, pelo álveo do qual segue até a foz do seu afluente esquerdo rio Murutiteua ou Mirititeua.

**3 — Com o Município de Igarapé-Miri**

Começa na foz do rio Mirititeua, no rio Tambaí, e segue por uma reta até as nascentes do rio Meruú.

**4 — Com o Município de São Manoel de Jambuaçu**

Começa nas nascentes do rio Meruú e segue por uma reta até a foz do rio Tambaí, no rio Cairari; continua pelo álveo deste até a foz do rio Tambaí-Açu, seu afluente esquerdo, seguindo então pelo divisor de águas entre os rios Cairari e Tambaí-Açu, até encontrar o paralelo geográfico que passa pela ponta norte da ilha do Marajoí, no rio Tocantins.

**5 — Com o Município de Baião**

Começa no ponto em que o divisor de águas entre os rios Cairari e Tambaí-Açu encontra o paralelo geográfico que passa pela ponta norte da ilha do Marariá; segue por este paralelo até a referida ilha ou boca de baixo do furo do Marariá (Casa de Elias Francês, que é de Baião); atravessa o Tocantins para o lugar Mojutapera, deixando para Mocajuba a ilha Grande; continua pelo paralelo que passa no lugar Mojutapera, que é de Mocajuba, até encontrar a linha de cota máxima da vertente direita do rio Anauerá.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :****1 — Entre os distritos de Mocajuba e São Pedro de Vizeu**

Começa na foz do rio Santana, no rio Tocantins, e sobe pelo álveo deste até o lugar Mojutapera, ficando para Mocajuba todas as ilhas do percurso.

— Os distritos de Mocajuba, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Cametá, abrange, os subdistritos de: 1.º — Mocajuba; 2.º — Tambaí-Açu.

**2 — Entre os distritos de S. Pedro de Vizeu e Mangabeira**  
Começa no rio ou furo de Vizeu na foz do igarapé de Vizeu, vai por este até as suas nascentes e destas vai por uma reta para as nascentes do rio Tabatinga e pelo paralelo que ali passa vai ao rio Anauerá.

**XLVIII — MOJU — (N. 53)****a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Tucuruí**

Começa nas nascentes do rio Moju e segue pela cota máxima da sua vertente esquerda até confrontar as nascentes do rio Cairari, no ponto de intersecção daquela linha de cota máxima com o paralelo que vem da ponta sul da ilha de Jutai.

**2 — Com o Município de São Manoel de Jambuaçu**

Começa nas nascentes do rio Cairari e segue pelo divisor de águas entre os rios Cairari e Moju até a foz do rio do Cairari; continua pelo álveo do rio Moju até a foz do rio Ubá, pelo álveo do qual continua até as suas nascentes, no divisor de águas entre os rios Acará e Moju.

**3 — Com o Município de Acará**

Começa na confrontação das nascentes do rio Ubá, no divisor de águas Acará — Moju, e segue por este divórcio aquário até sua intersecção com o divisor de águas entre as bacias dos rios Acará e Capim.

**4 — Com o Município de Tomé-Açu**

Começa na intersecção do divisor aquário Acará-Capim com o divórcio aquário Acará — Moju e segue por este até as nascentes do rio Moju.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :**

O distrito de Moju, do Termo e Município do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Moju; 2.º — Limoeiro; 3.º — Alto Moju.

**XLIX — MONTE ALEGRE — (N. 65)****a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Santarém**

Começa no rio Amazonas confronte à foz de baixo do furo do Ituquí; atravessa aquele rio e segue pela sua margem esquerda até a boca do lago Paracari, deixando para Santarém as ilhas do Tapará e, para Monte Alegre, a costa do mesmo nome.

**2 — Com o Município de Alenquer**

Começa no rio Amazonas, na boca do lago Paracari; atravessa este para a foz do igarapé dos Cuités, pelo qual segue até as suas nascentes, e destas continua por uma reta até o Km. 44 da Estrada Lauro Sodré; deste ponto segue pelo divisor de águas entre os rios Maicuru e Curuá do Norte, até encontrar a linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste.

**3 — Com o Município de Almeirim**

Começa na intersecção do divisor aquário Maicuru — Curuá do Norte, com a cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste e segue por esta linha de cota máxima até as nascentes do rio Paicuru, afluente direito do rio Paru de Leste.

**4 — Com o Município de Prainha**

Começa nas nascentes do rio Paicuru, na linha de cota máxima do rio Paru de Leste, e segue até as nascentes do rio Jaurari, afluente esquerdo do rio Amazonas; destas, continua pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Jaurari até a boca do Sapucaia, no rio Amazonas, e segue por este rio passando entre as ilhas Frechal e B. Lima até confrontar com a boca de baixo do furo do Ituquí.



## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

## 1 — Entre os distritos de Monte Alegre e Tapará

Começa nas nascentes do igarapé dos Cuités, afluente do Lago Paracari e segue por uma reta para a costa nordeste do lago Grande de Monte Alegre; segue por esta costa até sua extremidade sul, na confrontação do povoado Dôres, e alcança este por uma reta.

— O distrito de Monte Alegre, do Município, Termo e Comarca do mesmo nome abrange os subdistritos de: 1.º — Monte Alegre; 2.º — Maicuru; 3.º — Mulata.

— O distrito de Tapará não abrange subdistritos.

## L — MUANA — (N. 68)

## a) LIMITES MUNICIPAIS :

## 1 — Com o Município de São Sebastião da Boa Vista

Começa na foz do rio Pracuúba, no rio Pará; segue por entre as ilhas Santa Cruz e Jurucará, pelo álveo daquele rio, até a foz do seu afluente esquerdo rio Guajará; entra por este e vai até as suas nascentes, e destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé Chiqueirinho, afluente esquerdo do rio Anajás.

## 2 — Com o Município de Anajás

Começa nas nascentes do igarapé Chiqueirinho; segue pelo seu álveo até a sua foz, no rio Anajás, e sobe pelo álveo deste até a foz do seu afluente direito, igarapé Peixe-Boi.

## 3 — Com o Município de Ponta de Pedras

Começa na foz do igarapé Peixe-Boi, no rio Anajás; segue pelo álveo deste até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Tijucaquara, pelo álveo do qual continua até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé Matapi, afluente esquerdo do rio Anabiju; segue pelo álveo do rio Anabiju, até o ponto em que recebe seu afluente esquerdo Anabijuzinho ou Anabiju-Miri; continua por este até as suas nascentes, e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Paruru-Açu, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Pará (baía do Marajó).

## 4 — Com o rio Pará e baía do Marajó

Começa na foz do rio Paruru-Açu, no rio Pará, e segue por este e pela costa, envolvendo as ilhas do percurso, até a foz do rio Pracuúba.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

## 1 — Entre os distritos de Muana e S. Francisco de Jararaca

Começa na foz do rio Pracuúba, na costa da terra firme da ilha do Marajó e segue pelos furos de Maracá, Atazinho, Caripé, Tapuruquara e Inamuru, até sair no rio Pará, na ponta de cima da ilha Cajutuba, ficando para São Francisco de Jararaca todas as ilhas do percurso.

## 2 — Entre os distritos de Muana e de Ponta Negra

Começa na baía de Marajó na foz do rio Cajuuba, entra por este, deixando para Muana as ilhas Arioca, Arioquina, São Luiz e outras da margem direita, e continua pelo furo Grande até o furo Inamarú.

## 3 — Entre os distritos de S. Miguel do Pracuúba e de Muana

Começa na foz do rio Inamarú, segue por ele até as suas nascentes e destas vai para as nascentes do rio Paritô para continuar pela linha de divisão de águas entre as bacias dos rios Atua e Pracuuba até o limite norte do Município.

## 4 — Entre os distritos de S. Miguel do Pracuuba e S. Francisco de Jararaca

Começa no rio Pracuuba na foz do furo do Maracajá e segue pela costa da terra firme da ilha de Marajó até a foz do rio Inamarú.

— O distrito de Muana, Termo e Município da Comarca do mesmo nome abrange os subdistritos de: — 1.º — Muana; 2.º — Atatá; 3.º — Florentino Frade; 4.º — Santa Bárbara — Pracuuba.

— O distrito de São Francisco de Jararaca não abrange subdistritos.

## LI — NOVA TIMBOTEUA — (N. 70)

## a) LIMITES MUNICIPAIS :

## 1 — Com o Município de Santa Maria do Pará

Começa na linha de cota máxima da vertente direita do rio Maracanã, no ponto onde é cortada pela Travessa do Mirititeua; segue por esta travessa até a Rodovia Belém — Salinópolis; vai por ela até o Riozinho de Cintra ou Travessa do Curtical; segue pelo álveo daquele rio até sair no rio Taciateua, pelo álveo do qual continua até a sua foz, no rio Maracanã, e segue pelo rio Maracanã até a Travessa do Quatro, da Colônia Maracanã.

## 2 — Com o Município de Igarapé-Açu

Começa no rio Maracanã, confronte à Travessa do Quatro, e segue por aquele rio até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Mato Grosso.

## 3 — Com o Município de Santarém Novo

Começa no rio Maracanã, confronte à foz do igarapé Mato Grosso, e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Peixe-Boi até as nascentes do igarapé Jutazinho, braço do rio Jutai, afluente direito do rio Jaburu.

## 4 — Com o Município de Peixe-Boi

Começa nas nascentes do igarapé Jutazinho; desce por este até o rio Jutai, pelo qual continua até sair no rio Jaburu; segue pelo álveo do rio Jaburu até o rio Peixe-Boi; sobe o rio Peixe-Boi até a foz do seu afluente esquerdo rio Timboteua, pelo álveo do qual vai até as suas nascentes; destas, segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Peixe-Boi até as suas nascentes.

## 5 — Com o Município de Bonito

Começa nas nascentes do rio Peixe-Boi e vai, por uma reta, às nascentes do rio Taciateua.

## 6 — Com o Município de Guamá

Começa nas nascentes do rio Taciateua e vai pela cota máxima da vertente direita do rio Maracanã até a travessa do Mirititeua.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

## 1 — Entre os distritos de Nova Timboteua e de Timboteua

Começa na intersecção da E. F. B., com o rio Maracanã, e segue por uma reta para a confluência dos rios Timboteua e Peixe-Boi.

## 2 — Entre os distritos de Nova Timboteua e Taciateua

Começa na confrontação da foz do Riozinho de Cintra, no rio Taciateua, e segue por uma reta até as nascentes do rio Timboteua.

— Os distritos de Nova Timboteua e demais da Comarca, Termo e Município do mesmo nome, não abrangem subdistritos.

## LII — ÓBIDOS — (N. 72)

## a) LIMITES MUNICIPAIS :

## 1 — Com o Município de Juruti

Começa na boca do igarapé das Cobras, no lago do Poção; atravessa este lago, passando equidistante das pontas de Munguapucu e Mongubal, que são de Juruti, para sair no lago Paraná-Pitanga; atravessa este para a boca do igarapé Muiratuba Grande, pelo qual segue até a sua foz, no rio Amazonas; atravessa este para a boca do Paraná do Gama.

## 2 — Com o Município de Oriximiná

Começa no rio Amazonas, na boca do paraná ou furo do Gama; segue por este furo até sair no lago Paru; se-



gue pela margem sul deste lago até a foz do igarapé Paru, pelo qual continua até sair no rio Trombetas; sobe o rio Trombetas para a boca do lago Itapicuru, na sua margem esquerda, e, deste lago, vai à foz do igarapé Itapicuru, que segue até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé Caipuru, também tributário do Trombetas; daí continua por outra reta para as cabeceiras do igarapé Alambique, descendo pelo alveo deste até a sua foz, no rio Cuminá-Miri; segue pelo alveo do rio Cuminá-Miri e pelo furo do Murta até sair no rio Erepecuru, pelo alveo do qual continua águas acima até a fronteira com a Guiana Holandesa.

### 3 — Com a Guiana Holandesa

Começa no limite internacional, confronto às nascentes do rio Erepecuru ou Paru de Oeste, e segue por aquele limite até as nascentes do rio Paru de Leste.

### 4 — Com o Município de Almeirim

Começa na fronteira com a Guiana Holandesa, confronto às nascentes do rio Paru de Leste e segue pela linha de cota máxima da vertente direita deste rio até a sua intersecção com o meridiano que passa pela foz do igarapé Cabeleira, no rio Mamiá.

### 5 — Com o Município de Alenquer

Começa na intersecção de cota máxima da vertente direita do rio Paru de Leste com o meridiano que passa pela foz do igarapé Cabeleira, no rio Mamiá, e segue por este meridiano até a foz do referido igarapé; deste ponto vai por uma reta até a intersecção do igarapé da Maloca, com a linha divisora Alenquer—Óbidos; daí acompanha esta linha divisória aberta no rumo 15° W até o marco da linha limdeira que vem do lago do Frechal e continua acompanhando a linha limdeira Alenquer—Óbidos, numa extensão de 20.000 metros, até a cabeceira setentrional do lago Frechal ou Uateua, onde está fincado outro marco; vai à boca do furo Mamauru, pelo qual segue até o igarapé Curuçá, pelo alveo do qual vai sair no lago Arapapa, cuja costa ocidental segue até os lagos Curupari e dos Patos, que acompanha pela costa oriental até a foz do furo do Antônio Pedro, até sair no lago Grande do Jauari, que atravessa para a ponta Mongubal Grande, deixando para Alenquer as ilhas Tiniúguí, Figueira e Tamaracá; da ponta do Mongubal Grande alcança, por uma reta, a foz do igarapé Suaçu, de onde segue por outra reta que atravessa a ilha de Capela ou do Meio, até a foz do Amador, na ponta e ilha do mesmo nome, atravessando então o rio Amazonas para a boca do Lago Grande.

### 6 — Com o Município de Santarém

Começa no rio Amazonas, na boca do Lago Grande; entra por esta, deixando para Santarém a ilha Perdigão; atravessa os lagos do Poção e Grande do Curuai, deixando para Óbidos as ilhas dos Remédios e Taperebá; atravessa em seguida os lagos Jararaca, Cabeça de Onça e Guaribas, até a foz do igarapé do Campo ou das Fazendas, no lago das Guaribas; segue pelo alveo do igarapé do Campo até a sua foz na enseada de Santarém, no lago do Poção; atravessa este para a boca do igarapé das Cobras, deixando para Óbidos as ilhas Mari-Mari e das Cobras.

### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

#### 1 — Entre os distritos de Óbidos e de Flexal

Começa no Panamá-Miri de Baixo na foz do rio da Piaba, segue por este e pela costa oriental do lago Itaipanã até sair no igarapé do Mamauru, pelo qual continua até a foz do igarapé Maracá; entra por este até sair no lago São José ou Cikatanduba; vai pela costa ocidental deste lago até a foz do igarapé São José; sobe por este até as suas nascentes e destas alcança pelo divisor aquário entre as bacias dos rios Erepecuru e Curuá o limite norte do Município.

— O distrito de Óbidos, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Óbidos, abrange os subdistritos de: 1.º — Óbidos; 2.º — Cuminá-Miri; 3.º — Paraná de Baixo; 4.º — Açu de Óbidos.

## LIII — ORIXIMINÁ — (N. 75)

### a) LIMITES MUNICIPAIS :

#### 1 — Com o Município de Faro

Começa no rio Amazonas, confronto à foz do Paraná do Bom Jardim, e segue para a confluência do igarapé dos Currais com o Paraná do Sapucú; continua pelo Sapucú até a boca do Paciência, pelo alveo do qual segue até o furo do Timbó; continua por este furo até sair do lago do Timbó, o qual atravessa para a foz do igarapé do Barro Vermelho, subindo por este até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Buiçu, tributário do lago Mariapixi; destas nascentes continua pelo divisor aquário entre as bacias dos rios Nhamundá e Trombetas, até a linha da fronteira internacional com a Guiana Inglesa.

#### 2 — Com as Guianas Inglesa e Holandesa

Começa no ponto em que o divisor aquário Nhamundá — Trombetas encontra com o limite internacional, e segue por este até encontrar com as nascentes do rio Paru de Oeste ou Erepecuru.

#### 3 — Com o Município de Óbidos

Começa na fronteira internacional com a Guiana Holandesa, confronto às nascentes do rio Erepecuru ou Paru de Oeste, e desce pelo alveo deste rio até a boca ou furo da Murta; entra por este para sair no rio Cuminá-Miri, pelo alveo do qual segue até a foz do igarapé Alambique; sobe pelo alveo do igarapé Alambique, até as suas nascentes; destas vai para as cabeceiras do rio Caipuru, tributário do rio Trombetas, por uma reta e, por outra, até o lago Itapicuru; segue pela sua costa oriental, até sair no rio Trombetas; atravessa este para a foz do igarapé Paru, pelo qual continua até sair no lago Paru; margina este lago pela sua costa meridional, até a boca do furo do Gama, e pelo alveo deste furo segue até a sua foz no rio Amazonas.

#### 4 — Com o Município de Juruti

Começa na foz do furo do Gama, no rio Amazonas, e segue por este, águas acima, até a boca do Paraná do Bom Jardim, deixando para Juruti, a ilha Santa Rita.

### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de Oriximiná, único do Município e Termo do mesmo nome, da Comarca de Óbidos, abrange os subdistritos de: 1.º — Oriximiná; 2.º — Erepecuru; 3.º — Jacaré; 4.º — Ilha dos Picanços.

## LIV — OUREM (N. 33)

### a) LIMITES MUNICIPAIS :

#### 1 — Com o Município de Irituia

Começa na linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi, confronto às nascentes do rio Guamá, e segue, pelo divisor de águas entre as vertentes direita do rio Irituia e esquerda do rio Guamá, até as nascentes do igarapé Castanhal, pelo alveo do qual segue até a sua foz, no rio Guamá.

#### 2 — Com o Município de Guamá

Começa no rio Guamá, confronto à foz do igarapé Castanhal, atravessando aquele rio para a foz do rio Cuxiú, pelo alveo do qual sobe até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Caeté.

#### 3 — Com o Município de Capanema

Começa nas nascentes do rio Caeté e segue, por este rio, até confrontar com o prolongamento da Travessa dos 15.

#### 4 — Com o Município de Bragança

Começa no rio Caeté, confronto ao prolongamento da Travessa dos 15, da Colônia Capanema—Tentugal, e segue pelo alveo do rio Caeté, até a foz do seu afluente direito rio Curi, subindo pelo alveo deste até as suas nascentes.

#### 5 — Com o Município de Vizeu

Começa nas nascentes do rio Curi e segue, pelo divisor de águas entre as vertentes direita do rio Guamá e esquerda



do rio Piriá, até a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi, confronte às nascentes do rio Guamá.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Ourém e Tentúgal

Começa nas nascentes do rio Caeté; segue, pela cota máxima das vertentes direita do rio Caeté e esquerda do rio Curi, até as suas nascentes.

— O distrito de Ourém, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Guamá, abrange os subdistritos de: 1.º — Ourém; 2.º — Jacarequara; 3.º — Tupinambá.

— O distrito de Tentúgal não abrange subdistritos.

LV — PEIXE BOI (N. 71)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Nova Timboteua

Começa nas nascentes do rio Peixe-Boi e segue pela cota máxima da vertente esquerda deste rio até as nascentes do seu afluente, Igarapé Timboteua, pelo álveo do qual continua até a sua foz no rio Peixe-Boi; desce pelo álveo deste até a foz do seu afluente direito, rio Jaburu, pelo álveo do qual alcança a foz do seu afluente esquerdo rio Jutai; continua pelo álveo deste até a foz do seu afluente igarapé Jutazinho, pelo qual continua até as suas nascentes na linha de cota máxima da vertente direita do rio Peixe-Boi.

2 — Com o Município de Santarém Novo

Começa nas cabeceiras do igarapé Jutazinho, na linha de cota máxima da vertente direita do rio Peixe-Boi, e segue por esta linha de cota máxima até a Rodovia Capanema e Salinópolis, pela qual continua até o Km. 25.

3 — Com o Município de Capanema

Começa no Km. 25 da Rodovia Capanema a Salinópolis, pela qual segue até encontrar o rio Jaburu; continua pela paralela central da Colônia Pedro Teixeira, pela qual vai até sua extremidade sul; vai pelo limite sul daquela Colônia até encontrar o meridiano que passa pela foz do rio ou igarapé Capanema, no rio Urucuri; sobe pelo álveo do rio ou igarapé Capanema até as suas nascentes e destas segue pela reta que vai às cabeceiras do rio Caeté até seu ponto de intersecção com a antiga linha telegráfica Bragança — Belém.

4 — Com o Município de Bonito

Começa na intersecção da antiga linha telegráfica Belém—Bragança, com a reta que vai das cabeceiras do rio ou igarapé Capanema às nascentes do rio Caeté, e segue por aquela paralela até encontrar o rio Peixe-Boi, pelo álveo do qual sobe até as suas nascentes.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Peixe-Boi e Tauarizinho

Começa nas nascentes do rio Timboteua e segue por este até sair no rio Peixe-Boi; continua pelo álveo do rio Peixe-Boi até a foz do rio Urucuri, pelo qual segue até a foz do igarapé Capanema.

— O distrito de Tauarizinho abrange os subdistritos de: 1.º — Tauarizinho; 2.º — Jaburu.

— O distrito de Peixe-Boi, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Nova Timboteua, não abrange subdistritos.

LVI — PONTA DE PEDRAS (N. 76)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Muaná

Começa na baía de Marajó, do rio Pará, confronte a foz do rio Paruru-Açu; segue, por este, até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Anabijuzinho ou Anabiju-Miri, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Anabiju e daí sobe, pelo álveo do rio Anabiju, até a foz do seu afluente esquerdo igarapé Matapi, pelo qual continua até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Tijucaquara, pelo qual segue até sair no rio Anajás; continua pelo álveo do rio Anajás, águas abaixo, até a foz do seu afluente.

2 — Com o Município de Anajás

Começa no rio Anajás, na foz do igarapé Peixe-Boi, e segue, por este, até as suas nascentes e destas vai, por uma reta, até as nascentes do igarapé Francês; continua, pelo álveo deste igarapé, até a sua foz no rio Mocoões.

3 — Com o Município de Santa Cruz do Arari

Começa na confluência do igarapé Francês com o rio Mocoões, deste ponto seguindo, por uma reta, para as nascentes do rio Anajazinho ou Anajás-Miri, pelo álveo do qual segue até a sua boca no Arari.

4 — Com o Município de Cachoeira do Arari (Ex-Arariuna)

Começa no lago Arari, na foz do igarapé Anajazinho; segue, pela restinga do lago e rio Arari, até a sua foz, na baía de Marajó ou rio Pará.

5 — Com a baía de Marajó

Começa na foz do rio Arari e segue, pela costa, envolvendo as ilhas do percurso, até a foz do rio Paruru-Açu.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de Ponta de Pedras, do Termo e Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Ponta de Pedras; 2.º — Anabiju; 3.º — Anajás; 4.º — Malato.

LVII — PORTEL — (N. 23)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Souzel

Começa nas nascentes do rio Anapu e segue pelo divisor de águas entre as vertentes direita do rio Xingú e esquerda do rio Anapu até confrontar as nascentes do rio Maxiaca, afluente do rio Xingu.

2 — Com o Município de Porto de Moz

Começa no divisor aquário Anapu — Xingu, confronte às nascentes do rio Maxiaca e segue por aquele divisor até as nascentes do rio Caxiuaná, afluente do rio Anapu.

3 — Com o Município de Melgaço

Começa nas nascentes do rio Caxiuaná; segue pela cota máxima de sua vertente direita até a sua foz; continua pelo álveo do rio Anapu até a baía de Portel; segue por esta baía e pela baía de Melgaço até a foz do furo do Acutipereira, segue por este furo até o rio Jaguarajó.

4 — Com o Município de Bagre

Começa no rio Jaguarajó, na foz do Acutipereira e segue por aquele rio até as suas nascentes.

5 — Com o Município de São João do Acangatá

Começa nas nascentes do rio Jaguarajó. Segue por duas retas sucessivas para as nascentes dos rios Araparã e Mocajuba, este, tributário da baía de Portel; das nascentes do rio Mocajuba vai pela cota máxima da vertente direita do rio Camaraipi até o ponto de sua margem direita confronte à sua confluência com o rio Pacajá; segue pelo rio Pacajá até a foz do seu afluente rio Mandiocari e pelo álveo deste até as suas nascentes; continua pelo divisor de águas entre os rios Arataú e Tueré até encontrar a linha de cota máxima dos formadores do rio Pará.

6 — Com o Município de Itupiranga

Começa na intersecção do divisor aquário entre as vertentes direita do rio Tueré e esquerda do rio Arataú com a linha de cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará e segue por esta linha até as nascentes do rio Anapu.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de Portel, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Breves, abrange os subdistritos de: 1.º — Portel; 2.º — Bom Sucesso; 3.º — Santa Helena.

LVIII — PORTO DE MOZ (N. 49)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Prainha

Começa nas nascentes do rio Tucuruí e segue, por uma reta, até as nascentes do rio Guajarã, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Amazonas e segue, pelo álveo do rio Amazonas, até a foz do rio Paranaquara.

2 — Com o Município de Almeirim

Começa na foz do rio Paranaquara, no rio Amazonas, e segue pela costa da margem direita deste, deixando para Almeirim as ilhas do percurso, até a boca do furo do Urucicaia.



**3 — Com o Município de Gurupá**

Começa no rio Amazonas, na foz do furo do Urucuricaia, e segue por este até sair no rio Xingu, descendo por este e pelo braço meridional do rio Amazonas, até a foz do igarapé do Campo, pelo álveo do qual segue até as suas nascentes.

**4 — Com o Município de Melgaço**

Começa nas nascentes do igarapé do Campo e segue, pelo divisor de águas entre os rios Xingu e Anapu, até as nascentes do rio Caxiuaná, tributário do rio Anapu, na baía de Caxiuaná.

**5 — Com o Município de Portel**

Começa nas nascentes do rio Caxiuaná e segue, pelo divisor aquário entre as vertentes direita do rio Xingu e esquerda do rio Anapu, até as nascentes do rio Maxiaca.

**6 — Com o Município de Souzel**

Começa nas nascentes do rio Maxiaca e segue, por este, até a sua foz, no rio Xingu; sobe pela margem esquerda deste até a foz do rio Tukurui, deixando para Souzel todas as ilhas do percurso.

**7 — Com o Município de Altamira**

Começa na foz do rio Tukurui e segue, por este, até as suas nascentes.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:****1 — Entre os distritos de Porto de Moz e Vilarinho do Monte**

Começa na foz do rio Matari e sobe, por este, até as suas nascentes.

**2 — Entre os distritos de Porto de Moz e Veiros**

Começa nas nascentes do rio Jacavaçu: vai, por uma reta às nascentes do rio Acarai, descendo por este até sair no rio Xingu e daí segue, por uma reta, para as nascentes do rio Matari.

O distrito de Porto de Moz, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Gurupá, abrange os subdistritos de: 1.º — Porto de Moz; 2.º — Aquiçui; 3.º — Baixo Aquiçui.

O distrito de Veiros abrange os subdistritos de: 1.º — Veiros; 2.º — Pombal.

O distrito de Vilarinho do Monte abrange os subdistritos de: 1.º — Vilarinho do Monte; 2.º — Tapará.

**LIX — PRAINHA — (N. 37)****a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Santarém**

Começa nas nascentes do rio Curuá do sul e segue pela linha do divisor de águas entre os rios Curuá Una e Curuá do Sul até o ponto em que o rio Curuá Una é cortado pelo meridiano que passa pela boca de baixo do furo do Ituqui; segue por aquele meridiano até a referida boca.

**2 — Com o Município de Monte Alegre**

Começa na boca de baixo do furo do Ituqui, no rio Amazonas; segue por este, águas abaixo, passando entre as ilhas do Frexal e B. de Lima até a foz do furo do Sapucaia no Amazonas; entra por este e pelo igarapé Sapucaia ou Grande até as suas nascentes; continua pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Jassari ou Jassarú até as suas nascentes e destas vai pela cota máxima da vertente direita do rio Paru até as nascentes do rio Paicuru.

**3 — Com o Município de Almeirim**

Começa nas nascentes do rio Paicuru na linha de cota máxima da vertente direita do rio Paru e segue por esta até as nascentes do rio Paranaquara, pelo álveo do qual desce até a sua foz no rio Amazonas.

**4 — Com o Município de Porto de Moz**

Começa na confrontação da foz do rio Paranaquara no rio Amazonas; atravessa este rio para a foz do rio Guajará, pelo álveo do qual vai até as suas nascentes e destas segue por uma reta para as nascentes do rio Tukurui, afluente esquerdo do rio Xingu.

**5 — Com o Município de Altamira**

Começa nas nascentes do rio Tukurui e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Xingu até as nascentes do rio Curuá do Sul.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:****1 — Entre os distritos de Cuçari e de Uruará**

Começa na foz do Vira Sêbo e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Uruará, envolvendo para o distrito de Uruará os lagos Camapu e outros, até as suas nascentes.

**2 — Entre os distritos de Uruará e de Guajará**

Começa na foz do furo do Ururú no rio Amazonas e pelo divisor de águas entre os rios Uruará e Guajará até as suas nascentes e destas vai por uma reta para as nascentes do rio Tukurui.

**3 — Entre o distrito de Prainha e os demais da margem direita do rio Amazonas**

Começa na boca de baixo do furo do Ituqui e segue pelo álveo do rio Amazonas até a foz do rio Guajará. O distrito de Prainha do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Monte Alegre, não abrange subdistritos.

**LX — QUATIPURU (N. 31)****a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Capanema**

Começa na foz do Braço Sêco do Açaiteua, no rio Açaiteua; sobe pelo álveo do Braço Sêco do Açaiteua até as suas nascentes; destas vai por uma reta para a foz do Igarapé-Açu, no lago do Segrêdo; contorna este, que é de Quatipuru, até sua cabeceira setentrional; segue por duas retas sucessivas para as cabeceiras do igarapé das Pacas e do rio Bacabal; desce por este até a sua foz no rio Morcêgo, pelo álveo do qual segue até sair no rio Japerica.

**2 — Com o Município de Salinópolis**

Começa no rio Japerica, confronte à foz do rio Morcêgo; segue pelo álveo do rio Japerica até a sua foz, no Oceano Atlântico.

**3 — Com o Oceano Atlântico**

Começa na foz do rio Japerica e segue pela costa até a foz do rio Quatipuru.

**4 — Com o Município de Bragança**

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Quatipuru; sobe pelo álveo deste até o ponto em que recebe seu afluente esquerdo rio Açaiteua. Entra pelo rio Açaiteua, pelo álveo do qual continua até a foz do seu afluente esquerdo Braço Sêco do Açaiteua.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:****1 — Entre os distritos de Primavera e Quatipuru**

Começa nas nascentes do rio Paça e desce, por este até a sua foz no rio Quatipuru.

**2 — Entre os distritos de Quatipuru e Mirasselas**

Começa no lago do Segrêdo; segue para as nascentes da Vala do Basílio e desce pelo álveo desta até a sua foz no rio Quatipuru.

O distrito de Quatipuru do Termo e Município do mesmo nome da Comarca de Capanema, não abrange subdistritos.

**LXI — SALINÓPOLIS (N. 32)****a) LIMITES MUNICIPAIS****1 — Com o Município de Santarém Novo**

Começa nas nascentes do rio Japerica e segue por uma reta para as nascentes do rio Chocarê; continua pelo álveo do rio Chocarê até a sua foz no rio Maracanã.

**2 — Com o Município de Maracanã**

Começa na foz do rio Chocarê, no rio Maracanã, e segue pelo álveo do rio Maracanã até a sua foz no Oceano Atlântico.



**3 — Com o Oceano Atlântico**

Começa na foz do rio Maracanã, no Oceano Atlântico, e segue pela costa, envolvendo as ilhas do percurso até a foz do rio Japerica.

**4 — Com o Município de Quatipura**

Começa na foz do rio Japerica e segue pelo seu álveo até a foz do seu afluente direito rio Morcêgo.

**5 — Com o Município de Capanema**

Começa na foz do rio Morcêgo no rio Japerica e segue por este último até as suas nascentes.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:****1 — Entre os distritos de Salinópolis e de São João de Pirabas**

Começa nas nascentes do rio Inajá e segue pelo seu álveo até a sua foz, no Oceano Atlântico.

**2 — Entre os distritos de Salinópolis e de São Bento**

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Urindeua; segue por este até as suas nascentes e destas, por uma reta, vai às nascentes do rio Inajá.

**3 — Entre os distritos de São Bento e São João de Pirabas**

Começa no ponto em que o rio Urindeua atravessa a rodovia Capanema a Salinas e segue por esta rodovia até o rio Chocaréu.

**4 — Entre os distritos de São João de Pirabas e de Japerica**

Começa nas nascentes do rio Chocaréu e segue por uma reta para as nascentes do rio Pirabas.  
— Os distritos do Município de Salinópolis, do Termo do mesmo nome da Comarca de Capanema, não abrangem subdistritos.

**LXII — SANTA CRUZ DO ARARI — (N. 26)****a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Chaves**

Começa no Rio Mocoões, confronte à foz do igarapé Francês ou Diamantes; segue pelo álveo do rio Mocoões, até as suas nascentes; destas, alcança por uma reta as nascentes do rio Cururu e continua por uma linha envolvendo para Santa Cruz ou Mondongos de Minas, até as nascentes do rio Apii, tributário do lago Arari, e desce por este até confrontar a foz do igarapé Mongubal, seu afluente direito.

**2 — Com o Município de Cachoeira do Arari**

Começa no rio Apii, confronte à foz do igarapé Mongubal; segue pelo rio Apii até a sua foz no lago Arari; desta segue por aquele lago até a foz do rio Anajazinho ou Anajás-Miri.

**3 — Com o Município de Ponta de Pedras**

Começa na foz do rio Anajazinho ou Anajás-Miri; segue pelo álveo deste até as suas nascentes e destas alcança por uma reta a confluência do igarapé Francês ou Diamantes com o rio Mocoões.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:**

O distrito de Santa Cruz, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Cachoeira do Arari, abrangge os subdistritos de: 1.º — Santa Cruz do Arari; 2.º — Alto Mocoões; 3.º — Minas.

**LXIII — SANTA ISABEL DO PARÁ — (N. 37)**

(Ex-João Coelho)

**a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Ananindeua**

Começa na foz do rio Guajará, afluente direito do rio Guamá ou Guajará e sobe por aquele rio até as suas nascentes e, destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Araci e, por outra reta, a foz do rio São Francisco, no rio Tauá.

**2 — Com o Município de Santo Antônio do Tauá**

Começa no rio Tauá, confronte à foz do rio São Francisco, e segue por este até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Braço Esquerdo do Marapanim.

**3 — Com o Município de Castanhal**

Começa nas nascentes do rio Braço Esquerdo do Marapanim e vai por uma reta até o marco noroeste do núcleo colonial Gracia, América; segue por este limite até seu marco sul e, deste continua por uma reta para o marco nordeste da Colônia Ferreira Pena; segue o limite oriental desta colônia e do núcleo agrícola Araripe, até seu marco sul, onde encontra o rio Americano, pelo álveo do qual segue até a sua confluência com o rio Apeú.

**4 — Com o Município de Inhangapi**

Começa na confluência do rio Apeú com o rio Americano e daí segue por uma reta para as nascentes do rio Jundiá, pelo álveo do qual segue até a sua foz, no rio Guamá ou Guajará.

**5 — Com o Município de Bujaru**

Começa na foz do rio Jandiaí, no rio Guamá ou Guajará, e segue pelo álveo deste rio até a foz do rio Guajará ou Taiagu Grande.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:****1 — Entre os distritos de Santa Isabel do Pará e Caraparú**

Começa na intersecção do rio Maguari com o limite de Ananindeua e segue pelo rio Maguari até encontrar a E.F.B.

**2 — Entre os distritos de Carapuru e Americano**

Começa no ponto em que o rio Carapuru corta a E.F.B.; segue por aquela ferrovia até encontrar o rio Americano; desce por este rio até o marco sul do núcleo Araripe, no limite com o Município de Castanhal.

**3 — Entre os distritos de Americano e Santa Isabel do Pará**

Começa no ponto em que o rio Carapuru encontra a E.F.B.; sobe pelo rio Carapuru até as suas nascentes e destas vai às nascentes do rio São Francisco do Tauá.

— Os distritos do Município de Santa Isabel do Pará, do Termo do mesmo nome, da Comarca de Castanhal, não abrangem subdistritos.

**LXIV — SANTA MARIA DO PARÁ — (N. 51)****a) LIMITES MUNICIPAIS:****1 — Com o Município de Igarapé-Açu**

Começa no rio Maracanã, confronte ao marco sueste do Instituto do Prata; segue pelo álveo do rio Maracanã, até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Limão; sobe por este até as suas nascentes e destas, pela Travessa do Caripi, do núcleo agrícola São Luiz, alcança as nascentes do rio Segundo Caripi; desce por este até a rodovia Igarapé-Açu—Maracanã, pela qual continua até o quilômetro 4; segue pela Travessa do 4, até encontrar o rio Maracanã.

**2 — Com o Município de Nova Timboteua**

Começa no rio Maracanã, confronte à boca da Travessa do 4, e segue pelo rio Maracanã, até a foz do rio Tacioteua, pelo qual sobe até a foz do seu afluente, Riozinho de Cintra; entra por este até a rodovia Belém—Salinópolis, onde encontra a Travessa do Curtiçal; segue por aquela rodovia até a Travessa do Mirititeua, pela qual alcança a linha de cota máxima da vertente direita do rio Maracanã.

**3 — Com o Município do Guamá**

Começa na Travessa do Mirititeua, na linha de cota máxima da vertente direita do rio Maracanã, e segue por esta linha, até o marco mais setentrional do limite oriental do Núcleo Agrícola 3 de Outubro.

**4 — Com o Município de Castanhal**

Começa no marco nordeste do Núcleo 3 de Outubro e segue pelo seu limite setentrional até o seu marco oeste e,



uma linha em normal, vai à reta aberta da foz do igarapé Arijó, no rio Guamá, ao marco sudoeste do Prata, e segue por esta reta até este marco, na várzea do rio Maracanã.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Caripi e São Paulo do Jeju

Começa nas nascentes do igarapé Limão, vai até a sua foz no rio Maracanã e vai por este até a foz do rio Taciateua.

2 — Entre os distritos de São Paulo do Jeju e Santa Maria do Pará

Começa na confluência do rio Maracanã, com o rio Jeju, e segue por este até as suas nascentes.

— O distrito de São Paulo do Jeju abrange os subdistritos de: 1.º — São Paulo do Jeju; 2.º — São Felix do Curtical.

— O distrito de Santa Maria do Pará, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Igarapé-Açu, não abrange subdistritos.

LXV — SANTANA DO ARAGUAIA — (N. 40)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de São Felix do Xingu

Começa na intersecção da linha do divisor aquário entre as vertentes direita do rio Xingu e esquerda do rio Araguaia, com a reta que vai da ponta norte da ilha do Bananal ao Salto das Sete Quedas, no rio São Manoel, afluente do rio Tapajós; segue por aquele divisor de águas até confrontar as nascentes do rio ou ribeirão Santo Agostinho ou São Martinho.

2 — Com o Município de Conceição do Araguaia

Começa no divisor de águas da vertente direita do rio Xingu e esquerda do rio Araguaia, na confrontação das nascentes do ribeirão Santo Agostinho; segue por este até a sua confluência com o ribeirão das Arraias ou Araguaias; desta confluência continua pela linha de cota máxima da vertente direita do ribeirão das Arraias até o travessão Santa Maria Velha, no rio Araguaia.

3 — Com o Estado de Goiás

Começa no travessão Santa Maria Velha, no rio Araguaia e segue pelo álveo deste até a ponta norte da ilha Bananal.

4 — Com o Estado de Mato Grosso

Começa na ponta norte da ilha do Bananal; segue pela reta desta ponta à cachoeira das Sete Quedas, no rio São Manoel, afluente do rio Tapajós, até a sua intersecção com a linha de divórcio aquário entre as vertentes direita do rio Xingu e esquerda do rio Araguaia.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

1 — Entre os distritos de Santana do Araguaia e de Barreira do Campo

Começa no rio Araguaia, na foz do Grotão Comprido do Camuetá; vai por ele até as suas nascentes e destas segue o paralelo que por elas passa até o divisor de águas Araguaia-Xingu.

— O distrito de Santana do Araguaia, do Termo do mesmo nome, da Comarca de Conceição do Araguaia, abrange os subdistritos de: 1.º — Santana do Araguaia; 2.º — Barreira Branca.

LXVI — SANTANA DO CAPIM — (N. 57)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de São João do Araguaia

Começa na intersecção do divisor aquário Tocantins — Capim, com o limite interestadual entre Maranhão e Pará; segue por aquele divórcio aquário, até confrontar as nascentes do igarapé Freixeiras, afluente do rio Tocantins.

2 — Com o Município de Marabá

Começa no divisor de águas Tocantins — Capim, na confrontação das nascentes do igarapé Freixeiras; segue por aquele divisor, até confrontar as nascentes do rio Cametaú.

3 — Com o Município de Jacundá

Começa na confrontação das nascentes do rio Cametaú, no divisor aquário Tocantins — Capim e segue por este até a confrontação das nascentes do igarapé Jacundazinho.

4 — Com o Município de Tucuruí

Começa na confrontação das nascentes do igarapé Jacundazinho, no divisor aquário Tocantins — Capim e segue por este, até as nascentes do Braço Grande do Capim (Igarapé Açu).

5 — Com o Município de Tomé-Açu

Começa nas nascentes do Braço Grande do Capim; segue por este, até a sua foz, no rio Capim, pelo álveo do qual segue até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Santo Antônio; entra por este até as suas nascentes e, destas, vai até o divisor de águas Acará — Capim, pelo paralelo que por elas passa; segue por aquele divisor, até confrontar as nascentes do igarapé Braço do Moccões.

6 — Com o Município do Acará

Começa na confrontação das nascentes do igarapé Braço do Moccões e segue pelo divisor aquário Acará — Capim, até as nascentes do rio Bujarú.

7 — Com o Município de Bujarú

Começa nas nascentes do rio Bujarú e segue pelo divisor de águas Bujarú — Capim, até as nascentes do igarapé Pirajuára.

8 — Com o Município do Capim

Começa nas nascentes do igarapé Pirajuára e segue pela linha de cota máxima da sua vertente esquerda, até a sua foz, no rio Capim; atravessa este para a foz do igarapé Jarí, pelo álveo do qual continua até as suas nascentes e, destas, pelo paralelo que por elas passa, vai ao divisor de águas Capim — Irituia.

9 — Com o Município de Irituia

Começa na confrontação do igarapé Jarí, no divisor de águas Capim — Irituia e segue por este divisor até as nascentes do rio Irituia.

10 — Com o Município de Ourém

Começa nas nascentes do rio Irituia e segue pela linha de divórcio aquário entre as vertentes formadoras do rio Guamá e a vertente direita do rio Capim, até a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupí.

11 — Com o Município de Vizeu

Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupí, com o divisor de águas Guamá — Capim; segue por aquela linha de cota máxima até as nascentes do rio Braço ou Itinga, formador setentrional do rio Gurupí; segue pela linha interestadual entre os Estados do Pará e do Maranhão, até sua intersecção com o divisor aquário entre os rios Capim e Tocantins.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de Santana do Capim, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca do Guamá, não abrange subdistritos.

LXVII — SANTARÉM — (N. 77)

a) LIMITES MUNICIPAIS :

1 — Com o Município de Juruti

Começa nas nascentes do braço grande do rio Arapiuns; segue por uma reta até as nascentes do igarapé Pororoca, descendo pelo álveo deste até sair no lago Cajubal; continua por uma reta para a boca do rio Machado, no lago do Poção,



seguindo pelas enseadas da Samaúma, até a foz do igarapé das Cobras.

#### 2 — Com o Município de Óbidos

Começa na foz do igarapé das Cobras, no lago do Poção; atravessa este para a foz do igarapé do Campo ou das Fazendas, deixando para Óbidos as ilhas do Marimari e das Cobras; segue pelo álveo do igarapé do Carmo, até a sua foz, no lago das Guaribas, e atravessa os lagos das Guaribas, Cabeça de Onça, Jararaca, Grande do Curaí, deixando para Óbidos as ilhas dos Remédios e Taperebá; segue atravessando o lago do Poção, até a boca do lago Grande, deixando para Santarém a ilha da Perdigoa, por onde sai no rio Amazonas.

#### 3 — Com o Município de Alenquer

Começa no rio Amazonas, na boca do Lago Grande, e segue por aquele rio, percorrendo o canal do Surubim-Açu, até a boca do lago Paracari, envolvendo para Santarém as ilhas Marimarituba e Paricatuba.

#### 4 — Com o Município de Monte Alegre

Começa no rio Amazonas, na foz do lago Paracari, e segue pelo rio Amazonas, margem esquerda, deixando para Santarém as ilhas do Tapará e demais do percurso, e, para Monte Alegre, a costa do Tapará; atravessa o rio Amazonas para a boca de baixo do furo do Ituqui.

#### 5 — Com o Município de Prainha

Começa no rio Amazonas, na boca de baixo do furo do Ituqui; segue pelo meridiano que por ali passa, até encontrar o rio Curuá-Una, e continua pela linha do divisor aquário, entre os rios Curuá-Una e Curuá do Sul, até as nascentes deste último rio.

#### 6 — Com o Município de Aveiro

Começa nas nascentes do rio Curuá do Sul e segue, por uma reta para as nascentes do igarapé Tapaima, pelo álveo do qual vai até a sua foz, no rio Tapajós; atravessa este para a foz do igarapé Uarina ou de Pinhel; sobe pelo álveo deste até as suas nascentes e, destas, vai por uma reta para as nascentes do braço grande do rio Arapiuns.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

##### 1 — Entre os distritos de Alter do Chão e Belterra

Começa no lago Jurucuí; atravessa este, entra pelo igarapé Jurucuí e segue pelo seu álveo, até as suas nascentes, e destas, por uma reta paralela, vai à linha divisória entre os distritos de Santarém e Alter do Chão.

##### 2 — Entre os distritos de Belterra e Santarém

Começa na divisa distrital entre Belterra e Alter do Chão; segue pela reta que vem da ponta de Aruari, no rio Tapajós, às nascentes do rio Una, até encontrar o paralelo que passa pelas cabeceiras do rio Jacaré.

##### 3 — Entre os distritos de Belterra e Boim

Começa na foz do igarapé Jacaré, no rio Tapajós; desce por este, deixando para Belterra a ilha Tapiúna, até defrontar a foz do igarapé Mapirí, afluente esquerdo do rio Tapajós.

##### 4 — Entre os distritos de Alter do Chão e Curuai

Começa na ponta do Aruari, no Tapajós; segue até a foz do rio Arapiuns, deixando para Santarém a ilha Arapiuns e segue pela cota máxima da vertente sul do Lago Grande, até o limite entre os Municípios de Santarém e Juruti.

##### 5 — Entre os distritos de Alter do Chão e Boim

Começa na foz do igarapé Mapirí, no rio Tapajós; segue por aquele igarapé, até as suas cabeceiras e, destas, por uma reta, vai às nascentes do igarapé Maripá, e continua pelo paralelo que ali passa até os limites entre Santarém e Juruti.

##### 6 — Entre os distritos de Santarém e Alter do Chão

Começa na foz do rio Arapiuns; vai à ponta do Aruari,

na margem direita do Tapajós, e segue por uma reta rumo às nascentes do rio Una, até encontrar a linha que vem das nascentes do rio Juracuí.

— O distrito de Santarém, do Município, Termo e Comarca do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Santarém; 2.º — Ilha do Tapará; 3.º — Ituqui.

#### LXVIII — SANTARÉM NOVO — (N. 63)

##### a) LIMITES MUNICIPAIS:

##### 1 — Com o Município de Maracanã

Começa no ponto em que a linha meridiana que passa pelas nascentes do igarapé Mato Grosso encontra a reta que vai da foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã, à foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu; segue por aquele meridiano até as cabeceiras do igarapé Mato Grosso; continua pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Maracanã até as nascentes do rio Inuçu; segue pelo álveo deste rio, até a sua foz, no rio Maracanã, e atravessa este para a foz do rio Chocaréu.

##### 2 — Com o Município de Salinópolis

Começa na foz do rio Chocaréu, no rio Maracanã, e segue pelo álveo do rio Chocaréu até as suas nascentes, e destas, vai, por uma reta, às nascentes do rio Japerica.

##### 3 — Com o Município de Capanema

Começa nas nascentes do rio Japerica e vai por uma reta para o Km. 25 do ramal rodoviário Capanema — Salinópolis.

##### 4 — Com o Município de Peixe-Boi

Começa no Km. 25, do ramal rodoviário Capanema — Salinópolis, que acompanha ali o ramal telegráfico e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Peixe-Boi, até as nascentes do igarapé Jutaizinho, afluente do rio Peixe-Boi.

##### 5 — Com o Município de Nova Timboteua

Começa nas nascentes do igarapé Jutaizinho e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Peixe-Boi até a foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã.

##### 6 — Com o Município de Igarapé-Açu

Começa na foz do igarapé Mato Grosso, no rio Maracanã, e segue pela reta que vai daquela foz para a foz do igarapé Sapoquara, no rio Jambuaçu, até o ponto em que se encontra o meridiano das nascentes do igarapé Mato-Grosso.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de Santarém Novo, único do Termo e Município do mesmo nome, abrange os subdistritos de: 1.º — Santarém Novo; 2.º — Chocaréu.

#### LXIX — SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ — (N. 80)

##### a) LIMITES MUNICIPAIS:

##### 1 — Com o Município de Ananindeua

Começa no rio Tauá, na foz do rio São Francisco, e desce pelo álveo do rio Tauá, até a sua foz, na baía do Sol.

##### 2 — Com o Município de Vigia

Começa na foz do rio Tauá, na baía do Sol, e segue pela costa e furo da Laura, até a foz do rio Bituba, ou Ubintuba; entra por este e vai pelo Patauateua e Caripé, até as suas nascentes, alcançando destas, por uma reta, as do rio Braço Esquerdo de Marapanim.

##### 3 — Com o Município de Santa Izabel do Pará

Começa nas nascentes do rio Braço Esquerdo do Marapanim; segue por uma reta para as nascentes do rio São Francisco e continua pelo álveo deste rio até a sua foz, no rio Tauá.



## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

## 1 — Entre os distritos de Santo Antônio do Tauá e de Espírito Santo do Tauá

Começa no rio Tauá, na foz do igarapé Uxiteua, e segue, por este, até as suas nascentes, alcançando destas, por uma reta, as nascentes do rio Caripé, formador do rio Bituba.

— Os distritos do Município de Santo Antônio do Tauá, do Termo do mesmo nome, da Comarca da Vigia, não abrangem subdistritos.

## LXX — SÃO CAETANO DE ODIVELAS — (N. 81)

## a) LIMITES MUNICIPAIS :

## 1 — Com o Município de Vigia

Começa na intersecção (ponte) do rio Braço Esquerdo do Marapanim com a estrada João Coêlho; segue por esta estrada até encontrar o rio Mojuim; desce pelo álveo do rio Mojuim até a foz do seu afluente direito, rio Grande; deste ponto alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Santa Maria, cabeceira do rio Barreto, e continua por este até a sua foz, no Oceano Atlântico.

## 2 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Barreto, no Oceano Atlântico, e segue pela costa, até a foz do rio Mocajuba, envolvendo as ilhas do percurso.

## 3 — Com o Município de Curuçá

Começa no Oceano Atlântico, confronte à foz do rio Mocajuba, e segue pelo álveo deste, até a foz do seu afluente esquerdo, igarapé Pimentel; entra por este até as suas nascentes e, destas, alcança, por uma reta, a foz do riacho Piquiá, no rio Braço Esquerdo do Marapanim.

## 4 — Com o Município de Castanha

Começa no rio Braço Esquerdo do Marapanim, confronte à foz do riacho Piquiá, e sobe por aquele rio, até sua intersecção com a estrada João Coêlho.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

## 1 — Entre os distritos de São Caetano de Odívelas e Perseverança

Começa no rio Grande do Tejuí, no seu ponto de intersecção com a reta que vai do igarapé Santa Maria à foz do rio Grande, no rio Mojuim; desce pelo álveo do rio Grande do Tejuí, até a sua foz, no rio Mojuim, e, pelo álveo deste, vai até a foz do seu afluente direito, igarapé Matupirí.

## 2 — Entre os distritos de Perseverança e São João da Ponta

Começa na foz do igarapé Matupirí e sobe por este até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do rio Vermelho e continua pelo divisor de águas entre os rios Mojuim e Mocajuba, até as nascentes do riacho Piquiá e, por este, até a sua foz.

## 3 — Entre os distritos de São Caetano de Odívelas e São João da Ponta

Começa na foz do igarapé Matupirí no rio Mojuim; alcança por uma reta a foz do rio Maruim-Panema, no furo, do Jubá, e segue, pelo Maruim-Panema, até o Oceano Atlântico, deixando para São Caetano de Odívelas a ilha dos Cavalos.

— Os distritos de São Caetano de Odívelas, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Vigia, não abrangem subdistritos.

## LXXI — SÃO JOÃO DO ARAGUAIA — (N. 61)

## a) LIMITES MUNICIPAIS :

## 1 — Com o Município de Marabá

Começa nas cabeceiras do rio Gameleira; segue pela cota máxima da vertente direita do igarapé Sororózinho até as nascentes do igarapé Pataú; continua pelo álveo deste até a sua foz no igarapé Tauarizinho, pelo álveo do qual alcança a

sua foz no rio Tocantins; atravessa este para a foz do igarapé Freixeiras pelo qual segue águas acima até as suas nascentes e vai pelo meridiano que por elas passa até a linha do divórcio aquário entre as vertentes direita do rio Tocantins e esquerda do rio Capim.

## 2 — Com o Município de Santana do Capim

Começa na intersecção do meridiano que passa pelas nascentes do igarapé Freixeiras com o divisor aquário Tocantins — Capim e segue por este divisor até o limite com o Estado do Maranhão.

## 3 — Com o Estado do Maranhão

Começa na intersecção do divisor aquário Tocantins — Capim com o limite interestadual entre os Estados do Pará e de Maranhão; segue por este limite até a foz do igarapé Jacundá, no rio Tocantins.

## 4 — Com o Estado de Goiás

Começa confronte à foz do igarapé Jacundá, no rio Tocantins; atravessa este para a foz do rio Araguaia, pelo álveo do qual continua até a foz do rio Gameleira, seu afluente esquerdo

## 5 — Com o Município de Conceição do Araguaia

Começa na foz do rio Gameleira, no rio Araguaia, e sobe até as suas nascentes.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

Começa na foz do igarapé Apinagés; vai por ele até as suas nascentes e, destas, por uma reta, para as nascentes do igarapé Tauarizinho.

## 1 — Entre os distritos de S. João do Araguaia e Apinagés

Começa na foz do igarapé Apinagés, segue até as suas nascentes e destas vai por uma reta às nascentes do igarapé Tauarizinho e por outra às nascentes do igarapé Pataú.

## 2 — Entre os distritos de Apinagés e de São Raimundo de Araguaia

Começa na foz do igarapé Bacuri Grande, no rio Araguaia; sobe por aquele igarapé até as suas nascentes, e vai, por uma reta, às nascentes setentrionais do rio Gameleira.

— Os distritos do Município de São João do Araguaia, do Termo do mesmo nome, da Comarca de Marabá, não abrangem subdistritos.

## LXXII — SÃO JOÃO DO ACANGATÁ (N. 24)

## a) LIMITES MUNICIPAIS :

## 1 — Com o Município de Portel

Começa na intersecção da linha de cota máxima das nascentes dos tributários da margem direita do rio Pará com a linha de divórcio aquário entre as vertentes direita do rio Tueré e esquerda do rio Arataú; segue por esta linha de divórcio aquário até as nascentes do rio Mandiocari e desce pelo álveo deste até a sua foz no rio Pacajá; continua pelo Talweg do rio Pacajá até a sua confluência com o rio Camaraipi; atravessa este para o ponto de confrontação daquela confluência e segue pela cota máxima da vertente direita do rio Camaraipi até as nascentes do rio Mocajuba, tributário da baía de Portel no rio Pará; destas nascentes alcança por duas retas sucessivas as cabeceiras dos rios Araparã e Jaguarajó.

## 2 — Com o Município de Bagre

Começa nas nascentes do rio Jaguarajó e segue pela linha do divisor aquário entre as vertentes direita dos rios Camaraipi e Pacajá e esquerda do rio Jacundá até encontrar a linha de cota máxima dos tributários da vertente direita do rio Pará.

## 3 — Com o Município de Itupiranga

Começa na intersecção do divisor aquário Jacundá—Pacajá com a linha de cota máxima dos tributários da vertente direita do rio Pará; segue por esta linha de cota máxima até a sua intersecção com a linha de divórcio aquário entre as vertentes direita do rio Tueré e esquerda do rio Arataú.



## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

O distrito de São João do Acangatá, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Breves, abrange os subdistritos de: 1.º — São João do Acangatá; 2.º — Alto Pacajá.

## LXXIII — SÃO FELIX DO XINGU — (N. 6)

## a) LIMITES MUNICIPAIS :

## 1 — Com o Município de Altamirã

Começa na intersecção do limite interestadual Pará—Mato Grosso, com o divisor de águas entre as vertentes esquerda do rio Xingu e direita do rio Iriri; segue por este divórcio aquário até as nascentes do Igarapé das Araras; segue por este até a sua foz no rio Xingu; atravessa este para a foz do igarapé Bom Jardim; continua pela cota máxima de sua vertente direita até as suas nascentes e destas alcança pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Xingu as nascentes do igarapé Ipixuna.

## 2 — Com o Município de Souzel

Começa nas nascentes do igarapé Ipixuna e segue pelo meridiano que por elas passa até o divisor de águas entre as bacias dos rios Xingu e Tocantins, na confrontação do igarapé Volta Grande ou Aquiri, subtributário do rio Tocantins;

## 3 — Com o Município de Marabá

Começa na intersecção do paralelo que passa pelas nascentes do igarapé Ipixuna, afluente direito do rio Xingu com o divisor aquário Tocantins—Xingu, na confrontação das nascentes do igarapé Volta Grande, afluente do rio Itacaiúnas; segue por aquele divisor de águas e pelo divisor Araguaia—Xingu, até confrontar as nascentes do rio Trairão, afluente do rio Fresco.

## 4 — Com o Município de Conceição de Araguaia

Começa com fronte às nascentes do rio Trairão, no divisor aquário Araguaia—Xingu e segue por este até confrontar com as nascentes do ribeirão Santo Agostinho ou São Martinho.

## 5 — Com o Município de Santana do Araguaia

Começa na confrontação das nascentes do ribeirão Santo Agostinho, no divisor aquário Araguaia—Xingu, e segue por este até o limite interestadual com o Estado de Mato Grosso.

## 6 — Com o Estado de Mato Grosso

Começa na intersecção do divisor aquário Araguaia e Xingu, com o limite interestadual Pará—Mato Grosso e segue por este limite até encontrar o divisor de águas entre as vertentes esquerda do rio Xingu e direita do rio Iriri.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

## 1 — Entre os distritos de São Felix do Xingu e Gradaús

Começa nas nascentes do igarapé Ipixuna; segue por uma reta para as nascentes do rio Branco; vai pela cota máxima da vertente esquerda deste até o lugar Nova Olinda, que fica para Gradaús; atravessa o rio Fresco para a foz do Riozinho; segue por este até as suas nascentes e destas alcança por uma linha meridiana o limite interestadual Pará—Mato Grosso.

— Os distritos de São Felix do Xingu, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Altamira, não abrangem subdistritos.

## LXXIV — SÃO MANOEL DO JAMBUAÇU — (N. 54)

## a) LIMITES MUNICIPAIS :

## 1 — Com o Município de Baião

Começa nas nascentes do rio Cairari e segue pelo divórcio aquário entre as vertentes esquerda do rio Cairari e direita do rio Tambaí-Açu até encontrar o paralelo geográfico que passa pela ponta norte da ilha Marariá, no rio Tocantins.

## 2 — Com o Município de Mocajuba

Começa na intersecção do paralelo geográfico que vem da ponta norte da ilha do Marariá, no rio Tocantins, com a linha de divisor aquário entre as vertentes direita do rio Tambaí-Açu e esquerda do rio Cairari; segue por este divisor aquário até a foz do rio Tambaí-Açu no rio Cairari; continua pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Moju até as nascentes do rio Meruú.

## 3 — Com o Município de Igarapé-Miri

Começa nas nascentes do rio Meruú e segue pelo divisor de águas entre os rios Meruú e Moju até a foz do rio Mocajatuba, subindo por este até as suas nascentes.

## 4 — Com o Município de Abaetetuba

Começa nas nascentes do rio Mocajatuba e segue por uma reta até as nascentes do igarapé Cabresto.

## 5 — Com o Município de Barcarena

Começa nas nascentes do igarapé Cabresto, e desce pelo alveo deste até a sua foz no rio Moju; atravessa este para a foz do rio Jaguarari, na confluência dos rios Moju e Acará.

## 6 — Com o Município de Acará

Começa na foz do rio Jaguarari e entra por este até as suas nascentes; continua pela linha do divisor aquário entre os rios Moju e Acará até confrontar as nascentes do igarapé Ubá.

## 7 — Com o Município de Moju

Começa na intersecção do divórcio aquário Acará—Moju, na confrontação das nascentes do igarapé Ubá com o paralelo geográfico que por elas passa; segue por este paralelo até aquelas nascentes; continua pelo alveo do igarapé Ubá até a sua foz no rio Moju e pelo alveo deste até a foz do seu afluente esquerdo, rio Cairari, continuando pelo divisor de águas entre as vertentes esquerda do rio Moju e direita do rio Cairari até as nascentes deste.

## b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

## 1 — Entre os distritos de São Manoel do Jambuaçu e de Caeté

Começa na foz do rio Jaguarari e segue pelo rio Moju até a foz do igarapé Guajaraina.

## 2 — Entre os distritos de Caeté e de Cairari

Começa nas nascentes do rio Meruú; por uma reta alcança o igarapé Sarateua, e segue por este até a sua foz, no rio Moju.

— Os distritos do Município de São Manoel do Jambuaçu, do Termo do mesmo nome, da Comarca de Igarapé-Miri, não abrangem subdistritos.

## LXXV — SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA — (N. 69)

## a) LIMITES MUNICIPAIS :

## 1 — Com o Município de Currealinho

Começa no rio Pará, na foz do furo Pacajutá; segue por este furo até o ponto em que recebe o rio Pacajutá; entra por este rio, pelo qual segue até as suas nascentes e, destas, pela linha do divisor de águas entre os rios Pracuúba e Canaticu, vai até as nascentes do rio Canaticu e, por uma reta, alcança as nascentes do braço do Jacaré, formador do rio Mapuá.

## 2 — Com o Município de Breves

Começa nas nascentes do braço do Jacaré, cabeceira sul do rio Mapuá, e segue por uma reta, até as nascentes do braço do Socó, cabeceira setentrional do mesmo rio.

## 3 — Com o Município de Anajás

Começa nas cabeceiras do braço do Socó, no rio Mapuá, e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do



rio Anajás, até as nascentes do seu afluente esquerdo, igarapé Chiqueirinho.

#### 4 — Com o Município de Muaná

Começa nas nascentes do igarapé Chiqueirinho e segue, por uma reta, para as cabeceiras do rio Guajará: desce pelo álveo deste, até a sua foz, no rio Pracuúba, pelo álveo do qual continua até sair no rio Pará, entre as ilhas Jurucará e Santa Cruz.

#### 5 — Com o rio Pará

Começa na foz do rio Pracuúba, no rio Pará, e segue, pelo álveo deste (baía do Pracuúba), até a boca do furo Pacajutá.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de São Sebastião da Boa Vista, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Muaná, abrange os subdistritos de: 1.º — São Sebastião da Boa Vista; 2.º — Pracuúba.

#### LXXVI — SOURE — (N. 78)

##### a) LIMITES MUNICIPAIS:

#### 1 — Com o Município de Cachoeira do Arari (Ex-Arariuna)

Começa na baía de Marajó, na foz do rio Camará; sobe pelo álveo deste rio até as suas nascentes, e destas, alcança por uma reta, a ponta meridional do lago Guajará; contorna o lago Guajará, que é de Cachoeira do Arari, pela sua costa oriental até alcançar sua ponta norte; desta vai por uma reta até a foz do igarapé Jararaca, no lago das Tartarugas.

#### 2 — Com o Município de Chaves

Começa no lago das Tartarugas, na foz do igarapé Jararaca; contorna este lago, que é de Soure, pela sua costa ocidental, até a foz do rio Tartarugas; desce pelo álveo deste até a sua foz, no Oceano Atlântico, na contracosta da ilha de Marajó.

#### 3 — Com o Oceano Atlântico e baía de Marajó

Começa na foz do rio Tartarugas e segue por uma linha que passa entre as ilhas de Tartarugas, que é de Soure, e Arauá, que é de Chaves, acompanhando a costa, até a foz do rio Camará, na baía de Marajó, envolvendo todas as ilhas do percurso.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

##### 1 — Entre os distritos de Soure e de Combu

Começa na ponta norte do lago Guajará, vai para as nascentes do régo do Combu e segue por este régo até a sua foz no Oceano Atlântico.

##### 2 — Entre os distritos de Soure e de Salvaterra

Começa na extremidade sul do lago Guajará e vai por uma reta para as nascentes do rio Paracauari; desce por este e pelo rio de Soure até a sua foz no Oceano Atlântico.

##### 3 — Entre os distritos de Salvaterra e de Jeanes

Começa na confluência do rio São Miguel com o rio Camará e alcança, por uma reta, as nascentes do rio de Condeixa; destas, vai para as nascentes do Água Boa, pelo álveo do qual desce até a sua foz, na baía do Marajó.

#### LXXVII — SOUZEL — (N. 7)

##### a) LIMITES MUNICIPAIS:

#### 1 — Com o Município de Altamira

Começa nas nascentes do igarapé Ipixuna, afluente direito do rio Xingu; segue pela cota máxima da vertente direita deste rio até as nascentes do rio Ituna, ou Ipixuna, e desce pelo álveo deste até a sua foz, na volta grande do Xingu, na sua parte de cima, entre as cachoeiras do Parati e Itaboca; atravessa o rio Xingu para a foz do igarapé Açai-zal; segue por este até as suas nascentes na rodovia Vitória—

Ambé, e segue pelo eixo desta rodovia até o lugar Ponto Novo, sobre o rio Ipitanga; segue pelo álveo do rio Ipitanga até a sua foz no furo do Joá; segue por este até sair no rio Xingu, na parte de baixo da Volta Grande; continua pela margem esquerda do rio Xingu até a foz do rio Tucuruí, deixando para Souzel todas as ilhas do percurso.

#### 2 — Com o Município de Porto de Moz

Começa na foz do rio Tucuruí; segue pelo rio Xingu, deixando para Souzel todas as ilhas do percurso, até a foz do rio Maxiaca; segue pelo álveo deste até as suas nascentes e destas vai por uma linha paralela até o divisor de águas Anapu—Xingu.

#### 3 — Com o Município de Pertel

Começa confronte às nascentes do rio Maxiaca e segue pelo divisor de águas Anapu—Xingu, até as nascentes do rio Anapu.

#### 4 — Com o Município de Itupiranga

Começa nas nascentes do rio Anapu e segue pelo divórcio aquíario entre as bacias dos rios Xingu e Tocantins até sua intersecção no paralelo terrestre que passa pelas nascentes do igarapé Ipixuna, afluente do rio Xingu, na confrontação das nascentes do igarapé Volta Grande ou Aquiri, no rio Itacaiúnas, antigamente conhecido por Flor de Caucho.

#### 5 — Com o Município de São Felix do Xingu

Começa na intersecção do paralelo que passa pelas nascentes do igarapé Ipixuna com o divisor de águas Tocantins—Xingu e segue por aquele paralelo até as nascentes do igarapé Ipixuna.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de Souzel, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Itaituba, abrange os subdistritos de: 1.º — Souzel; 2.º — Bacajá; 3.º — Volta Grande.

#### LXXVIII — TOMÉ-AÇU — (N. 15)

##### a) LIMITES MUNICIPAIS:

#### 1 — Com o Município do Moju

Começa na confrontação das nascentes do rio Moju, confronte às cabeceiras do igarapé Açú ou Braço Grande, do Moju, e segue pelo divisor aquíario Moju—Capim, até encontrar o divisor de águas entre as bacias do Acará e Capim.

#### 2 — Com o Município de Acará

Começa no divisor aquíario Capim—Moju, quando encontra o divisor de águas Acará—Capim; segue por este, até encontrar a linha que divide as vertentes do rio Acará ou Miritipitanga e Acará-Miri ou rio Pequeno; segue por este divisor, até a margem do rio Acará-Miri; entra pelo rio Mocoões e segue até a foz do seu afluente direito, Braço do Mocoões, pelo álveo do qual vai até as suas nascentes.

#### 3 — Com o Município de Santana do Capim

Começa no divisor de águas entre os rios Acará-Miri e Capim, na confrontação das nascentes do braço do Mocoões, e segue por aquele divisor até confrontar as nascentes do igarapé Santo Antônio, afluente esquerdo do rio Capim; desce pelo álveo do igarapé Santo Antônio, até a sua foz, no rio Capim e segue pelo álveo deste rio, até a foz do seu afluente esquerdo, Igarapé-Açu ou Igarapé Grande do Capim; continua pelo álveo deste até as suas nascentes, e, destas, segue para a confrontação das nascentes do rio Moju, no divisor de águas Moju—Capim.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS:

O distrito de Tomé-Açu, único do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Belém, abrange os subdistritos de: 1.º — Tomé-Açu; 2.º — Alto Rio Pequeno; 3.º — Badajós; 4.º — Boca do Braço Grande.

#### 4 — Entre os distritos de Condeixa e Monsarás

Começa na foz do rio Condeixa; vai por este até as suas



nascentes e, destas vai, por uma reta, para a foz do rio Aturiá, no rio Camará.

### 5 — Entre os distritos de Pesqueiro e Cumbu

Começa nas nascentes do rio Tartarugas, no lago do mesmo nome e segue pelas vertentes dos tributários da contra costa da ilha do Marajó até às nascentes do igarapé Cai-Cai.

— Os distritos do Município de Soure, do Termo e Comarca do mesmo nome, não abrangem subdistritos.

### LXXIX — TUCURUI — (N. 9)

#### a) LIMITES MUNICIPAIS :

#### 1 — Com o Município de Bagre

Começa nas nascentes do rio Tucuruí, ou Pucuruí, afluente esquerdo do rio Tocantins, e segue, pela cota máxima desta vertente esquerda do rio Tocantins, até as nascentes do rio Trocará.

#### 2 — Com o Município de Baião

Começa nas nascentes do rio Trocará; desce pelo álveo dêste até a sua foz, no rio Tocantins, pelo álveo do qual segue até a ponta sul da ilha do Jutai; dêste ponto continua pelo paralelo geográfico que por ali passa, para alcançar a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Moju.

#### 3 — Com o Município do Moju

Começa na intersecção do paralelo que vem da ponta sul da ilha Jutai, com a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Moju, e segue, por esta linha de cota máxima, até as cabeceiras do rio Moju.

#### 4 — Com o Município de Santana do Capim

Começa nas cabeceiras do rio Moju e segue pelo divisor aquário entre os rios Tocantins e Capim, até confrontar as nascentes do igarapé Jacundazinho, afluente direito do rio Tocantins.

#### 5 — Com o Município de Jacundá

Começa no divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim, na confrontação das nascentes do igarapé Jacundazinho; alcança estas nascentes por uma linha seguindo o paralelo geográfico que por ali passa; desce pelo álveo do igarapé Jacundazinho, até a sua foz, no rio Tocantins; atravessa êste para a foz do igarapé Piteira, envolvendo para Jacundá a ilha Tocantins.

#### 6 — Com o Município de Itupiranga

Começa no rio Tocantins, na foz do igarapé Piteira; vai por êste até as suas nascentes e, destas, segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Tocantins, até as nascentes do rio Pucuruí ou Tucuruí.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

#### Entre os distritos de Tucuruí e de Remansão

Começa nas nascentes do rio Tucuruí e desce por êste, até a sua foz, no rio Tocantins; atravessa êste para a foz do igarapé Chiqueirão, que sobe até as suas nascentes e, pelo paralelo que por elas passa, vai ao divisor de águas entre os rios Tocantins e Capim.

— O distrito de Tucuruí, do Termo e Município do mesmo nome, da Comarca de Baião, abrange os subdistritos de: 1.º — Tucuruí; 2.º — Nazaré dos Patos.

### LXXX — URUMAJÓ — (N. 17)

#### a) LIMITES MUNICIPAIS :

#### 1 — Com o Município de Bragança

Começa nas nascentes do rio Curi e segue, por uma reta, para as nascentes do rio Jejuí, afluente direito do rio Caeté; continua por uma linha, deixando para Bragança a Vila de Tijoca, para as nascentes do rio Arapapucu; desce por êste até a sua foz, no rio Caeté (baía do Caeté), e, pelo álveo dêste, vai até a sua foz, no Oceano Atlântico.

#### 2 — Com o Oceano Atlântico

Começa na foz do rio Caeté, no Oceano Atlântico, e segue pela costa, envolvendo as ilhas do percurso, até a foz do rio Emboranunga.

#### 3 — Com o Município de Vizeu

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Emboranunga (baía do Chuna); segue por êste, até as suas nascentes, no campo dos Paus Reis; segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Piriá, até a foz do seu afluente, rio Peritoró, e segue pelo álveo dêste, até as suas nascentes e, destas, vai, por uma reta, para as nascentes do rio Curi.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

#### 1 — Entre os distritos de Urumajó e Aturiaí

Começa no rio Urumajó; segue pelo igarapé Açu, até as suas nascentes e, destas, para as vertentes do igarapé Taperu.

#### 2 — Entre os distritos de Emboraí e Aturiaí

Começa nas nascentes do igarapé Taperu, e vai, por êste, até a sua foz, no rio Emboraí e, por êste, até a sua foz.

#### 3 — Entre os distritos de Emboraí e Itapixuna

Começa na foz do rio Peroba, na bacia do Emboraí e, por êste, vai até as suas nascentes e, destas, continua por uma reta, até as nascentes do rio Emboraí.

— O distrito de Urumajó, do Termo e Município do mesmo nome, bem como os demais, não abrangem subdistritos.

### LXXXI — VIGIA — (N. 79)

#### a) LIMITES MUNICIPAIS :

#### 1 — Com o rio Pará e baía de Marajó

Começa na Baía do Sol, do rio Pará, confronte à bôca de cima do furo da Laura ou Guajará-Miri; segue pela costa, envolvendo a ilha de Colares, até a bôca de baixo do furo da Laura ou rio Guajará-Miri, também chamada Bôca da Vigia, e segue pela costa, ainda, até a foz do rio Barreto.

#### 2 — Com o Município de São Caetano de Odívelas

Começa na foz do rio Barreto, na baía de Marajó (rio Pará), e segue pelo álveo daquele rio, até as nascentes do seu formador, igarapé Santa Maria; destas segue por uma reta, para a foz do rio Grande, afluente direito do rio Mojuim; sobe pelo Mojuim, até a sua intersecção com a estrada João Coelho, pela qual continua até encontrar o rio Braço Esquerdo do Marapanim.

#### 3 — Com o Município de Castanhal

Começa na intersecção da Estrada João Coelho com o rio Braço Esquerdo do Marapanim, e sobe pelo álveo dêste rio até as suas nascentes.

#### 4 — Com o Município de Santo Antônio do Tauá

Começa nas nascentes do rio Braço Esquerdo do Marapanim e segue, por uma reta, para as nascentes do igarapé Caripé, cabeceira do rio Bituba; desce por aquêles igarapé até o rio Pataueteua e, por êste, até o rio Bituba ou Ubin-tuba, pelo álveo do qual vai até a sua foz, no furo da Laura ou rio Guajará-Miri, continuando por êste, até a Baía do Sol, do rio Pará.

#### b) DIVISAS INTERDISTRITAIS :

#### 1 — Entre os distritos de Vigia e Jussarateua

Começa no furo da Laura, na foz do igarapé Mãe Benta, e desce por aquêles furo, até a bôca da Vigia.

#### 2 — Entre os distritos de Jussarateua e Pôrto Salvo

Começa no furo da Laura, confronte à foz do igarapé Mãe Benta, e sobe por aquêles furo, até a foz do igarapé da Fazenda.



**3 — Entre os distritos de Colares e de Pôrto Salvo**

Começa no furo da Laura, confronte à foz do igarapé da Fazenda, e sobe por este até a foz do rio Bituba ou Ubintuba.

**4 — Entre os distritos de Colares e Jussarateua**

Começa no Oceano Atlântico, confronte à foz do rio Tupinambá; segue por este, até as suas nascentes, e vai para as nascentes do igarapé da Fazenda, seguindo por este até a sua foz no furo da Laura.

**5 — Entre os distritos de Pôrto Salvo e Vigia**

Começa no furo da Laura, na foz do rio Guarimã; sobe por este, até as suas nascentes e, por uma reta, vai às nascentes do rio Ubintuba ou Bituba, no igarapé Caripé.

**6 — Entre os distritos da Vigia e de Santa Rosa**

Começa nas nascentes do igarapé Santa Maria e vai por uma reta para as nascentes do Rio Guarimã.

**7 — Entre os distritos de Santa Rosa e Pôrto Salvo**

Começa nas nascentes do rio Guarimã e vai por uma linha seguindo a rodovia de Igarapé-Açu à Vigia até encontrar o rio Caripé subafluente do Rio Bituba ou Ubintuba.

— Os distritos do Município de Vigia, do Termo e Comarca do mesmo nome, não abrangem subdistritos.

**LXXXII — VIZEU — (N. 82)****a) LIMITES MUNICIPAIS :****1 — Com o Município de Santana do Capim**

Começa nas nascentes do rio Branco ou Itinga, formador setentrional do rio Gurupi; segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi, até encontrar o divisor aquário entre os rios Capim e Irituia.

**2 — Com o Município de Irituia**

Começa na intersecção do divisor aquário Capim—Irituia com a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi, e segue, por este último, até encontrar o divisor de águas entre os rios Irituia e Guamá.

**3 — Com o Município de Ourém**

Começa na intersecção da linha de divisor aquário Irituia—Guamá, com a linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi; segue por esta linha de cota máxima, até confrontar as nascentes do rio Guamá e continua pelo divisor aquário entre as vertentes direita do rio Guamá e esquerda do rio Piriá, até as nascentes do rio Curi, afluente direito do rio Caeté.

**4 — Com o Município de Urumajó**

Começa nas nascentes do rio Curi e segue para as nascentes do rio Peritoró e, pelo álveo deste, vai até a sua foz, no rio Piriá; continua pela cota máxima da vertente esquerda do rio Piriá, até as nascentes do rio Emboranunga, no Campo dos Paus Reis; segue pelo álveo do rio Emboranunga, até a sua foz, no Oceano Atlântico.

**5 — Com o Oceano Atlântico**

Começa na foz do rio Emboranunga, no Oceano Atlântico, e segue, pela costa, até a foz do rio Gurupi.

**6 — Com o Estado do Maranhão**

Começa na foz do rio Gurupi e segue pelo limite interestadual entre os Estados do Pará e Maranhão, os quais acompanham o álveo do rio Gurupi, até as nascentes do rio Branco ou Itinga, cabeceira setentrional do rio Gurupi.

**b) DIVISAS INTERDISTRITAS :****1 — Entre os distritos de Vizeu e São José do Gurupi**

Começa no rio Gurupi, na foz do igarapé Itapuriteua; segue pelo seu álveo e pelo paralelo de suas nascentes, até a cota máxima da vertente direita do rio Piriá.

**2 — Entre os distritos de Vizeu e São José do Piriá**

Começa na confrontação das nascentes do igarapé Itapuriteua, na linha de cota máxima da vertente direita do rio Piriá, e segue, por esta, até a serra do Piriá.

**3 — Entre os distritos de Vizeu e Fernandes Belo**

Começa na foz do rio Piriá, no Oceano Atlântico, e segue por aquêlo, até confrontar a serra do Jutai ou do Piriá.

**4 — Entre os distritos de Fernandes Belo e São José do Piriá**

Começa na confluência do rio Jandiaí com o rio Emboranunga; alcança, por uma reta, as nascentes do rio da Quitéria, e, por outra reta, a ponta sul da serra do Jutai ou do Piriá.

**5 — Entre os distritos de São José do Gurupi e São José do Piriá**

Começa nas nascentes do igarapé Tucunarequara, seguindo pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Gurupi, até confrontar as nascentes do rio Itapuriteua.

**6 — Entre os distritos de São José do Gurupi e de Camiranga**

Começa na confrontação das nascentes do igarapé Tucunarequara, e desce, por este, até a sua foz, no rio Gurupi.

**7 — Entre os distritos de Camiranga e de São José do Piriá**

Começa na confrontação das nascentes do igarapé Tucunarequara; segue pelo divisor de águas entre os rios Gurupi e Piriá, até as nascentes do rio Piriá e, destas, vai por uma reta, até a confrontação das nascentes do rio Guamá.

— Os distritos do Município de Vizeu, do Termo e Comarca do mesmo nome, não abrangem subdistritos.

**ANEXO III A LEI N. 1.127 — DE 11 DE MARÇO DE 1955**

Ritual adotado para a celebração das solenidades cívicas que na forma da legislação federal e estadual baixada sobre o assunto assinalarão a entrada em vigor de 1.º de janeiro de 1949 do novo quadro territorial, administrativo e judiciário da República, que deverá permanecer inalterado até 31 de dezembro de 1953.

**I****Onde e quando se realizarão as solenidades**

As sessões cívicas que se realizarão a 1.º de janeiro de 1949 para instalar ou confirmar as circunscrições administrativas e judiciárias da República, com os limites, na constituição e a categoria previstas nas leis regionais que houverem dado execução à Lei Orgânica Nacional promulgada sob n. 311, de 2. de março de 1938 e publicada, no DIARIO OFICIAL de 7 do mesmo mês, terão lugar em todas as sedes das circunscrições municipais brasileiras já instaladas ou por instalar, às 15 horas, no salão nobre do "Forum" ou, onde não houver, na Prefeitura Municipal.

**II****Quem presidirá a solenidade**

Em cada uma das localidades que se devem confirmar, ou investir nos foros de cidade como sedes de municípios, a solenidade de efetivação do novo quadro territorial se realizará sob a presidência do juiz de direito, ou, na sua falta, do juiz do termo (ou juiz municipal), na falta deste pelo prefeito municipal e no impedimento eventual deste, pelo secretário da Prefeitura, ou, finalmente, pela mais alta autoridade policial presente na cidade.

A aprovação destas instruções pelos governos competentes, valerá por uma delegação expressa às autoridades aqui mencionadas para promoverem, na ordem indicada, a solenidade inaugural do novo quadro territorial.

**III****Os objetivos da solenidade**

A solenidade, cujo ritual estas instruções visam fixar, tem:

- um sentido jurídico;
- uma finalidade histórica, e
- um significado cívico.



Juridicamente, ficam tôdas as circunscrições a que se referir o ato e com os nomes e a constituição territorial que a lei lhes houver atribuído, investidas de modo efetivo nos competentes fóros, passando as localidades de igual denominação que lhes sirvam de sede, às categorias e prerrogativas correspondentes.

Sob o ponto de vista histórico, as sessões cívicas em apreço solenizarão devidamente, o início da vigência do novo quadro territorial.

Os acontecimentos dessa natureza, sem embargos de constituírem fatos de grande relevo tanto na história regional como na história nacional, pois sobre eles repousa toda a organização política, administrativa, social e econômica da vida nacional, não tinham até agora a consagração que mereciam e nem deixaram, via de regra, o competente registro nos anais da história pátria. Mas, a partir de 1.º de janeiro de 1949, cada circunscrição do quadro territorial brasileiro terá, na ata da solenidade aqui regulada, a certidão do seu registro histórico, o qual, já pela publicidade que a lei lhe assegura, nunca se apagará dos arquivos pátrios.

Como objetivo cívico, finalmente, as solenidades inaugurais do novo quadro territorial visarão a confraternização entre todos os grupos sociais brasileiros.

Dando motivo à solenidade a outorga escalonada de diferentes parcelas de autonomia e das prerrogativas correlatas, as comunidades interessadas, ao mesmo tempo que se poderão solidarizar e rejubilar sem qualquer dissonância de sentimento pelo espírito de hierarquia, de ordenada distribuição das responsabilidades e regalias na escala dos valores que demarcam o campo social e assim, aprendendo a cultivar os justos sentimentos grupais, vão-se também apercebendo da submissão harmoniosa desses sentimentos a outros mais altos e mais altruístas e, portanto, mais nobres que aproximam e fundem os corações, as inteligências e as vontades na integração da "grande alma" da Pátria comum. E', pois, de um significado culminante sob o ponto de vista cívico que se vão revestir as solenidades aqui previstas, uma vez que elas interessarão a todo o território nacional, a todos os brasileiros sem distinção alguma, realizando-se no mesmo dia e na mesma hora, com a mesma finalidade e o mesmo rito, como expressão de uma só vontade e um só sentimento — a vontade de construir o Brasil maior e o sentimento filial que deseja ver o Brasil cada vez melhor.

## IV

## Em que constituirá a solenidade

As autoridades administrativas e judiciárias locais se esforçarão por despertar pelos meios adequados (larga publicidade, festejos populares, solenidades religiosas, passeatas cívicas, etc.) o maior interesse da população e especialmente da infância e juventude pelo evento que se vai celebrar, fazendo com que todos bem compreendam a tríplice significação da solenidade.

Para assistir a esta, portanto, devem ser convidadas tôdas as autoridades civis, militares e eclesiásticas, representantes de tôdas as corporações e as pessoas gradadas de todo o território a que se referir o ato inaugural a ser celebrado.

No momento da solenidade, formada a Mesa que a presidir à sombra da bandeira nacional, aberta a sessão, todos ouvirão ou cantarão, de pé, o Hino Nacional.

A seguir, o Presidente pronunciará precisamente as seguintes palavras, a que fica dado um sentido ritual — cívico, histórico e jurídico:

"Na forma da lei e de acôrdo com o rito previsto, tendo em mira a salvaguarda jurídica do Povo, o resguardo da tradição histórica da Nação e a solidariedade que deve unir todos os brasileiros em torno dos ideais superiores de uma Pátria una e indivisível, bem organizada para bem defender-se, culta e progressista para fazer a felicidade dos seus filhos, eu, ..... (mencionar o nome e qualidade), em nome do Governo do Estado, declaro confirmadas para todos os efeitos, no quadro territorial desta unidade da Federação Brasileira, segundo o disposto na Lei Orgânica Federal n. 311, de 2 de março de 1938 e, da Lei estadual n. 1.127, tôdas as circunscrições que têm por sede esta localidade, que conserva (ou — ora recebe) os fóros de cidade, bem assim os demais distritos do município, ficando as respectivas sedes investidas ou mantidas na correspondente categoria de vila.

Assim, fique registrado na História Pátria, para conhecimento de todos os brasileiros e perpétua lembrança das gerações vindouras.

Honra ao Brasil uno e indivisível!

Paz ao Brasil rico e forte!

Glória ao Brasil, desejoso do bem e do progresso, nos melhores sentimentos da solidariedade humana!"

Será dada depois a palavra a um orador oficial, previamente escolhido, que proferirá uma oração cívica alusiva ao acontecimento.

Seguir-se-á a leitura da ata da solenidade (cujo modelo consta do Capítulo VI destas instruções), terminada a qual o presidente assinará o competente original, declarando encerrada a sessão e convidando os presentes a deixarem também a sua assinatura nesse importante documento histórico.

## V

## Formalidades complementares

O original da ata será cuidadosamente guardado no arquivo do Governo Municipal.

Do seu texto e assinaturas, porém, o secretário tirará duas cópias, que o presidente autenticará com a sua rubrica em tôdas as páginas, enviando-as, sob registro, ao Diretório Regional de Geografia para os fins de publicidade no órgão oficial do Estado e devido arquivamento na forma da lei.

## VI

## Modelo da ata da solenidade

Em livro ou caderno especial, o secretário ad-hoc caligrafará com antecedência a seguinte ata a ser lida no final da solenidade e assinada logo após o seu encerramento:

Ata da sessão solene inaugural do quadro territorial da República no quinquênio de .....-....., realizada na cidade de ..... do Estado do ..... a ..... de ..... de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no edifício ..... (do Fórum ou Paço Municipal), nesta cidade de ..... (o nome), do Estado do Pará, sob a presidência do Senhor ..... (o nome), ..... (cargo), na forma da lei, reuniram-se em sessão solene as autoridades e pessoas gradadas abaixo assinadas, com numerosa assistência popular, para o fim de se declarar efetivamente em vigor para todos os efeitos, a partir desta data até ..... de ..... de 1958, o novo quadro territorial da República fixado, para o Estado, pela Lei n. ...., de .... de ..... de ...., na conformidade das normas gerais, estabelecidas na Lei Orgânica Nacional n. 311, de 2 de março de 1938, na parte referente às circunscrições que têm por sede esta cidade e aos demais distritos que compõem o seu município. Aberta a sessão e de pé toda a assistência, foi ouvido (ou cantado) o Hino Nacional, seguindo-se uma vibrante salva de palmas. O Senhor Presidente, ainda de pé a assistência, pronuncia então em voz clara e pausada as seguintes palavras inaugurais: "Na forma da lei, e de acôrdo com o rito previsto, tendo em mira a salvaguarda jurídica dos interesses do Povo, o resguardo da tradição histórica da Nação e a solidariedade que deve unir todos os brasileiros em torno dos ideais superiores de uma Pátria una e indivisível, bem organizada para bem defender-se, culta e progressista para fazer a felicidade dos seus filhos, eu, ..... (declarar a qualidade), em nome do Governo do Estado, declaro confirmados para todos os efeitos, no quadro territorial desta Unidade da Federação Brasileira, segundo o disposto na Lei Orgânica Federal n. 311, de 2 de março de 1938, e na lei estadual n. ...., respectivamente, de .... do mesmo ano, tôdas as circunscrições que têm por sede esta localidade, que conserva (ou — ora recebe) os fóros de cidade, bem assim os demais distritos do município, ficando as respectivas sedes investidas ou mantidas na correspondente categoria de vila.

Assim fique registrado na História Pátria, para conhecimento de todos os brasileiros e perpétua lembrança das gerações vindouras. Honra ao Brasil uno e indivisível! Paz ao Brasil rico e forte! Glória ao Brasil desejoso do bem e do progresso nos melhores sentimentos de solidariedade humana!

Prolongadas salvas de palmas aplaudiram e festejaram o momento em que entrou em vigor o novo quadro territorial, exprimindo ao mesmo tempo a solidariedade ao alto pensamento da fórmula ritual pronunciada. Sentando-se, a seguir, a Mesa e toda a assistência, o Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor ..... (nome) ..... (qualidade), que proferiu expressiva alocação alusiva aos fins e aos sentidos da solenidade, sendo calorosamente aplaudido. O Senhor Presidente, a seguir, agradece à assistência o seu comparecimento, cujo alto significado cívico enaltece, declarando encerrada a sessão e convidando os presentes a ouvirem a leitura desta ata, depois de lida e assinada pelo Senhor Presidente e pelas demais autoridades e pessoas gradadas presentes ao ato. Eu, ..... (nome) ..... (qualidade), funcionando como secretário, escrevi esta ata e a li ao termo da sessão solene, cuja realização aqui se registra.

Cidade de ..... de ..... de ..... de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(Assinaturas do Presidente e demais).



## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário.

Em 26/6/55

Petições:

0798 — Darcy Marques de Sousa, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0799 — João Paulo de Sousa, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0800 — João Tavares de Oliveira, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0801 — Leocádio de Sousa Magalhães, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0802 — Sarriete Cardoso de Aragão, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0804 — Germano Delmiro do Rosário, comissário de polícia do lugar Piquiateua, Município de Vizeu pedindo uma 2a. via do referido título — A D. E. para atender, em termos.

Em 27/6/55

Ofícios:

N. 95, da Polícia Militar, propondo a reforma do 1.º sargento músico Lourivaldo Brasil de Sousa — Ao parecer do D. P.

Em 28/6/55

N. 22, do Juízo de Direito de Castanhal, publicação de edital de citação em que é interessado Marçal Carvalho de Sousa — A I. O. para publicar.

N. 180, do Departamento Estadual de Segurança Pública,

faz solicitação — A S. F., a cujo titular solicito determinar o empenho e pagamento ao DESP, da importância mencionada neste expediente, à conta da tabela n. 20, consignação "Para diligências".

N. 201, da Comissão de Abastecimento e Preço do Estado, remetendo cópias das portarias ns. 140, 141 e 142 de 13/6/55 — Ciente. Arquite-se.

N. 788, do sr. R. Vignon, prefeito da Guiana Francesa — Assunto providenciado em outro expediente. Arquite-se.

N. 1, da Delegacia de Polícia de São Manoel de Jam-bú-açu, comunicação de posse — Ciente. Arquite-se.

N. 193, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício n. 1 da Delegacia de Peixe-Boi — Arquite-se.

Em 30/6/55

N. 50, da Imprensa Oficial, sobre a movimentação da dotação de Cr\$ 50.000,00, para substituição — A I. O., para tomar conhecimento e agir de acordo com os pareceres retro.

N. 216, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o delegado de polícia de Maracanã — Oficie-se ao T. J. E., informando haver sido exonerado o delegado em referência, em 25/5/55.

N. 979, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — Faça-se a mensagem à A. Legislativa.

Telegramas:

N. 275, de Helder Câmara, Rio de Janeiro, faz solicitação

Baixar-se o ato, abrangendo todo o funcionalismo estadual.

N. 194, de Soter José da Silva, Baião — Com a informação do D. P., volte ao Gabinete.

P/N — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.

N. 3898, da S/A White Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3839, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — A 1a. Secção, para informar se foi dada a baixa nos atestados em referência e, em caso negativo, fazer as devidas anotações no talão correspondente, para extração dos novos atestados.

N. 3077, de Adel Banna — Indeferido. O suplicante já está beneficiado com o pagamento do imposto apenas com a respectiva mora 10%. A Secção de Fiscalização, para efetivar a cobrança dentro do prazo regulamentar, findo o qual não sendo satisfeito devolva-a a novo despacho o presente requerimento.

N. 3774, da Cia. Industrial do Brasil — A 1a. Secção, para averbar nos atestados a retirada da castanha, abatido o corte de 70% conforme informação.

N. 3900, de Silva Garcia & Cia. Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 3889, de Martins Carneiro & Cia. — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

N. 3903, de Ferreira Oliveira Comércio e Navegação S/A — Certifique-se.

N. 3887, de Clarisse de Campos Gesteira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 84 e 88, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 876, dos SNAPP — A 2a. Secção, para dar baixa no manifesto geral e devolver a novo despacho.

S/n, da Estrada de Ferro Tocantins — Ao conferente, para embarque e devolver com o processo as notas de venda à Fiscalização do imposto.

N. 3906, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 3902, de Osmar Barroso — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3905, de O. T. Justiniano — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 390., do Dr. Abel Guimarães — Verificado, embarque-se.

N. 347, do I. R. de Caça e Pesca em Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3907, de Figueiró & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 3881, de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 3908, de D. Lygia Olímpia de Araújo Chamie — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3553, de Elias Massoud Ruffeil & Filho — A vista das informações retorne à Secção de Fiscalização, para restituir os documentos mediante recibo, e encaminhar o processo ao Serviço de Mecanização, para arquivar.

N. 3868, de M. Matias & Cia. Ltda. — A 1a. Secção, para conferir com o manifesto geral e informar.

N. 3108, de M. Catarino — Arquite-se na Secção Mecanizada.

N. 872, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n, de Rodolfo Nunes Pinto — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 3912, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 3914, de Santos & Mendes — Indeferido. O requerente já está beneficiado com o pagamento do imposto apenas com a mora. — A Secção de Fiscalização.

N. 817, do Instituto Agrônomo do Norte — Verificado, embarque-se.

N. 2973, de Piedade Santos & Cia. — Arquite-se na Secção Mecanizada.

N. 3862, de Fausta de Sousa Ledo — Como requer. Ciente as Secções, averbe-se.

N. 3706, de Diamantino Santos & Cia. — Retorne à Secção de Fiscalização, para aguardar o pagamento e, efetivado este, arquite-se o processo.

N. 3916, de Leão Israel — Inscruva-se em termos.

N. 876, dos SNAPP — Ao conferente do armazém, para embarque.

N. 3658, de Jorge Massoud Ruffeil — Ao senhor superintendente, para proceder na forma do regulamento.

N. 3882, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal na vila de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 3913, de A. E. de Santana & Cia. — Conferido o valor da venda processe-se o despacho.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despacho pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 28/6/55

Ns. 3853, de Antônio Nascimento e 3854, de R. H. do Nascimento — A Secção de Fiscalização.

Ns. 3856, de Vale, Alves & Cia.; 3858, de Humberto Luiz Dacier Lobato e 3857, de Soares de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3860, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — A 1a. Secção, para processar o depósito.

N. 849, dos SNAPP — Embarque-se.

S/n, comunicação do Sr. Edgar Chaves sobre as firmas Manoel da Silva, A. Henriques Pinho & Cia. — A Secção de Fiscalização, para tomar conhecimento e fiscalizar o pagamento dentro do prazo regulamentar.

N. 3861, de Albino Henriques — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3861, de Albino Henriques — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

S/n, do sr. Edgar Chaves sobre as firmas Nabib El Tosn, A. Jorayeb & Cia., Piedade Santos & Cia. — Arquite-se na Secção de Fiscalização.

N. 3855, da Importadora de Ferragens S/A — Não havendo no caso operação de venda, embarque-se.

Ns. 3865, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. e 3864, de Luiz Miranda — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3863, de H. Mendes & Cia. — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

N. 3774, da Cia. Industrial do Brasil — Juntem-se os atestados.

N. 3870, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 3866, de Martins, Melo & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal, para informar.

N. 3868, de M. Matias & Cia. Ltda. — Juntem-se as segundas vias dos despachos em referência.

N. 3867, de Santos Castanho & Cia. — Transfira-se, devendo o conferente de serviço no armazém informar sobre a entrada da carga.

N. 86, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

Ns. 847, 848 851 e 852, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3860, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal da Estrada Nova para providenciar a assistência e descarga.

N. 3873, da Cia. Industrial do Brasil — Inclua-se.

Em 30/6/55

N. 3444, de Marcos Athias & Cia. — A 1a. Secção, para junta dos atestado se devolver a novo despacho.

N. 3897, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — A 1a. Secção, para processar o depósito.

N. 3899, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3884, de Silva & Tavares Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 3883, da S/A Cortume Carioca — Como requer, assinado o termo de responsabilidade.

N. 3885, de Moacir de Vasconcelos Bezerra — Verificado, embarque-se.

N. 3886, de Sobral, Irmãos S/A — Verificado, embarque-se.

N. 3888, de Evaristo Sousa — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, para providenciar.

Ns. 3890, 3891, 3892, 3893, 3894, 3895 e 3896, da Cia. Nacional de Navegação Costeira

### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 30/6/1955	2.083.259,90	174.480,50
Renda do dia 1/7/1955	1.080.216,60	
Suprimento à tesouraria	110.328,00	3.273.804,50
Recolhimentos e descontos		
SOMA		Cr\$ 3.448.285,00
PAGAMENTOS efetuados no dia 1/7/55		3.247.478,30
SALDO para o dia 2/7/55		200.806,70
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>		
Em dinheiro		79.711,80
Em documentos		121.094,90
TOTAL		Cr\$ 200.806,70

Belém (Pará), 1 de julho de 1955. — Visto: João Bentes — Diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso — Tesoureiro.

PAGAMENTOS  
O Departamento de Despesa da S.E.F. pagará hoje (2 de julho de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Passivo Fixo e Variável:  
Tesouraria da Assembléa Legislativa, Tribunal de Justiça, Governo do Estado, Departamento do Pessoal, Secretaria do Interior e Justiça, Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Governador, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Departamento de Receita, Procuradoria Fiscal da Fa-

zenda, Juizes da Capital, Tribunal de Contas, Serviço de Cadastro Rural, Junta Comercial, Presídio São José, Rondantes do Litoral e Coletores e Escrivães à Disposição da Secção de Coletorias.

Subvenções, Contribuições e Auxílios:  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.  
Diversos:  
Byington & Cia., Escritório Mendonça Bitar, João Rodrigues das Chagas, Folha de Gratificação da Assembléa Legislativa.



Nazaré & Cia., Santa Casa de Misericórdia do Pará, Raimundo Tomaz dos Santos, Manoel Marques da Silva, A.S.S.P.M., Maria Nazaré Vale, Ernesto Silva, Cezarina Conde, Joana Sena, Alfredo Coelho, Manoel Lourenço, Joaquim F. Bastos e Adolfo Góis.

## Aviso:

Os que deixarem de atender a chamada de hoje, só serão atendidos a partir do dia 20 do corrente mês.

Departamento de Despesa da S. E. F., 17/1955.

João Bentes — Diretor do D. D.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JULHO DE 1955

ANIMAIS:	Muni- cipio	Expor- tação
Gallinaes, bico	1.500,00	2.500,00
Gado, vacum, unidade	7,00	
Gado suíno, quilo	75,00	
Perús, bico	35,00	
Patos, bico		
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	8,00	
Curua, quilo	6,00	
Jaboti, quilo	0,80	
Murumuru, quilo	2,50	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	1,20	
AZETES:		
Não especificado, quilo	9,00	
Pataua, quilo	16,00	16,50
FARELO:		
Arroz, quilo	0,80	
Residuo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
Idem, não especificado	0,60	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata, lâmina, quilo	35,00	39,00
Idem, bloco, quilo	30,00	35,00
Idem, lavada, quilo	44,00	47,00
Coquirana, quilo	7,00	10,00
Idem, lavada	3,00	12,00
Letex	12,00	
LEITE MAÇARANDUBA:		
Em blocos, quilo	12,00	13,00
Idem, lavado	15,00	19,00
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	4,50	
Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em cul, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
AÇUCAR:		
Branco	2,50	
Moreno	2,00	
CUMARU:		
Comum, quilo	33,00	
Cristal de 2a., quilo	35,00	
Cristal de 1a., quilo	35,00	
CONCHAS:		
Faca, quilo	4,00	
Ovais em disco, quilo	3,50	
Ovais em bruto, quilo	3,00	
FIBRAS:		
Juta, quilo	8,30	
Malva, quilo	7,80	
Uacima	6,30	
Cipó	6,00	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	0,80	
Dágua especial, alqueire	45,00	50,00
Dágua de lote, alqueire	40,00	42,00
Sêca, quilo	1,00	
Surui, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
Crueira, quilo	0,30	
GENÉROS DIVERSOS:		
Alcool, frásqueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Cachaça, frásqueira	110,00	
Essência pau rosa, quilo	120,00	220,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	20,00	
Sabão, quilo	8,00	
Tucumã salgado, quilo	8,00	
Chouriço, quilo	25,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	11,00	12,20
Pescada, quilo	15,00	17,00
Outros peixes, quilo	5,00	6,00
GUARANA:		
Em bagas, quilo	8,00	7,20
Em pães, quilo	21,00	23,00
JUTAICA:		
De primeira, quilo	6,00	6,80
De segunda, quilo	5,50	6,00
OLEOS:		
Animal, quilo	10,00	11,00
Andiroba, quilo	16,00	17,00
Bacaba, quilo	5,00	
Caroço algodão:		
Borra, quilo	0,60	0,70
Crú, quilo	2,30	2,70
Refinado, quilo	3,80	4,30
Côco babaçu, quilo	18,00	19,00
Copaiba, quilo	45,00	47,00
Curua, quilo	13,00	
Mamona, quilo	4,00	
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
POLVILHOS		
Amidon	0,80	
Arruta	1,50	
Pubá	0,60	

Panificável	0,60	
Tapioca de goma	1,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Camarão, quilo	18,00	
Gurijuba, quilo	12,00	
Mapará salgado, quilo	5,00	
Mato, quilo	4,00	
Moura, quilo	4,00	
Piraricú	16,00	
Piraricú	7,00	
Piraricú	7,00	
Sêco do Maranhão, quilo	7,00	
Tainha, quilo	15,00	
PELES E COUROS:		
Arixanha, quilo	300,00	340,00
Boi v/salgado, quilo	10,20	11,20
Boi sêco salgado, quilo	10,60	11,50
Bai sêco espichado, quilo	20,50	21,50
Boi curtido, quilo	60,00	64,00
Capivara v/salgado, quilo	12,00	14,00
Caeteté	134,30	135,80
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Jibóia, quilo	90,00	95,00
Jacaré inteiro, unidade	215,00	220,00
Jacaré recortado, unidade	380,00	400,00
Jacaré cauda, unidade	5,00	
Jacaré curtido, quilo	200,00	215,00
Jacaré c/justre, quilo	235,00	255,00
Jacuruxi, quilo	175,00	184,00
Jacuraru, quilo	65,00	73,00
Lontra, quilo	120,00	140,00
Lontra, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	750,00	840,00
Mucura d'água, quilo	120,00	138,00
Porco v/salgado, quilo	5,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Peixe, quilo	10,00	
Queixada, quilo	64,00	65,00
Raspa de sola, quilo	9,00	9,70
Sola de couro, quilo	12,00	12,70
Sapo, quilo	7,00	
Sucuriju, quilo	40,00	45,00
Tamanduá, quilo	28,00	
Tejê, quilo	40,00	
Veado, quilo	62,00	63,00
Onça, quilo	230,00	260,00
PIEDRAS E PEDRAS		
Granito britado, mts3	250,00	
Idem marroado, mts3	200,00	
Preta, mts3	40,00	
Terra e Arêia, mts3	10,00	
Telhas barro:		
— Comum, milh.	1.600,00	
— Francesa, milh.	2.000,00	
Tijolos barro:		
— Com 3 furos, milh.	1.600,00	
RESINA SORVA		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBO:		
Animal, quilo	15,00	16,00
Murumuru, quilo	12,00	12,50
Ucuúba, quilo	13,00	13,50
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,80	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Inajá, quilo	0,10	
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Miriti, quilo	0,10	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,10	
Murumuru, quilo	0,20	
Pataua, quilo	0,20	
Umiri, quilo	0,70	
Ucuúba, quilo	2,20	
Tucuman, quilo	0,20	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	120,00	130,00
Cacáu, quilo	22,00	23,00
TRIGO:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Restra, quilo	9,30	
Residuo, quilo	1,30	
TABACO:		
Em molhos:		
Brança e Capanema, arroba	220,00	
Outros municípios, arroba	200,00	
MADEIRAS:		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	650,00	950,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	350,00	550,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tôros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	250,00	400,00
— Em caixas abatidas até 1,150, metro	120,00	250,00
Dormentes até 2m.80, metro	400,00	530,00
Pau-rosa, tonelada	170,00	290,00
Tôros em bruto, falquejados ou amago de lei, metro	450,00	650,00
Toros em bruto ou falqueados branco, metro	150,00	350,00
Toros esquadriados de lei, metro	350,00	500,00
Toros esquadrios branco, metro	270,00	420,00
Morototó, Quaruba e Tamangueira, metro	170,00	320,00
Estacas de Jarani de 10 a 14 palmos, milheiro	700,00	
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro	900,00	
Estacas de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	9,00	
Estacas de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	13,00	
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia	24,00	
Lasca de Matamatá, dúzia	5,00	
OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.		
Belém, 30 de junho de 1955.		
A Comissão:		
(aa) José de Albuquerque Araújo		
Custódio de Araújo Costa		
Raul Coutinho		



## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação do lote de terras denominado "Canta Galo", no município de Juruti, em que é discriminante: Miguel Antonio de Queiroz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 22 de junho de 1955.  
Cláudio Lins de Vasconcelos  
Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Salinópolis, em que é discriminante: Raimundo Socorro dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 22 de junho de 1955.  
Cláudio Lins de Vasconcelos  
Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação do lote de terras denominado "Fazenda Ideal", no município de "Juruti", em que é discriminante: Firmiano Guimarães de Sousa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 22 de junho de 1955.  
Cláudio Lins de Vasconcelos  
Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Nova Timboteua, em que é discriminante: Cícero Felix Pereira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 22 de junho de 1955.  
Cláudio Lins de Vasconcelos  
Chaves

Secretário de Estado

## Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

Portaria n. 144, de 23 de junho de 1955

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que o tabelamento dos preços do café moído, em todo o território nacional, está subordinado a uma fórmula própria, determinada pela Portaria n. 224, de 9 de julho de 1954, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, resultantes da variação dos preços do produto na Bolsa;

Considerando que, nos termos da referida Portaria n. 224, os moageiros de café devem apresentar a esta Comissão até o dia quatro (4) de cada mês, a documentação hábil do preço do custo do produto importado, de modo a permitir o cálculo do preço de venda do café moído;

Considerando, que, para que entrem em vigor novos preços do café, não se torna necessário a homologação ou a aprovação do Plenário desta COFAP, de vez que se trata de simples execução de uma Portaria da COFAP,

## RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar, nos termos dos artigos 2.º, 4.º e 6.º da Portaria n. 224, de 9 de julho de 1954, da COFAP, os preços do café moído, por quilo, em: Cr\$ 43,50, dos moageiros para os revendedores e Cr\$ 48,00, dos revendedores para os consumidores.

Art. 2.º O presente tabelamento vigorará em todo Município de Belém, pelo prazo mínimo de trinta (30) dias (art. 5.º da Portaria n. 224, de 9 de julho de 1954, da COFAP).

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 23 de junho de 1955.  
2.º ten. Osvaldo Santos — Presidente em exercício.

Resumo da ata da vigésima sessão ordinária da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

Aos dez dias do mês de junho do ano em curso, em Belém, Estado do Pará, em sua sede à Avenida Independência, número trezentos e trinta e um, realizou a Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

(COFAP), a sua vigésima sessão ordinária, presidida pelo sr. tenente Osvaldo Santos, Presidente em exercício, às vinte e trinta horas, deu início aos trabalhos, presentes todos os conselheiros, excetuando o sr. Augusto Nogueira, que justificaram sua falta por motivo de força maior. Foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior, e sendo sua redação aprovada. Do expediente constou a leitura do ofício da Prefeitura de Belém solicitando colaboração da COFAP, na proibição da venda de vísceras e peixe nas feiras locais. Seguidamente foi lido o memorial da Importadora de Estivas S/A solicitando majoração de preços para as cervejas, que por proposta do sr. Corrêa Pinto, alegando urgência no pedido, foi aceito e tabelada a Cr\$ 132,00 a dúzia; do revendedor ao consumidor a Cr\$ 14,00, e nas diversas e recintos fechados, com música, Cr\$ 18,00, a unidade, que assim sendo, ficou revogada a Portaria n. 138, que trata do assunto. A seguir o sr. Amado Magno propôs a consignação em ata de um voto de pesar pelo falecimento do ex-membro dr. Edmundo Batista Marinho e foi feito "um minuto de silêncio" na homenagem póstuma, que a família enlutada fosse científica da resolução da Casa. Entrou na Ordem do Dia, o sr. Nestor Bastos apresentou o pedido de revogação da Portaria n. 128, de 23/12/54, sendo aprovado pelo Plenário. A seguir entraram em discussão os seguintes processos: 051/54 — foi arquivado por proposta do sr. Luís Alves; 007/55, 030/54 e 013/54 — foram transferidos para outra sessão, em virtude de seu relator — o sr. Augusto Nogueira, não ter comparecido; sobre o 014/55 — opinou o sr. Magno pedindo um tabelamento para a carne, depois de

preenchidas as formalidades sanitárias, na base de Cr\$ 25,00 e Cr\$ 13,00; o 012/55 — continua aguardando as informações pedidas; o 004/55 — foi devolvido ao conselheiro Luís Alves, com a Portaria n. 23, de 9/11/53; o 005/55 — foi devolvido ao sr. Mário Vasconcelos, com a Portaria n. 23, de 9/11/53. Com a palavra o sr. Nestor Bastos, proferiu e seus pares aprovam, que seja oficiado aos Prefeitos de Cláves, Afua, Arariúna, Ponta de Pedras, Muana, Soure e Santa Cruz, solicitando que os mesmos informem a COFAP sobre saída e destino do gado, das citadas localidades. O sr. Corrêa Pinto propôs e a Casa aprovou, a revogação do parágrafo único do artigo 1.º, da Portaria 120, de 28/9/54, com a seguinte redação: Parágrafo único: o "café-zinho" deve ser vendido em xícara, com capacidade mínima de 50cm<sup>3</sup>, proibindo o uso de recipiente de papel. O conselheiro Magno falou sobre o preço elevado do açúcar. O sr. Nestor Bastos fala sobre o embarque de farinha de trigo para o Território do Amapá, pedindo a nomeação duma sub-comissão para estudar a situação do referido gênero, discordando o sr. Corrêa Pinto, pelo fato de achar que a praça não tem estoque suficiente; mesmo assim, o Presidente atende a solicitação do primeiro, designando os srs. Nestor Bastos, Mário Vasconcelos e Armando Pinto. O sr. Magno pede a renovação do convite ao Sindicato dos Jornalistas para ter um representante na COFAP. A seguir foi encerrada a sessão, que faço constar, eu, Rogero de Lima Cabral, secretário, dou como fiel a presente súmula.

Belém, 10 de junho de 1955.  
Rogero de Lima Cabral — Secretário.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Nacional de Alimentação, para a execução de um "Plano de Estudos e Pesquisas sobre o Estado Nutritivo, Hábitos e Recursos Alimentares das Populações da Região Amazônica".

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Alarico José da Cunha Junior, representando a Comissão Nacional de Alimentação, conforme portaria número hum (1), de vinte e cinco (25) de fevereiro do corrente ano, do presidente daquela Comissão, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e oito (28) de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado em vinte e oito (28) de fevereiro do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1.ª) do mesmo, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, na forma do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (§ 2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: Em consequência, prorrogar, também, o



prazo da prestação de contas previsto na cláusula sexta (6.<sup>a</sup>) do instrumento aditado, para até o dia vinte e oito (28) de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coêlho, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Alarico José da Cunha Junior, representando a Comissão Nacional de Alimentação, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
ALARICO JOSÉ DA CUNHA JUNIOR  
INOCÊNCIO MACHADO COÊLHO

Testemunhas:

Dolores F. Gonçalves  
Maria das Dôres Chaves

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Mário dos Ramos Ferreira, português, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Pedro Miranda e Marquês de Herval de onde dista 94,0 metros.

Dimensões:  
Frente — 10,00 metros.  
Fundos — 71,50 metros.  
Área — 715,00 metros quadrados.

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 480 e à esquerda com o imóvel n. 468. No terreno há uma casa coletada sob o n. 470.

Convido os herêus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.  
(T. 11.712 — Dias 2, 12 e 22/7/55)

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Srta. Ruth Farias, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 45 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo frente à Passagem.

Dimensões:  
Frente — 8,00 metros.  
Fundos — 24,00 metros.  
Área — 192,00 metros quadrados.

Tem a forma regular, baldio. Convido os herêus confinantes ou os que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de junho de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras  
(T. 11.490 — 12, 22/6 e 2/7/55 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terra**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Newton Dionizio de Brito, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 34 do loteamento da Curuzú lado esquerdo, frente à Passagem.

Dimensões:  
Frente — 3,00 metros;  
Fundos — 24,00 metros.  
Área — 192,00 metros quadrados.

Terreno regular. Baldio. Convido os herêus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de maio de 1955.  
(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras  
(T. 11.491 — 12, 22/6 e 2/7/55 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. José

Leduc Peralta, brasileiro, casado, agricultor, residente em Carananduba — (Vila do Mosqueiro), requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, no lugar denominado Carananduba, na Estrada Lalor Mota no loteamento feito por esta Prefeitura ocupando o lote n. 4.

Dimensões:  
Frente — 250,00 metros;  
Fundos — 500,00 metros.  
Tem uma área de de 125.000 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 6, e à esquerda com o de n. 2. No terreno há uma barraca em ruínas, plantações de mandioca e ananás e uma barragem para criação de peixe, o terreno está parcialmente cercado.

Convido os herêus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras  
(T. 11.493 — 12, 22/6 e 2/7/55 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Francisca Audifax Peralta, brasileira, casada, agricultora, residente na povoação de Carananduba, assistida de seu marido José Leduc Peralta, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Mosqueiro, no lugar conhecido por Carananduba, na estrada Lalor Mota no loteamento feito por esta Prefeitura ocupando o lote n. 2.

Dimensões:  
Frente — 250,00 metros;  
Fundos — 500,00 metros.  
Tem uma área de 125.000 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 4, e à esquerda com o Cemitério. O terreno está parcialmente cercado e com plantação de mandioca e ananás.

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da

publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras  
(T. 11.494 — 12, 22/6 e 2/7/55 — Cr\$ 120,00).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Artemidoro Cabra Ide Melo, ocupante do cargo interino de "Engenheiro" padrão "T", lotado na Seccção de Estudos e Orçamentos do Departamento Municipal de Engenharia da Secretaria de Obras, a se apresentar ao serviço de sua participação, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionad prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item 2.º, da lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1955.

Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração  
(Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30/6: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18/7)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a utuel o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de maio de 1955. — (a) Achilles Lima, Secretário de Estado.

(G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6 e 1, 2, 3, 5/7/955).

## EDITAIS

### ANÚNCIOS

#### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### SECCÃO DO PARÁ

#### 2.ª Convocação da Assembléa Geral

Nos termos da alínea I do art. 59 e da alínea I do art. 60, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os cento e setenta e cinco (175) advogados inscritos nesta Seccção, que se acham quãas do pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembléa Geral, no dia sete (7) de julho próximo vindouro, às onze (11) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da lictura, discussão e

votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1954.

Comunico aos convocados que o relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 9 de junho corrente, estando os documentos comprovantes à disposição de todos, diariamente, das 9 às 11 horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 27 de junho de 1955.  
(a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

(G. — 29/6; 2, 5, e 7/7/55)



# BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779 de 24-1-51)  
Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem de £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO ..... £ 5.050.000  
CAPITAL REALIZADO ..... £ 5.050.000  
CAPITAL SUBSCRITO ..... £ 5.050.000  
FUNDO DE RESERVA ..... £ 3.000.000

## CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London. E. C. 2.

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1955

Comprendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A — DISPONÍVEL</b>		<b>F — NÃO EXIGÍVEL</b>	
Caixa :		Capital ..... 100.000.000,00	
Em moeda corrente ..... 72.784.955,60		Fundo de reserva legal ..... 20.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil .. 400.646.576,30		Fundo de previsão ..... 5.235.618,30	
Em depósitos à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..... 31.488.424,00		Outras reservas ..... 62.500,00	125.298.118,30
Em outras espécies ..... 41.013.736,60	545.933.692,50	<b>G — EXIGÍVEL</b>	
<b>B — REALIZÁVEL</b>		Depósitos :	
Empréstimos em c/corrente .... 932.037.851,60		à vista e a curto prazo :	
Titulos Descontados ..... 432.526.531,00		de Poderes Públicos ..... 14.196.149,10	
Correspondentes no país ..... 27.393.268,30		de Autarquias .. 7.790.524,10	
Agências no Exterior ..... 73.723.341,90		em c/c sem limite 636.236.052,70	
Correspondentes no exterior ..... 14.203.732,10		em c/c limitadas 354.661.374,50	
Outros valores em moeda estrangeira ..... 109.430,00		em c/c populares 33.163.880,20	
Outros créditos .. 31.933.883,70	1.511.928.038,60	em c/c sem juros 52.272.127,90	
		em c/c de aviso 138.653.632,30	
		Outros depósitos.. 190.192.216,80	
		1.427.165.957,60	
		a prazo :	
		de Autarquias ... 15.000.000,00	
		de diversos :	
		a prazo fixo ... 95.414.918,00	
		de aviso prévio .. 88.849.424,80	
		199.264.342,80	
		1.626.430.300,40	
		Outras responsabilidades :	
		Letras a pagar .. 4.165.952,20	
		Agências no país 136.814.667,40	
		Correspondentes no país ..... 15.523.441,90	
		Agências no Exterior ..... 9.598.622,70	
		Correspondentes no exterior ..... 766.528,60	
		Ordens de pagamento e outros créditos ..... 260.269.295,60	
		427.138.508,40	
		2.053.568.808,80	
		<b>H — RESULTADOS PENDENTES</b>	
		Contas de resultados ..... 34.533.063,70	
		<b>I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
		Depositantes de valores em gar. e em custódia ..... 2.736.479.379,80	
		Depositantes de títulos em cobrança :	
		do País ..... 445.113.204,40	
		do Exterior ... 564.428.304,20	
		1.009.541.508,60	
		Outras contas ..... 33.250.000,00	
		3.779.270.888,40	
		Cr\$ 5.992.670.879,20	
		Cr\$ 5.992.670.879,20	
<b>C — IMOBILIZADO</b>			
Edifícios de uso do Banco .. 82.519.875,70			
Móveis e utensílios 6.684.487,50			
Material de expediente ..... 3.735.799,60		92.940.162,80	
<b>D — RESULTADOS PENDENTES</b>			
Juros e descontos 9.015.288,90			
Impostos ..... 995.457,10			
Despesas gerais e outras contas .. 19.432.274,90		29.443.020,90	
<b>E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Valores em garantia ..... 764.545.944,90			
Valores em custódia ..... 1.971.933.434,90			
Títulos a receber de c/alheia ... 1.009.541.508,60			
Outras contas ..... 33.250.000,00		3.779.270.888,40	
		Cr\$ 5.992.670.879,20	

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1955. — Bank of London & South America Limited. — W. F. Galbraith, Gerente Principal. — W. S. Burn, Superintendente — G. L., Reg. C. R. C. 12.152. (Ext. 2-7-55)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 2 DE JULHO DE 1955

NUM. 4.412

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
**PORTARIA**

O Desembargador Antonino de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado,

**RESOLVE:**

Designar o Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor da Vara Criminal, para responder pelo expediente da terceira Pretoria, enquanto durar o impedimento do titular, Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 1 de julho de 1955.

Antonio de Oliveira Melo  
Presidente

**Resenha da 3.ª Conferência Extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada a 28 de junho de 1955, sob a presidência do exmo. sr. des. Antonino Melo.**  
Presentes: — Exmos. srs. des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Alvaro Pantoja, Lycurgo Sanguano e o dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciados: Exmos. srs. des. Curcio Silva, Sadi Duarte, Sívio Pélico e Souza Moitta.  
Secretário: Dr. Luis Faria.

**Parte Administrativa**

O sr. desembargador presidente propõe a inserção na ata dos trabalhos de um voto de pesar pelo falecimento do sr. Felipe Lavareda, distribuidor do Juízo. Aprovada, unanimemente, com a anuência do Ministério Público.

Em seguida, o exmo. sr. desembargador presidente declara que ia proceder a leitura do ofício em que o exmo. sr. desembargador Augusto Rangel de Borborema renuncia ao cargo de Corregedor Geral da Justiça. Após a leitura, ainda o des. presidente, declarando ter o direito de discutir e votar a matéria, disse que as alusões do eminente renunciante a certas autoridades, em absoluto não lhe tocavam, pois que, como presidente do Tribunal e do Conselho Disciplinar da Magistratura, tudo tem feito para elevar o nome da Justiça; inclusive prestigiar os atos do Corregedor Geral. Após essas palavras, levanta a preliminar de se não conhecer do pedido, por achar se tratar de encargo e, assim ser este irrenunciável.

O des. Borborema, a fim de prestar esclarecimentos, declara que, em absoluto, fez acusações a quem quer que seja. Lamentou, apenas, a situação de desprestígio que tem sentido, não se encontrando mais com forças para continuar no cargo. E, após referir-se aos três casos de Capanema, Vizeu e Cametá, citou, ainda, o fato de, tendo requisitado ao dr. João Bento de Souza, Juiz de Direito da 2.ª Vara, 38 processos que se alega estarem

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

extraviados, até a presente data, não merece resposta, embora tenha reiterado tal pedido. E acabou por insistir na sua renúncia ou exoneração, caso a preliminar levantada, tenha aceitação. Com a palavra, o des. Raul Braga, declarando lhe parecer que estava o Tribunal deliberando fatos correlatos com a personalidade de um magistrado, necessária se fazia uma sessão secreta. Tal proposta foi desprezada, em face de, como afirmaram os des. presidente e Lobo, ter sido amplamente divulgada na imprensa diária o ofício de renúncia do Exmo. Sr. Des. Corregedor, a ponto de já ter sido focalizado o assunto na Assembléa Legislativa do Estado. Continuando, o des. Braga disse desprezar a preliminar suscitada pois, ao seu entender, a mesma não tinha razão de ser, exemplificando que o próprio presidente do Tribunal pode renunciar como aconteceu com o des. Dantas Cavalcante.

Pedindo a palavra, o des. Arnaldo Lobo declarou acompanhar o presidente, concordando com a preliminar suscitada. E aproveitava a oportunidade para fazer um veemente apelo ao des. Borborema, a fim de retirar o seu pedido, continuando a prestar à Justiça os seus valiosos serviços, uma vez que não havia sido desconsiderado pelo Tribunal, porquanto todos os inquéritos instaurados na Corregedoria contra os Juizes incriminados, encontravam-se na Procuradoria Geral do Estado, para os efeitos processuais. E, reconhecendo na pessoa do desembargador Borborema uma das mais lídicas expressões da magistratura paraense, reiterava o seu apelo, afirmando que podia S. Excia. ficar tranqüilo, que o Tribunal decidiria com justiça e energia no julgamento dos magistrados que se transviaram no exercício do cargo que ocupavam, quanto ao juiz João Bento de Souza, cometa a ele, des. Corregedor, aplicar-lhe as penas administrativas previstas em lei, pela desobediência cometida, e, em seguida abrir o respectivo inquérito perante o Conselho Disciplinar da Magistratura.

Volta a falar o des. Raul Braga, manifestando-se pela rejeição da preliminar, acompanhando o des. Lycurgo Santiago, ficando, porém, mantida a aceitação da preliminar, da irrenunciabilidade do encargo do Corregedor Geral da Justiça. Nessas condições, sendo o caso de exoneração submetido à este pedido ao julgamento do Tribunal, decidiram os senhores desembargadores denegar a exoneração contra o voto do des. Raul Braga, que, todavia, o ratificou, posteriormente, acompanhando,

ainda, o apelo feito pelo desembargador Arnaldo Lobo, o dr. Procurador Geral do Estado.

Os julgamentos foram adiados para a próxima conferência.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de julho p. vinduro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

**Conflito de Jurisdição**  
Souré: suscitante, o dr. Juiz de Direito da Comarca; suscitado, o dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

**Pedido de desaforamento**  
Capital: requerente, Antônia Monteiro da Silva; requerida, a Justiça Pública. Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1955. — Luis Faria, secretário.

**FORUM DA COMARCA DE BELEM****EXPEDIENTE DE 30 DE JUNHO DE 1955**

Juizo de Direito da 5.ª Vara  
Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Retificação; Requerente, Miguel Cardoso de Souza — Diga o M. Público.

Deferiu os pedidos de registros de Rute Guerreiro, Maria das Graças dos Santos Gomes, Benedito Delgado, Meireles, Manoel da Paz Felix, Maria Pereira da Costa, Ana Maria Nogueira da Silva, Milton Almeida Abreu, Rosângela Paulino de Alencar, Darilme Paulino de Alencar e Manoel Alencar.

Retificação; Requerente, Ursulina Queros — Diga o M. Público.

Justiça gratuita; Requerente, Miguel Cardoso de Souza — Deferiu.

Juizo de Direito da 6.ª Vara.  
Juiz Dr. — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação ordinária movida pelo I. dos Industriários contra o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — Ao titular da 2.ª Vara.

Comisso; A., A. Prefeitura de Belém; R., Bernardino José de Queiroz — Marcou o dia 13 de julho, às 12 horas, para a audiência de instrução.

Idem, idem, contra Leonice Clementino Giselar Chermont de Miranda — Idem, dia 11 de junho p., às 12 horas.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível de Monte Alegre, em que são parte, como apelante, Michael Farah Sadala; e, apelado, José Pereira de Oliveira Sobrinho, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, se acham nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de três (3) dias, a contar de hoje, os Embargos Cíveis da Comarca da Vigia, entre partes, como Embargante, Sá Ribeiro & Cia.; e, embargado, J. A. Sarmiento & Cia., para sorteio de relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1955. — Luis Faria, secretário.

Idem, idem, contra José Pedro de Santana — Mandou citar por edital com o prazo de 10 dias.

Idem, idem, contra Josefinha Pereira — Idêntica decisão.

Idem, idem, contra Amancio Manoel Rodrigues — Idêntica decisão.

Idem, idem, contra Bartolomeu Dias Guerreiro e sua mulher — Marcou o dia 8 de julho entrante, às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária movida por Grandes Moinhos do Brasil S. A. contra o Estado do Pará — Marcou o dia 14 de julho entrante, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem, pela Prefeitura contra João de Barros Silva — Recebeu a apelação nos dois efeitos.

Comisso; A., A. Prefeitura de Belém; R., A. Ambrosio Leitão da Cunha — Nomeou Curador a lide Dr. Fernando Cruz.

Idem, idem, contra José Alves da Silva — Idêntico despacho.

Idem, idem, Maria Francisca do Couto — Nomeou Curador a lide o Dr. Raul Matos.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Neonio da Silva Negrão, João Iagupé Dabies, Umbelina de Miranda Quadros, João de Lima Nascimento, Alc-